

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI—29° DA REPUBLICA—N. 121

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 27 DE MAIO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO;

Decreto n. 3.246, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 20:000\$, ouro, supplementar á verba 14ª do art. 41 da lei n. 3.089, de 1916.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.480, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 20:000\$, ouro, supplementar á verba 14ª do art. 41 da lei n. 3.089, de 1916.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 7 de fevereiro proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunacs — Noticiario — Parto Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Elitacs e aviso: — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.246 — DE 26 DE MAIO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 20:000\$, ouro, supplementar á verba 14ª do art. 41 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar á rubrica 14ª, «Commissão em paiz estrangeiro», da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, na importancia de 20:000\$, ouro, para attender ás differenças de vencimentos dos officiaes em commissão na Europa e ao pagamento de outras despesas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica,

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

José Caetano de Faria,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.480 — DE 26 DE MAIO DE 1917

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 20:000\$, ouro, supplementar á verba 14ª do art. 41 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.246, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 20:000\$, ouro, supplementar á rubrica 14ª «Commissão em paiz estrangeiro», da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para attender ás differenças de vencimentos dos officiaes em commissão na Europa e ao pagamento de outras despesas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

José Caetano de Faria,

MESSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 59:601\$800, para pagamento aos operarios da Imprensa Nacional dos domingos e feriados dos mezes de novembro e dezembro do anno passado, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica do processo junto, com o pagamento da folha de outubro do anno passado, relativa á Imprensa Nacional, a verba 38ª do orçamento do Ministerio da Fazenda do exercicio de 1916 o destinada ao pagamento aos operarios de domingos e feriados, ficou reduzida apenas a 8:653\$500.

Ora, a despesa com o pagamento das folhas referentes aos mezes de novembro e dezembro sobe a 59:601\$800, somma que aquelle saldo não comporta.

O tempo tambem é demasiado exíguo para ser obtido do Congresso Nacional um credito supplementar, antes do encerramento do exercicio.

O alludido saldo, pois, não poderá ser aproveitado, por isso que a divida cairá em exercicios findos no dia 31 deste mez.

Nessas condições, o pagamento só poderá ser feito mediante credito especial.

Eis por que vos solicito as necessarias providencias no sentido de ser conseguida a autorização para a respectiva abertura.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — Calogeras.

Ministerio da Fazenda — N. 13 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 59:601\$800, para pagamento aos operarios da Imprensa Nacional dos domingos e feriados, dos mezes de novembro e dezembro do anno findo.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração. — Calogeras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a Pedro Fernandes Poyos a aposentadoria que pediu, no lugar do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea 3ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 deste mez, foi removido, a pedido, o juiz federal na secção do Rio de Janeiro, bacharel Octavio Kelly, para o logar de juiz federal da 2ª Vara na Secção do Districto Federal.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' de 16, e não de 23 do corrente, o decreto graduando nos postos superiores o tenente coronel Eduardo José Barbosa Junior, major Paulo José de Oliveira e o capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 7 de fevereiro proximo pasado foi aposentado Pelissier de Lima Costa no cargo de escrevente, addido, da Inspectoria de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, por se achar invalido e contar mais de dez annos de serviço publico federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de maio de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados para servirem interinamente:

O 6º officio de tabellião de notas do Districto Federal o escrevente juramentado Francisco Antonio Machado, durante o impedimento do respectivo serventuario, o capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz que se acha no gozo de seis mezes de licença, em prorrogação;

O officio do escrivão da 1ª vara civil do mesmo districto o escrevente juramentado José da Silva Lisboa, durante o impedimento do serventuario Bartlett James, que se acha no gozo de seis mezes de licença.

—Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal que o Senado Federal, em sessão de 24 do corrente mez approvou a nomeação do bacharel Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque para o logar de ministro do mesmo tribunal.

—Foram concedidas as seguintes licenças: De 90 dias, a Severino Lopes da Silva, soldado da Brigada Policial, para tratar de negocios de seu interesse, no Estado de Pernambuco;

De 30 dias, a Alvaro Augusto Lopes da Costa, tenente da referida brigada, para tratamento de saúde, fóra desta Capital.

—Remetteram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado do Amazonas cópia do termo de nascimento lavrado a bordo de vapor nacional *Madeira Mumuré*, referente a uma criança do sexo masculino do nome Aymoré, filho de D. Dinheiro Arco Pirano e D. Balmira Penha;

Ao do Estado do Pará, cópia dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores *Ceará* e *Trichana*, referente ao marinheiro Antonio Castro e ao menor Raymundo Ferreira Lima;

Ao do Estado do Rio Grande do Norte a do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Machado*, referente ao passageiro Albano Lopes Soares;

Ao presidente de Estado do Ceará, cópias de identicos termos, lavrados a bordo dos vapores *Rio Macanhon*, *Aymoré*, *Montevideo*, *Ceará* e *Sobralense*, relativos a João Domingos, José Gabriel de Mello, Moysés Borges da Silva, João Belarmino do Carvalho e Luiz Ferreira;

Ao mesmo presidente, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Vulparaíso*, relativo ao passageiro Ricardo Bussons.

—Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

Afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal ás justicas de Portugal, para o esclarecimento do desaparecimento dos bens do finado José Roballo Ferreira;

Cópia do officio do chefe de Policia desta Capital a respeito de Cohen Baroni.

Expediente do director geral:

Remetteram-se para os fins convenientes: Ao juiz federal na Secção do S. Paulo, tres decretos, de 16 do corrente mez, nomeando os supplentes do seu substituto no município de Bebedouro;

Ao da Secção do Rio Grande do Sul o decreto de nomeação do 1º supplente do seu substituto no município de Rio Pardo;

Ao commandante da Brigada Policial, a portaria concedendo licença ao sargento Wenceslau José de Oliveira.

Expediente de 25 de maio de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, que a vistoria para o predio n. 71 da rua João Caetano, que seria realizada no dia 23 do corrente, ás 14 horas, não foi requisitada por esta directoria;

Ao Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, a 1ª inspecção de saúde para os effeitos do aposentadoria, o Sr. Edmundo do Rego Barros Filho, no Hospicio de Allenados, e em 2ª inspecção, ás 14 horas, o Sr. José Vicente Cordeiro Affonso, em sua residencia á rua Santa Luiza n. 61 A (casa dos fundos); que, de accordo com o despacho de 23 do corrente, do Sr. ministro da

Fazenda, será submettido, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, nesta directoria, a nova inspecção de saúde com o comparecimento do representante daquela procuradoria, o Sr. Dr. João Lopes Machado, inspector de Saude do Porto do Rio de Janeiro, aposentado.

—Remetteram-se:

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, o officio n. 102, de 24 de maio corrente, do director do Hospital de S. Sebastião, prestando informações sobre queixas verbaes levadas pela administração da Casa dos Expostos; as contas das primeiras despesas effectuadas no Hospital Paula Candido, por conta das verbas do Hospital S. Sebastião;

Ao Dr. 3º promotor adjunto, a exposição feita pelo inspector sanitario, Dr. J. P. Fontenelle, afim de serem levados a effeito o despejo e interdicção de dez barracões e dependencias do predio n. 60 da rua Francisco Belisario, por infracção das disposições regulamentares desta directoria e Prefeitura Municipal, sendo responsavel pelos mesmos o Sr. José Lourenço Alves;

Ao Dr. 6º promotor adjunto, afim de seguirem os tramites legais, os autos de multa contra José Francisco de Lima, por infracção do § 2º do art. 105; Isabel Maria Costa, Ahrahão Farah Sarur (dous), idem do § 2º do artigo 110; José Saboia de Meloiros (dous), um idem do art. 142, outro idem do art. 130, do regulamento sanitario;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de inspecção de saúde de João Evangelista Leal Pacheco;

Ao Sr. chefe de Policia, os de Evaristo Valeriano e José Athanasio de Souza Gomes;

Ao director do Serviço do Povoamento, o do Dr. Cypriano Amaro Corrêa da Silveira.

Requerimentos despachados

1º districto:

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (1.623).— A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

2º districto:

Raymundo Pennaforte (1.419).— A denuncia é justa, a delegacia já a attendeu.

3º districto:

Antonio Pinto Cardoso (1.586).— Indeferido.

Francisco Martins Costa (1.580).— Indeferido.

6º districto:

Fernandes & Gonçalves (1.671).— Certifico-se.

Adriano Jeronymo Monteiro (1.679).— Certifico-se.

Manoel Peres Missa (1.665).— Para o predio a que allude o requerente não foi feita por esta directoria intimação alguma.

7º districto:

Elvira Benovenuto Lisboa Barbosa (1.629).— Indeferido.

Francisco Vidal Cinthas (1.645).— Provo com documento legal o que refere para ser dispensada da parte mais onerosa da intimação. Concedo para isso 20 dias de prazo.

8º districto:

B. J. Gomes (1.689).— Certifico-se.

9º districto:

Joaquim Pereira Rangel (1634).— Indeferido, visto ter sido improrogavel o prazo concedido.

Secção de expediente:

Mucio de Lima e Silva (1.723).— Certifico-se.

Antonio Augusto do Almeida Carvalho (1.732).— Certifico-se.

Joaquim Arthur (1.739).— Como requer.

Sociedade de Medicina Natural (1.740).— Compareça nesta directoria.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 50—Rio de Janeiro, 26 do maio de 1917.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que resolvi prorrogar por 30 dias os prazos de que trata o art. 18 do regulamento approved com o decreto n. 12.437, de 11 de abril findo, para que as sociedades anonymas preencham as formalidades de matricula exigidas no capitulo IV daquelle regulamento.—*Calogeras.*

—Por titulo de 26 do corrente, foi nomeado Celso Ferreira Guimarães para o lugar do collector das rendas federaes em Bom Successo, Estado de Minas Geraes, sendo dispensado de encarregado da arrecadação das mesmas rendas na referida localidade Antonio Felisberto Vivas.

—Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro José Leite de Castro Junior para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por outras de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde onde convier, com o vencimento, na forma da lei:

De 90 dias, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Affonso Magalhães, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, em prorrogação, ao escrevente da Imprensa Nacional Julio Andrade Pinheiro de Carvalho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Christiano Affonso do Camargo, por si e suas irmãs Josephina e outras, pedindo pagamento de pensões que lhes são devidas por morto da irmã do nome Augusta Affonso do Camargo.—Habilitem-se na forma da lei.

Francisco Villanueva, inventariante dos bens de Ignacio Vieira do Couto Soares, ex-contador aposentado do Thesouro Nacional, pedindo pagamento de vencimentos do janeiro deste anno.—Indeferido.

Pompeu Pires Martins, ex-collector em Piuma, Estado do Espirito Santo, pedindo reintegração.—Tomada por termo a desistencia da acção proposta o de que não mais reclamará da Fazenda quaesquer vantagens pecuniarias referentes ao tempo em que esteve o requerente afastado do cargo, faça-se a sua reintegração de accordo com a doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal em diversos julgados, e bem assim a exoneração do actual collector.

Anna Leite Ferreira, filha do finado capitão da Brigada Policial Luiz Felipe Pereira Leite, pedindo seja incluída em uma unica folha do pagamento, pois recebe em folhas distinctas as pensões de montepio e meio soldo.—Aguarda a modificação em estudo.

Schoene & Schilling, pedindo revogação da ordem que impediu a sahida de partidas da mercadoria Tiro Seguro da Alfandega do Santos, visto estar cumprida a necessaria formalidade.—Deferido.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pedindo approvação do novo modelo de bilhetes do plano n. 326.—Approvo.

Luciano Bordenado, pedindo permissão para indemnizar o seu debito em prestações mensaes de 100\$100.—Deferido.

Pedro Paulo Pedrazzi, pedindo pagamento de 3:088\$, saldo do depósito recebido pela Contadoria da Guerra.—O pagamento só po-

derá ser effectuado mediante intervenção do Poder Judiciario.

Villas Bôas & Comp., pedindo restituição de caução.—Apresentada a cortidão, restitua-se.

Antonio Alberto Teixeira Leite, pedindo entrega de documentos.—De accordo com o parecer, não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas: (*)

N. 78—Restituindo o processo de que trata o vosso officio n. 179, de 12 de março, no qual me communicastes haver esse tribunal negado registro á despeza de 1:613\$175, de fornecimentos feitos por diversas firmas á Casa da Moeda em julho e agosto do anno findo, por ter sido verificado não estar o preço dos puxadores nickelados da conta de fls. 3 de accordo com o estabelecido no contracto, rogo se digne esse instituto reconsiderar aquella decisão, pois, conforme explica o referido estabelecimento em officio n. 1.178, a fls. do mesmo processo, a mercadoria de que se trata não são puxadores nickelados, mas puxadores nickelados de aldravas, adquiridos extra contracto, explicação omitida na conta pelos fornecedores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 26

Sr. ministro da Guerra:

N. 80—De posse do vosso aviso n. 1.235, de 23 de dezembro do anno passado, a que se refere o de n. 61, de 25 de janeiro seguinte, em que solicitaes providencias no sentido de ser annullado na Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará e transferido á na Bahia, á conta da verba 10ª—Classes inactivas, reformulos—orgamento desse ministerio para 1916, o credito de 12:000\$, tenho a honra de declarar-vos, para que vos digneis tomar as providencias que convierem, que, segundo informou a Delegacia Fiscal no Pará em telegramma de 8 do corrente, o saldo existente na alludida verba é de 474\$899.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 80—Tenho a honra de submeter ao registro desse tribunal o decreto n. 12.475, de 23 do corrente, que approva o regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. procurador geral da Republica:

N. 75—Tendo-se ordenado, nesta data, á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte que fizesse com as formalidades legais do executivo fiscal contra a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazilieras—Rêdo Sul Mineira, para que o Dr. juiz federal alli o julgue extinto e, em consequencia, mande archivar o processo, peço vos digneis desistir tambem da appellação expedida nos autos originaes do executivo, e que se acha na secretaria do Supremo Tribunal Federal, sob n. 288 do protocollo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 74—Accusando a recepção do vosso officio n. 107, de 16 de fevereiro ultimo, acompanhado do processo relativo ao inquerito policial, feito na 1ª Delegacia Auxiliara

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de Policia, sobre a apprehensão do 4.000 charutos toscanos, sem sellos, na rua General Camara n. 290, desta Capital, peço vos digneis providenciar no sentido de ser a mercadoria apprehendida remetida á Recebedoria do Districto Federal, afim de que possa o alludido processo seguir os seus tramites regulamentares.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Tendo sido apresentados a este ministerio diversos requerimentos solicitando o arrendamento de mangaes existentes em varios pontos do littoral brasileiro, com o intuito de extrahir tannino, não foi possível attender ás pretensões por motivos de ordem legal. Acontece, entretanto, que tal concessão poderia influir, nem só no regimen da reproducção da fauna ichthyologica da região, como no da conservação da floresta littoranea e, bem assim, repercutir na estabilidade da costa por facilitar a formação de dunas.

Nessas condições venho solicitar dessa illustre corporação o auxilio de suas luzes, afim de ser estudado o problema, firmando-se os termos em que taes arrendamentos se poderão conceder, para o aproveitamento das eschencias tannificas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 455—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 336, de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Camara Municipal do S. Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes, da decisão dessa inspectoría negando-lhe a concessão dos favores do art. 3º, § 2º, alinea IV, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, para o material de instalação hydro-electrica importado pela recorrente e cujos direitos foram pagos pelas notas ns. 1.338 a 1.367 e 1.980, de maio, e 6.095 a 6.097, de junho, todas do anno de 1913, resolveu, por despacho de 19 do corrente, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso, para o fim do ser restituída a diferença dos direitos a mais paga, e que, mediante as formalidades, apure essa alfandega.

N. 456—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.960, de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar, o despacho, livre de direitos aduaneiros de uma caixa, marca A. H. & C.—Rio, n. 401, contendo obras de borracha, vinda de Nova York no vapor norueguez *Tricolor* o pertencente áquelle ministerio.

N. 457—Em solução ao vosso officio n. 732, de 8 deste mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás razões no mesmo allegadas, resolveu, por despacho de 19 do corrente, approvar a proposta que fizestes de reduzir para 150 o actual numero de despachantes goraes dessa alfandega, sendo supprimidas as vagas respectivas á medida que ellas se derem.

N. 458—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.958, de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas contendo material electrico, marca M—GP—M—Rio, ns. 8.433/4, vindas de Nova York

o vapor norueguez *Tricolor* e destinadas áquelle ministerio.

N. 439—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 517, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias indicadas na inclusa relação, vindas de Nova York no vapor nacional S. Paulo e consignadas áquelle Lloyd.

N. 460—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 533, de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas barricas, marca LB—43.987—Rio, ns. 1/2, contendo cadinhos, vindas de Nova York no vapor americano *Hawaiian* e consignadas áquelle Lloyd.

N. 461—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.916, de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 48 caixas contendo lanternas, marca M.M.—Rio de Janeiro, vindas de Nova York no vapor americano *Hawaiian* e destinadas áquelle ministerio.

N. 462—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.959, de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de sete caixas contendo lampadas electricas, marca M. M. V.—Rio, V21.127/33, vindas de Nova York no vapor norueguez *Tricolor*.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 30—Communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, que Francisco Cardoso Fontes prestou fiança no valor de 1:050\$, em caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria Federal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 7 do corrente.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 64—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 394, de 23 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 14 de maio seguinte, permitir que o ex-ajudante da inspectoría agricola no Estado do Ceará José Rossas Filho continue a contribuir para o montepio, devendo recolher as respectivas quotas mensaes na delegacia fiscal no referido Estado, que está autorizada a recebê-las, a partir do fevereiro deste anno.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação Obras Publicas:

N. 63—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o vosso officio n. 195, de 26 de abril ultimo, e em que D. Hilda de Freitas, allegando a qualidade de filha natural do ex-telegraphista do 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves de Freitas, juntando para isso a certidão de baptismo de fls. 43, e ainda baseando-se na decisão do Tribunal de Contas de 23 de fevereiro de 1914, em virtude da qual foi julgada legal a concessão do montepio a filhos espurios de um fallecido contribuinte, recorre do acto dessa directoria que negou á

recorrente o direito a pensão do montepio que reclamára:

a) por não ter sido ella reconhecida pelo de cujus como sua filha;

b) não ter ella feito em vida a escriptura publica do reconhecimento;

c) finalmente, em face da declaração de familia feita pelo contribuinte, em 2 de janeiro de 1891, isto é, tres annos após o nascimento da recorrente, na qual não ha referencia a filho algum, resolveu, por despacho de 24 do cadento, negar provimento ao recurso pelos fundamentos da decisão recorrida.

Demais, o appello que faz a recorrente para o art. 363 do Código Civil tem razão de ser, visto a certidão de baptismo exhibida, omissa que é, não declarar o estado civil da mãe da supplicante, que ainda procura firmar o seu direito na doutrina do Tribunal de 23 de fevereiro de 1914, que está de ha muito revogada pelo proprio Tribunal.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 66—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a entrega de quatro apolices da divida publica, uniformizadas, de ns. 127. 674, 132. 167, 224, 366 e 463.457, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Herculano Homem Cantarino Motta, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Henrique Manoel da Silveira no cargo de escrivão federal de S. Pedro da Aldêa, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 183—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 437.729, com o deposito de 1:050\$, da 3ª série, de propriedade de Francisco Cardoso Franco, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão federal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 67—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a apolice da divida publica sob n. 186.240, da emissão para construcção de estradas de ferro, do valor nominal de 1:000\$, de propriedade do Olympio Lourenço de Athayde, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente postal de Conde de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 26—Havendo o Tribunal de Contas resolvido manter a anterior decisão relativamente ao registro da despesa de 2:823\$610, para pagamento a Fontes, Garcia & Comp. e outros, por fornecimentos a este estabelecimento, de setembro a dezembro do anno passado, por julgár su sistentes os fundamentos da mesma quanto á nobservancia dos preços do contracto no tocante aos puxadores de nickel das contas de fls. 1 e 11 do processo incluso, peço providencias para que seja glosada a importancia a mais verificada nas contas da firma mencionada.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 72—Remettendo-vos o incluso requerimento, em que Eduardo Guinle solicita isenção de direitos aduaneiros para uma estatua de marmore vinda de Bordéus, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 69—Com referencia ao assumpto de vosso officio n. 837, de 11 de maio do anno passado, á Directoria da Receita Publica,

communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do fluente, que a distribuição das leis e decisões de que trata o art. 14, § 11, do decreto n. 4.689, de 14 de novembro de 1902, deve ser gratuitamente feita por esse estabelecimento, não assim o fornecimento de exemplares de leis ou decisões, regulamentos o do *Diario Official*, feito a requisição das repartições fóra da época propria.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 199—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe ontre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia ao 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Alfredo Bicudo de Castro, que vae exercer, em commissão, o lugar do delegado fiscal no referido Estado, e ás pessoas da sua familia, cujos nomes constam da relação junta, e, em 3ª classe, a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 100—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de novembro ultimo, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 74, de 4 de novembro findo, no qual o agente fiscal do imposto de consumo Antonio Ferreira Soares pede se averbo no respectivo assentamento o tempo em que serviu na Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 101—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de novembro ultimo, deferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 73, de 4 do mesmo mez, no qual o agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho pede que se averbo no respectivo assentamento o tempo em que exerceu o cargo de almoxarife do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 198—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de abril proximo findo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Olympio Lourenço Athayde, agente postal de Conde de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

N. 199—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança do escrivão federal de Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, Alcides Carneiro.

N. 206—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança prestada por Manoel do Espirito Santo Guimarães escrivão da Collectoria Federal de Ipanema, Estado de Goyaz.

N. 201—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança prestada por Esdras Moreira Penna, escrivão da Collectoria Federal em Santa Barbara, Estado de Minas Geraes.

N. 202—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Francisco Cardoso Franco, escrivão da Collectoria Federal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 41—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho do 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 63, de 31 de março ultimo, no qual Americo Pereira Rêgo, porteiro-órario dessa delegacia, pede lho seja permittido indemnizar pelo decerto mensal da 5ª parte do seu ordenado e divida de 110\$, de imposto de sello, não descontad,

em tempo opportuno, sobre a gratificação adicional de 50 % sobre os seus vencimentos.

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 62, de 31 de março ultimo, em que José Domingos das Dóres, thesoureiro dessa delegacia, pede se lhe permita indemnizar pela 5ª parte do seu ordenado mensal a divida de 189\$200, de imposto de sello, não descontado em tempo, sobre a gratificação adicional de 50 % sobre os respectivos vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 120, de 16 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do fluente, autorizar a Mesa de Rendas de Senna Madureira, Territorio do Acre, a receber da Prefeitura do Alto Purús o producto da venda, em hasta publica, dos bens que pertenceram aos extinctos districtos de fiscalização da Defesa da Borracha e que se acham sob a responsabilidade da mesma prefeitura.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 102 — Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 192, de 23 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Compagnie de Navigation Sud-Atlantique pede firmar accordo para arrecadação do imposto de transporte, afim de ser assignado novo contracto por estar esgotado o prazo para o registro no Tribunal de Contas do firmado em 14 de outubro de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 65 — Restituindo a inclusa certidão pedida por André Sepulveda, em requerimento transmittido com o vosso officio n. 50, de 20 de abril proximo findo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, que, por essa delegacia, seja cobrada o sello devido.

N. 66 — Remettendo a inclusa certidão pedida por Graziella Sepulveda, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 49, de 21 de abril proximo findo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, que, por essa delegacia, seja cobrada o sello devido.

N. 67 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, proferido sobre o objecto do officio n. 394, de 23 de abril ultimo, da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, autorizo essa delegacia a receber as quotas mensaes de 88888, com que deverá continuar a contribuir para o montepio o ex-ajudante da inspectoría agricola nesse Estado José Rossas Filho, a partir de fevereiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de abril findo, deferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 36, de 10 de fevereiro ultimo, no qual o 3º escripturario dessa repartição Abdias Guttenberg Justiniano dos Reis pede que sua antiguidade de classe seja contada de 13 de abril de 1912, data de sua posse e exercicio em identico logar na Alfandega da Bahia.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 53, de 26 de fevereiro ultimo, e a que se refere o telegramma da inspectoría da Alfandega de Corumbá de 18 de abril proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Carlos Amarilio solicita um anno de licença para tratar de interesses, visto como a ausen-

cia de qualquer funcionario por tempo tão longo causa embaraços ao serviço da repartição.

N. 42 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou o acto, de que deu conta a Inspectoría da Alfandega de Corumbá em officio n. 236, de 10 de abril proximo findo, pelo qual foi designado o 2º escripturario dessa delegacia, addido áquella repartição, Adherbal Fontes Cardoso, para exercer, em comissão, o logar de administrador da Mesa de Rendas de Bellas Vista.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 236, de 10 de abril proximo findo, pelo qual designastes o 2º escripturario da Delegacia Fiscal nesse Estado, Adherbal Fontes Cardoso, addido a essa Alfandega, para exercer, em comissão, o logar de administrador da Mesa de Rendas de Bella Vista.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88 — Declarando-vos que o Sr. ministro, por despacho de 14 de abril proximo findo, approvou o acto de que trata o officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, pelo qual suspendestes do exercicio do cargo de collector federal em S. Gotthardo, João Coelho Duarte e annexastes a collectoria á de Dóres do Indayá, recommendo-vos, de accordo com o mesmo despacho, que presteis minuciosas informações a respeito do facto a que vos referis, afim de se proceder conforme os interesses da administração.

N. 89 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 27 de março ultimo, em que recorreis da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal em Piumby que julgara improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 14 de maio de 1914, pelo agente fiscal Santa Matilla contra Plácido Soares Ferreira, sob fundamento de haverem sido preteridas pelo fiscal autoante diversas formalidades essenciaes, resolveu, por despacho de 19 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 18, de 26 de março ultimo, em que recorreis da vossa decisão mantendo a da collectoria federal do Piauhy, que julgara improcedente o auto de infracção de fls., lavrado pelo agente fiscal Santiago Matilla contra os negociantes naquella municipio Almada & Dias, á vista das irregularidades que o viciam, resolveu, por despacho de 19 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do fluente, preferido sobre o objecto do requerimento da Companhia Estradas do Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira, de 10 tambem deste mez, resolveu recommendar ao procurador fiscal junto a essa delegacia que desista, com as formalidades legais, do executivo fiscal contra a mesma companhia para que o juiz federal, nesse Estado, julgue extincto e, em consequencia, mande archivar o processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 112 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista da informação prestada no telegramma dessa delegacia de 15 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 27 de abril proximo findo,

declarar sem effeito a nomeação do Luiz Gueles Pereira para o logar de collector das rendas federaes em Affuá, nesse Estado, bom como approvar o acto de que destes conta em officio n. 187, de 16 de setembro do anno findo, pelo qual desannexastes aquella collectoria da de Anajás, annexando-a á de Chaves.

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 8 de março ultimo, relativo ao recurso que interpuzestes da vossa decisão dando provimento ao recurso de Martins Irmãos & Comp., interposto do acto da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 150\$, em virtude do auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, contra os mesmos lavrado em 11 de janeiro de 1916, pelo agente fiscal Nelson de Oliveira, resolveu, por despacho de 14 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 92, de 1 de maio do anno proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Antonio de Paula Martins, solicita pagamento de ajuda de custo de 1º estabelecimento, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus, quando foi nomeado para o logar que exerce.

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 94, de 5 de maio do anno proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Raul Martins de Azevedo, solicita pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus, quando foi nomeado para o logar que exerce.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que ponderastes no officio n. 11, de 7 de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 14 do vigente, tornar sem effeito a autorização constante da ordem desta directoria n. 122, de 26 de agosto do anno passado, para execução de obras, mediante concorrência, no edificio dessa delegacia.

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar o acto committido em vosso officio n. 52, de 27 de junho do anno passado, e pelo qual resolvestes permitir que o ex-collector federal nessa cidade, Julio de Araujo Rodrigues continue a contribuir para o montepio.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 72, de 7 de agosto do anno passado, dando conta do acto pelo qual foi julgada sem fundamento legal a pretensão do 1º escripturario dessa delegacia Arthur Martins Lopes, a diarias na importancia de 736\$, por haver inspecionado as collectorias federaes em Itaty e Prudentopolis resolveu, por despacho de 18 do corrente, nada haver que providenciar, em face da decisão dada por essa delegacia, pois, no caso só caberia o abono de ajuda de custo.

N. 47 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 26, de 31 de março findo, em que solicitaes seja levada em conta, para o calculo das percentagens abonadas aos agentes fiscaes desse Estado, visto estar a respectiva fiscalização a cargo de funcionario dependente dessa delegacia, a renda do imposto do consumo, arrecadado pela Mesa de Rendas na

Fôz do Iguaçu, o recolhida á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a que está subordinada a dita mesa, em face do disposto no art. 2º, do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, e alvitres igualmente, para obstar a essa anomalia, fique a fiscalização daquelle imposto sob a jurisdição da referida Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, que, estando a Mesa de Rendas de que se trata subordinada á delegacia citada, toda a arrecadação por ella feita deverá ser ser escripturada pela mesma delegacia, sem deducção de percentagem alguma para os agentes fiscaes desse Estado.

Em taes condições, a fiscalização dos impostos arrecadados pela repartição em apreço deverá ser entregue a um agente fiscal do quadro do Rio Grande do Sul; cumprindo-vos providenciar para que os empregados subordinados a essa delegacia, que tenham recebido percentagem sobre renda produzida por aquella estação arrecadadora, depois da vigencia da lei acima mencionada, restitua as quantias recebidas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 121 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 21 do fluente, proferido no processo a que está anexo vosso officio n. 66, de 16 de abril proximo findo, resolveu que se proceda a nova concorrência para venda das fazendas Lagos e Serijó, no municipio de Itambé, nesse Estado, sob a base de 24:000\$000.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 26 — Em resposta ao vosso officio n. 46, de 10 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou o acto dessa delegacia nomeando Deolindo de Miranda Rocha para exercer inteiramente o cargo de porteiro-cartorario dessa mesma repartição.

N. 27 — Relativamente ao objecto de vosso officio n. 36, de 1 de abril do anno passado, á Directoria da Receita Publica, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do fluente, que a distribuição das leis e decisões de que trata o art. 14, § 11, do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, deve ser gratuitamente feita pela Imprensa Nacional; não assim o fornecimento de exemplares de leis ou decisões, regulamentos e do *Diário Official*, como á requisição das Repartições fóra da época propria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de abril proximo findo, approvou os actos constantes do vosso officio n. 17, de 2 do mesmo mez, designando os escripturarios Manoel Ignacio Barbosa e Amaro Barreto Sobrinho, para servirem na Caixa Economica anexa a essa delegacia, e dispensando dessa commissão os escripturarios Pedro de Alcantara Viveiros e Antonio Luiz Cavalcante de Barros.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 184 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 84, de 24 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu que o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Erico Campos, addido a essa delegacia, não tem direito a ajuda do custo pela volta da commissão que desempenhou de administrador da Mesa de Rendas do Jaguarão, nesse Estado.

N. 185 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 233, de 23 de outubro do anno passado, relativo ao recurso

interposto por Borges Machado & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, mandando classificar como «papel oleado», da taxa de \$600 por kilogramma, do art. 612 da tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.650, de 12 de julho daquelle anno, como «papel ordinario proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dois lados», do referido artigo, para pagar a taxa de \$200, por kilogramma, resolveu, por despacho de 19 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pelos recorrentes.

N. 186 — Transmittindo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Marinha n. 4.111, de 2 de dezembro do anno passado, referente á aposentadoria concedida a Bernardo Pinto Bandeira, pratico-mór da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, providencias afim de que seja apresentada nova certidão do tempo de serviço do inactivo de quem se trata, de accordo com o parecer do Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

N. 187 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com vosso officio n. 14, de 6 de fevereiro do corrente anno, á Directoria da Receita Publica, e em que Seraphim Pereira da Silva pelo lhe seja restituída a importância de 204\$600, sendo 93\$ em ouro e 108\$600 em papel, de direitos pagos pela importação de seis touros, puros, Hereford, destinados a melhoramento da raça, resolveu, por despacho de 15 do vigente, autorizar a restituição não daquelle importância, mas de 180\$600, sendo 72\$ em ouro e 108\$600 em papel, pois nos favores de isenção de direitos não está incluída a dispensa da taxa de 2 % ouro para melhoramentos de portos.

N. 188 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 23 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula XVIII, do decreto n. 2.830, de 12 do março de 1908, revigorada pela clausula XXXIII, do decreto n. 5.318, de 6 de junho de 1916, pela alfandega da cidade do Rio Grande, dos materiaes indicados na inclusa relação, excluindo-se, porém, os assignalados com a palavra—não.

N. 189 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 27 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão, estabelecidos com lithographia nessa capital, solicitam restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pela partida de folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 8.118, de 27 de novembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 2º, alinea I, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 190 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 99, de 24 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão, estabelecidos nessa Capital, com lithographia, solicitam restituição da diferença entre direitos integraes pagos pela partida de folhas de Flandres, despachadas pela nota de importação n. 9.555, de 30 de dezembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata a alinea II, do art. 2º, da lei n. 2.524, de dezembro de 1911, re-

gorada pelo art. 3º, da lei n. 3.070 A, de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 191 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 213, de 30 de setembro ultimo, relativo ao recurso que interpozestes da vossa decisão mantendo a da inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, que julgara improcedente os autos de fls. lavrados contra o Dr. Oscar Heinzelmann por infracção do regulamento do imposto do consumo, resolveu, por despacho de 19 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 192 — Havendo o Sr. ministro resolvido, em despacho proferido sobre o objecto do officio n. 26, de 31 de março findo, da Delegacia Fiscal no Paraná, commetter a agente fiscal do quadro desse Estado a fiscalização dos impostos arrecadados pela Mesa de Rendas na Foz do Iguaçu, subordinada a essa delegacia, de forma a uniformizar a escripturação que, até então, ora feita com deducção de percentagens para os agentes fiscaes do Paraná, incumbidos daquelle fiscalização, e que, por força desta resolução, deverão restituir o que receberam, provindo da renda produzida pela alludida Mesa de Rendas, após a execução do decreto n. 12.328, de 29 de dezembro do anno passado, cumpre-vos, de conformidade com o citado despacho, a incluir em uma das circumscripções desse Estado, para os effeitos de fiscalização, a jurisdição daquelle Mesa de Rendas.

N. 193 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 98, de 24 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão estabelecidos com lithographia nessa capital, solicitam restituição da diferença entre os direitos pagos pela partida de folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 9.261, de 28 de dezembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º, da lei n. 2.524, de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Olympio Lourenço de Athayde prestou fiança no valor de 960\$, constituída por uma apolice da divida publica, do valor de 1:000\$, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente postal de Conde de Araruama, nesse Estado, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 5 do corrente.

— Sr. collector federal em Sant'Anna do Japuihyba, Estado do Rio de Janeiro:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações constantes do vosso officio n. 47, de 18 de abril proximo findo, dirigido á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a mudança da sede dessa collectoria para a estação de Cachoeiras, nesse Estado.

— Sr. 2º tabellião da comarca de Xiririca, Estado de S. Paulo:

N. 309 — Em resposta ao objecto do vosso officio de 25 de janeiro findo, em que consultas si devem ou não ser transcriptas nas escripturas de transferencia de immoveis as certidões de que trata o art. 137 do Código Civil, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, que a solução da consulta compete ao governo desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 400—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 438, de 26 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Rieckmann & Comp., do acto da Companhia Docas de Santos, cobrando armazenagem de 26 caixas marca B & C, contendo espoletas em cartuchos carregados a bala de chumbo, despachadas pela nota de importação n. 87.423, de setembro de 1914, resolveu, por despacho de 44 do vigente, dar provimento ao recurso, para o fim de mandar cobrar a armazenagem sómente em relação ao lapso decorrido de 14 a 19 de novembro de 1914.

N. 401 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa representação em que os vereadores do municipio de Ribeirão Branco, nesse Estado, pelem o augmento de fornecimento de sellos adhesivo á collectoria daquela cidade.

N. 402 — Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 282, de 16 de abril proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a restituição de differença de direitos alli autorizada á S. Paulo Railway Co. Limited é devila tambem quanto aos materiaes despachados pela nota de importação n. 47.925.

N. 403 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 336, de 31 de agosto do anno proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega do Santos, nesse Estado, Xisto Menezes, solicita pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, adido da Alfandega de Manaus, quando foi nomeado para o logar que exerce.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 31 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 805, de 22 do corrente, remetto-vos a nota de importação que acompanhou o officio dessa repartição n. 653, de 27 de abril proximo passado, relativa ao processo de despacho de mercadorias de Clayton Olsburgh & Comp.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Para ser satisfeita a exigencia da primeira sub-directoria desta directoria, remetto-vos o processo de restituição de direitos do Hirtz & Irmãos que acompanhou o vosso officio n. 40, de 23 de março ultimo.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, que foram excluidas do pedido de supprimento de sellos a lhesivo não só as estampilhas do valor de 305 mas tambem outras no total de 2105, excedentes do maximo fixado para os supprimentos mensaes.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, devolvendo ao Sr. collector das rendas federaes do Rezende, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos documentos, de fls. 2 a 4, enviados com o seu officio n. 49, de 26 de janeiro ultimo, declara que, só por meio de petição dirigida á autoridade superior, poderão os mesmos documentos ter o devido andamento.

Requerimento despachado

Dia 26 de maio de 1917

F. Ellis.—Satisfaça a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1917

Edith Augusta Pinto, separação de folha.—Indeferido, á vista do que consta do parecer. Corina Corrêa de Miranda, pedindo para lhe serem pagas as suas pensões.—Faça reconhecer a firma do signatario da inclusa certidão.

Dia 24

Corina de Azevedo Lima, transferecia de credito.—Espeça-se a guia. Providencia para que seja pago o sello.

Antonio Xavier da Silva, idem.—Idem.

Augusta da Costa Martins, montepio.—Junta certidão de obito da mãe do contribuinte.

Middletown Car Company, pedindo pagamento de contas da Otis Elevator Company.—Satisfaça a exigencia da informação.

Dia 25

Antonio Baptista Nogueira, certidão relativa a Manoel Martins de Araujo.—Prove a qualidade de procurador e que tem acção em juizo.

Dia 26

Alvaro Teixeira, tutor da menor Berenice, pedindo entrega da certidão do termo de tutela.—A certidão do termo de tutela não pode ser entregue.

O que esta directoria está exigindo é que os tutores proveam que *continuam* como tutores e não que *são* tutores, porque esta ultima prova já existe.

DD. Julieta de Castro Prego, Rosa Cornelio dos Santos, Maria Albertina de Azevedo e Maria Villa Nova Castilhos, pedindo expedição de guias de transferecia de pensões para as delegacias fiscaes.—Compareçam com urgencia, na 1ª Sub-directoria para pagarem os sellos devidos pelas guias expedidas e evitar cahirem as pensões em exercicios findos.

Domingos Constantino, trabalhador, pedindo transferecia do pagamento de suas diarias para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes.—Compareça, com urgencia, na 1ª Sub-directoria afim de pagar o sello devido pela guia expedida e evitar cair a pensão em exercicios findos.

Directoria de Estatistica Commercial

Dia 25 de maio de 1917

Sr. Mario de Azevedo, consul do Brazil em Assumpção, Paraguay:

N. 73 A—Accuso o recebimento do officio de V. S. de 9 de abril, assim como do manifesto do vapor *Cuceres*, fornecido pelo commissario de bordo, a pedido de V. S.

Como director da Estatistica, agradeço mais uma vez o interesse que V. S. tem mostrado pelo serviço desta repartição, interesse que se traduz sempre em beneficio ao serviço publico.

Do confronto a que mandei proceder, verificou-se que todas as mercadorias constantes do manifesto remetido por V. S. figuram nos manifestos da supra mencionada embarcação, que a esta directoria foram enviados pelas agencias do Lloyd Brasileiro em Corumbá e Porto Murtinho.

As mercadorias embarcadas, segundo o manifesto remetido por V. S., em Barranco

Branco e Tereré, estão incluídas no manifesto que nos enviou Porto Murtinho.

A' nossa estatistica, de facto, escapa parte da exportação que se faz pelos Estados fronteiricos, devido á falta de fiscalização das autoridades a quem incumba fazer-a. Assim é com pezar que constatei ultimamente que grande parte da exportação que sahe pela fronteira do Rio Grande do Sul não figura em trabalhos desta directoria. Para evitar que taes factos se repitam, irá áquelle Estado um funcionario desta directoria estudar *in loco* os meios de obtermos com fidelidade todos os informes concernentes á exportação por via terrestre.

De Matto Grosso, com mais forte razão, e apesar dos cuidados extremos desta directoria, embora não tenhamos, como acontece com o Rio Grande, dados estatísticos para cotizar os com os nossos, é mais que provavel que deixemos de consignar em nossos trabalhos a exportação que sahe de pontos da fronteira. Assim, a exportação que se faz de gado bovino de Matto Grosso para o Paraguay e de ali para a Argentina, e que um antecessor do V. S. estimou em 50 mil cabeças por anno, nunca figura na nossa estatistica. Aproveitando o feliz ensejo de estar V. S. á testa do nosso consulado em Assumpção, tomo a liberdade de pedir-lhe que continue a remetter-nos os manifestos, como o fez para com o vapor *Cuceres*, apenas com a modificação de que sejam formulados no modelo official, do qual lhe remetto alguns exemplares.

Aproveito a oportunidade, ainda, para pedir, se possivel fosse a V. S., a obtenção do movimento annual da exportação do gado de Matto Grosso destinado a essa Republica e á do Prata, com o seu respectivo valor e o numero de cabeças, referente ao anno passado e ao periodo anterior, dados que talvez V. S. pudesse colligir em repartições de estatistica, ali.

Accuso e agradeço o recebimento do exemplar do Banco de la Nacion Argentina, que V. S. teve a gentileza de enviar-me.

Antecipando os meus melhores agradecimentos, renovo a V. S. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. José Ferreira Sampaio, collector das Rendas Federaes em Villa Bella, Estado do S. Paulo:

N. 106 C—Em resposta e satisfação ao pedido constante do officio de V. S. n. 67, de 7 do corrente, remetto em pacote separado 100 envelopes para a remessa das listas semanais do movimento maritimo desse porto.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 26 de maio de 1917

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 144—Rogo-vos as necessarias ordens afim de que seja entregue aos Srs. Silva Santos & Comp. ou pessoa que os representem sete cadeiras que se acham nesta repartição necessitando concertos as quaes ficarão nesta directoria.

—Sr. administrador da Villa Marechal Hermes:

N. 145—Autorizo-vos a entregar á firma Silva Santos & Comp., o seguinte material que se acha nesta villa, afim de ser applicado em obras do Thesouro, de ampliação da casa forte da Recebedoria: oito vigas duplo T de 0^m,14 de altura com 4^m,00; sete ditas duplo T de 0^m,14 de altura com 3^m,10; oito barras de cantoneira de 5×39×9 com 6^m,10; 40 ditas com 5×39×9 com 4^m,00; 150^m,00 de barras de cantoneiras identicas em diversos tamanhos; 76^m,00 ditas em pedaços de 1^m,00 e 11^m,40 em pedaços.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 26 DE MAIO DE 1917

Activo		Passivo		
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :		
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$			
Papel-moeda incinerado :		Emissão autorizada pela lei		
Incinerado até esta data.....	10.022:351\$000	n. 2.863, de 24 de agosto de		
Papel-moeda a incinerar :		1914, e decretos n. 11.091,		
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser	\$	da mesma data, ens. 11.119		
incinerado na proxima terça-feira.....		e 11.164, de 3 e 29 de setem-		250.000:000\$000
Banco do Brazil :		bro de 1914.....		
Conta de liquidação de empréstimos a bancos:		Quota de resgate :		
Importancia transferida nos termos do n. 13		10 % da renda arrecadada		
do art. 2º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro	8.997:563\$586	pelas Alfandegas do Rio de		
de 1916.....		Janeiro e de Santos, de 24		
Empréstimos a bancos :		de agosto de 1914 até 19 de		
Importancia fornecida a bancos,		dezembro de 1914.....	2.983:583\$139	
a titulo de emprestimo 100.000:000\$000		Idem, idem, na ultima se-	\$	2.983:582\$439
Importancia transferida para		mana.....		
o Banco do Brazil.....	8.997:563\$586	Amortização dos empréstimos:		
Thesouro Nacional:		Restituições pelos bancos das		
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data...	150.000:000\$000	quantias recebidas a titulo		
Thesouro Nacional — Conta de amortizações e juros		de emprestimo.....		90.761:623\$318
dos empréstimos:		Juros sobre empréstimos:		
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral:		Calculados sobre os empresti-		
Em moeda corrente..... 10.899:908\$320		mos a bancos.....		4.669:851\$284
Em letras do Thesouro..... 76.473:400\$000		Somma.....		348.417:037\$041
Em juros das mesmas..... 187:028\$484	87.560:337\$004			
Juros vencidos:				
Importancia a debito dos bancos, correspon-				
dente aos juros calculados sobre os empre-	17:391\$751			
stimos.....				
Thesouro Nacional — Conta de depositos:				
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a	74:931\$873			
emissão.....				
Despesas com a emissão:				
Efectuadas até esta data.....	741:842\$413			
Somma.....	348.417:037\$041			
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO		
Titulos da divida publica :		Bancos — C/ de caução:		
Valor nominal de titulos de-		Pelas cauções de titulos da		
positados pelos bancos para	\$	divida publica e effeitos		
garantia dos empréstimos..		commercaes, conforme de-		
Effeitos commerciaes :		monstração no activo.....	536:487\$000	
Valor nominal dos effeitos de-		Bancos — C/ de depositos :		
positados pelos bancos para	536:487\$000	Pelos depositos em notas con-		
garantia dos empréstimos..		versiveis o ouro amoe-		
Notas conversiveis e ouro amoe-		dado,		
dado :		conforme demonstração no		
Importancia depositada pelos	\$	activo.....	\$	536:487\$000
bancos.....	536:487\$000			
	348.933:544\$041			348.933:544\$041

Procuradoria Geral da Fazenda Publica*Expediente de 26 de maio de 1917***Processo despachado**

Requerimento de Djalma Ribeiro da Motta, offerecendo fiança.—Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados***Dia 23 de maio de 1917*

Maria Clara da Rosa.—A' 2ª Sub-directoria.
Jeronymo José de Macêdo.—Idem.
Dr. Capanema de Souza.—Idem.
Eduarda de Oliveira.—Entregue-se, mediante recibo.

Grande Manufactora de Fumos Voador.—Transfira-se.

Epiphany da Costa Fagundes.—Indeferido, de accordo com o parecer.

Viuva Maria do Carmo.—Satisfaz a exigencia.

José da Silva.—Satisfaz as exigencias.

Egypto & Mendes.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor.

Silva & Mello.—Transfira-se.

José Osorio.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, grão minimo do regulamento em vigor.

Celestino Prata & Comp.—Satisfaz as exigencias.

The Goodyear Tire Rubber & Comp, Of South America.—Averbe-se a mudança o do-se a baixa, na forma do parecer.

Fernandes & Comp.—Encaminhe-se.

Vicente Celano.—Prove o allegado.

Imantado da Santa Cruz dos Militares.—Restitua-se a quem do direito a quantia de 126\$, levando-se a despesa a «receita a annullar».

Manoel de Barros.—Satisfaz as exigencias.

Mariana Sodré de Azevedo Corrêa.—Prove o allegado.

Adelaide da Cunha Campos e outros.—Idem.

Manoel Ribeiro.—Idem.

Eulalia de Jesus.—Junte o documento.

Armando Gonçalves Capella.—Prove o allegado.

A. S. Corrêa.—Idem.

Peixoto Serra & Comp.—Transfira-se.

Manoel Coelho.—Idem.

Manoel Teixeira da Silva Coelho.—Cancelo-se o debito e annulle-se a divida mencionada no parecer, officiando-se de accordo com o mesmo.

Luiza Novaes Castello Branco e seus filhos.—Transfira-se.

Benedicta Brazilina Pinheiro Machado.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor.

Simões & Comp.—Prove o inicio de negocio.

Antonio Francisco & Comp.—Satisfaz as exigencias.

José da Silva.—Averbe-se a mudança.

Laurentino Garcez.—Idem.

Manoel Ferreira.—Legalize o documento do fls. 4, de accordo com o parecer.

José Rodrigues.—Transfira-se.

A. Ferreira Lima.—Cumpra o despacho de 19 de março do corrente anno.

Mmo. Souza & Comp.—Satisfaz as exigencias.

Salvador Zagalha.—Pague o debito.

Marçal de Oliveira.—Transfira-se

Dr. João Alves Meira Junior e outros.—Satisfaz a exigencia.

Alzira de Lima Bazilio.—Satisfaz a exigencia.

Manoel Teixeira Fonseca.—Transfira-se.

Victoria de Andrade Pinto Bastos.—Officio-se, de accordo com o parecer.

Manoel Victorino de Souza.—Transfira-se.

Paula de Castilho Barata e Souza.—Idem.

Maria Quesada.—Junte a patente de registro, do corrente exercicio.

Joaquim Ribeiro da Vinha.—Faça-se a rectificação proposta e volte o processo.

Nicolau Madureira e Anna Maria Medeiros.—Paguem o debito.

Admar Pinto Carneiro.—Transfira-se.

Joaquim Marinho de Queiroz.—Faça-se a anotação proposta. Quanto á restituição, requiera em separado, de accordo com o parecer, querendo.

Kramer & Comp.—Do-se a baixa proposta.

Antonio Dias Ferreira.—A' 4ª Sub-directoria.

Veiga & Rocha.—Archive-se.

Tovar & Comp.—Idem.

Alvaro Brazil & Comp.—Idem.

Gastro Bruno.—Ao assumpto já foi dada solução pelo aviso do Ministerio da Fazenda n. 24, de 3 de fevereiro deste anno, publicado no *Diario Official*, de 6 do mesmo mez.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL***Dia 26 de maio de 1917*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 605—Ao Sr. director da Despesa Publica, pedindo o pagamento da conta de Nordskog & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição.

Ns. 606 e 607—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando as petições dos operarios Marcolino da Fonseca e Marietta de Menezes Pinho em que solicitam licença.

N. 608—Ao Sr. Rozendo de Oliveira, declarando em resposta á carta de 19 do mez corrente que não ha mais os exemplares do *Diario Official* nem as leis citadas na referida carta.

Requerimentos despachados

Isaac do Sacramento.—Sim.

Sociedade Anonyma Fonseca Machado.—A Secção Central.

Dulce Salgado.—Sim.

Hercilia Baptista.—Sim, em termos.

Adalgisa Quintanilha dos Santos.—Sim.

Augusto José da Costa.—Indeferido.

Aprigio Rodrigues Neves.—Como requer.

Caixa de Conversão**BALANCETE DE CAIXA, EM 26 DE MAIO DE 1917****Debito**

Caixa:		
Bilhetes a emittir.....	66.399:950\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:201\$293	66.407:151\$293
Caixa, ouro:		
Em deposito:		
Libras.....	1.486.860.10.0	22.303:907\$300
Francos.....	8.339.610	4.959:803\$821
Ouro nacional.....	116:780\$000	197:066\$250
Marcos.....	1.982.870	1.453:718\$345
Dollars.....	14.856.455	45.791:131\$610
Coroas austriacas.....	11.460	6:969\$950
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567
Pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418
		75.230:952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Diferença do ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016
		160.977:880\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emittidos.....	712.808:010\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	81.752:170\$000	
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000	618.248:080\$000
Em circulação.....		94.559:930\$000
Notas a emittir:		
Existentes no cofre.....		66.399:950\$000
Thesouro Nacional:		
Supprimonto em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		160.977:880\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—Thesoureiro interino, Dr. João Marcolino Fragoso.—Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 do corrente foram nomeados:

O capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de imediato do contra-torpedeiro *Sergipe*; O capitão-tenente Raymundo Coriolano Corrêa para exercer o cargo de instructor da linha de tiro da ilha do Governador.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães do cargo de auxiliar da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Raymundo Coriolano Corrêa do cargo de imediato do contra-torpedeiro *Sergipe*, que interinamente exercia.

Foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente José do Amaral Castello Branco, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1917

Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 2.023—Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão habilitada com o credito, na importancia de 300\$, á conta da verba «26—Eventuaes Pessoal» do exercicio de 1916—quota—«Para differença de soldo etc.», afim de attender aos pagamentos reclamados pelos Drs. Marcellino Rodrigues Machado e Luiz Alfredo Netto Guterres, que funcionaram nas juntas de inspecção de saúde de pharoleiros, naquella Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.025—Solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser transferido para o Hospicio Nacional o sentenciado excluido do Batalhão Naval, Arthur José Corrêa, afim de ser convenientemente observado, visto apresentar symptommas de allucinação.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.027—Tendo resolvido mandar submeter a exames para reservistas da Armada os officiaes da Marinha Mercante que já tenham terminado seus cursos nas Escolas Profissionais, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 2.028—Tendo resolvido approvar o mandar adoptar as instrucções que a este acompanham, organizadas pelo capitão de fragata Conrado Heck, para a boa fiscalização do serviço de reparos e concertos dos navios da esquadra, procedidos em officinas e estaleiros particulares, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 1.029—Tendo resolvido permittir que o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 2.112—A, E, José Pedro, passe d'ora avante a assignar-se José Pedro Maciel, assim vol-o declaro para os devidos fins.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.030—Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-foguista extranumerario Manoel Eleuterio de Souza.

N. 2.031—Havendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional, cabo, Damiao Thomé da Silva, assim vol-o declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 2.032—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com o que propuzestes em officio n. 765, de 21 do corrente, resolvi autorizar a impressão e mandar adoptar na Escola de Machinistas Auxiliares o incluso trabalho denominado «Notas», sobre o serviço de caldeiras, da autoria do segundo tenente engenheiro machinista Antonio Alves Vianna Sá.

Requerimentos despachados

João Ferreira Baptista, procurador de D. Maria Antonia Castorina de Moraes.—Compareça na Directoria de Expediente. Off. 279, Bibliotheca.

José Ribeiro Marques.—Indeferido.

Antonio José Ferreira.—Indeferido.

Amaro da Silveira & Cª.—Não convem o preço e as condições do cambio.

Antonio Lopes Nuno.—Mantenho a exoneração. Off. 865. Superintendencia de Navegação.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 de maio corrente foram concedidos seis mezes de licença, de accordo com o disposto no artigo 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.753, de 10 de janeiro de 1913, ao amanuense da Fabrica de Polvora sem Fumaça Clovis Feijó da Costa Ribeiro, para tratamento de saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo dessa licença no prazo de 30 dias.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1917

José da Silva Braga, general de divisão reformado, pedindo vencimentos addicionaes.—Apresente uma certidão do que a seu respeito contar no magisterio, de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

D. Maria Henriqueta Baptista de Moura, viúva do pharmaceutico Adolpho Rios de Moura, solicitando pagamento da quantia de 2:664\$.—Junte ao processo as contas em originaes e seja ouvida a Delegacia do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Francisco Vieira de Azevedo Coutinho, pedindo uma certidão.—Junte documentos provando que é necessaria a certidão pedida.

Alvaro Lopo Ferraz, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Alexandre Magno de Moraes, 2º tenente, pedindo transferencia de arma.—Aguarde oportunidade, visto existirem excedentes na arma de cavallaria.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.333, de 21 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Liverpool, afim de

que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 137).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.381, de 5 do corrente, autorizo-vos a abonar ao conferente de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Estevão Falcão Ribeiro Bastos, a gratificação addicional de 10 % sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 5 de novembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 180);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.173, de 17 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao conservador de linhas da 3ª divisão dessa estrada, João Baptista de Carvalho, a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso numero 181);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.395, de 10 do corrente, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de segunda classe da 2ª divisão dessa estrada, João Soares de Souza, a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 182);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.398, de 10 do corrente, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada, Manoel Duarte, a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 183);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 202, de 20 de janeiro ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Joaquim Teixeira, a gratificação addicional de 10 %, a partir de 1 de abril de 1911 a 30 de dezembro do mesmo anno, e mais 10 %, isto é, 20 %, de 31 de dezembro de 1911 em diante, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez e vinte annos de effectivo serviço, respectivamente (aviso n. 184);

Sciende, pelo vosso officio n. 1.433, de 12 do corrente, dos factos occorridos no deposito de Lafayette, dessa estrada, no dia 20 de fevereiro proximo passa-

o, sobre os quaes a commissão de funcionarios que nomeastes procedeu ao inquerito constante das peças officiaes que acompanharam aquelle officio, devolve a essa directoria o mencionado inquerito, affin de proporeis quaesquer providencias que dependam deste ministerio, caso assim julgeis acertado, no sentido de regularizar a situação dos serviços dessa estrada na referida localidade (aviso n. 185);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.249, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Antonio dos Santos II, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 186);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.319, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Francisco Gonçalves, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 26 de maio de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 187);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.324, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Francisco Pedro, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 188);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.327, de 1 do corrente, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Francisco Martins dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 31 de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 189);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.335, de 1 do corrente, autorizo-vos a abonar ao manobreiro de 3ª classe da 3ª divisão dessa estrada, Nestor Francisco de Matos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 190);

Á vista da constante elevação do preço de todos os materiaes necessarios ao trafego dessa estrada, autorizo-vos, de accordo com o que dispõe o n. 56, art. 1º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que fixou a receita geral da Republica, no actual exercicio, a cobrar a taxa adicional de 20 % sobre

os despachos effectuados e passagens vendidas, conforme propuzestes em data de 9 do corrente, até que se normalize o preço do carvão e de outros materiaes indispensaveis ao custeio da mesma estrada, exceptuados, porém, os cereaes e passagens para os suburbios desta Capital (aviso n. 191);

Em additamento ao aviso n. 191, de hoje datado, declaro, para os fins convenientes, que entre as excepções consignadas no mesmo aviso seja incluída a farinha de trigo e de mandioca e os generos de pequena lavoura, taes como fructas frescas, inhames, mandioca, batatas, legumes frescos, palmito, sementes e verduras (aviso n. 192).

Requerimentos despachados

José Rodrigues, trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo andamento de um processo anterior relativo a gratificação adicional. — Já tendo sido autorizado o abono da gratificação adicional de 10 %, por aviso n. 448, de 11 de agosto de 1916, nada mais ha que deferir.

Dia 26

Maria Luiza Chaves, pedindo restituição de certidões e «vista de processos». — Requeira ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1917

Sr. inspector federal de Viação Marítima e Fluvial:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tomou conhecimento das tres multas de 100\$ cada uma, a que se refere o vosso officio n. 287, de 18 do corrente, o que, usando da attribuição contida no § 14, art. 7º do regulamento dessa inspectoría, resolvestes impôr á Empresa de Navegação do Baixo S. Francisco, de accordo com a clausula XVIII, n. 5 do seu contracto, celebrado em virtude do decreto n. 12.218, de 27 de setembro de 1916, por não ter ainda apresentado suas tabellas de distancias, de sahida dos vapores, demora nos portos de escala o duração das viagens, bem como suas tabellas de fretes e passagens, infringindo, assim, as clausulas IV, XI e XIII do contracto (officio n. 30).

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica resolve, de accordo com o art. 32, do regulamento approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915, nomear Luiz Antonio de Mendonça Junior para o lugar de calculista da Inspectoría Federal das Estradas, com os vencimentos que lho competirem.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917.
— Augusto Tavares de Lyra.

Expediente de 24 de maio de 1917

Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Respondendo ao vosso officio n. 2, de 8 de dezembro do anno findo, com o qual me remettestes cópia da exp-

sição que vos apresentou o secretario da Fazenda desse Estado, sobre a conveniencia da alteração da clausula IX do contracto da «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», tenho a honra de, tambem por cópia, vos remetter a informação que, sobre o assumpto, me foi prestada pela Inspectoría Federal das Estradas, em officio d. 4 do corrente mez (aviso n. 41.)

— Sr. Governador do Estado de Sergipe:

Em officio n. 18, de 24 de fevereiro ultimo, declarára que esse governo está empenhado na ligação, por via ferrea, do povoado Central á estação da Riachuelo, da Estrada de Ferro Limbó a Propriá, na extensão de 10 kilometros, para isso pedis a cessão a esse Estado de todo o material velho da antiga linha de Limbó, nas mesmas condições de preço da venda, que, em leilão, foi realizada em Periperi, do material da linha de bitola larga. Acrescentaes ainda a condição de que seja entregue em Aracajú o material pretendido.

Em resposta, junto vos remetto por cópia as informações prestadas pela Inspectoría Federal das Estradas a respeito do vosso pedido, pelas quaes tereis conhecimento das circunstancias relativas ao material de que se trata, e, bem assim, que o Governo da União não poderá ficar onerado com o seu transporte, caso venha este a ser effectivamente adquirido pelo desse Estado (aviso n. 12.).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em requerimento, que informastes por officio n. 201S, de 12 do corrente mez, a Intendencia Municipal de Caravelas, declara que, no intuito de fazer cessar prejuizos supportados pela população, na falta de convenientes meios de comunicação, entre aquella cidade e a povoação de Ponta d'Areia, ponto inicial da Estrada de Ferro Bahia e Minas, resolveu ligal-as por um ramal que é apenas de tres kilometros e que a Nova Companhia Bahia e Minas está prompta a construir gratuitamente; e, para realização desse objectivo, pede a mesma intendencia a cessão de 13 kilometros de trilhos que foram substituidos na ultima reconstrução de um trecho da dita estrada.

Em solução, declaro-vos, para os devidos effectos, que, na conformidade do parecer constante do mesmo officio, estando reconhecida a conveniencia do ramal de que se trata, fica ella autorizada mediante o necessario accordo, que estabeleceréis, com a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien», arrendataria da rede de viação geral da Bahia, devendo ser condições deste accordo:

1ª, serão empregados trilhos novos, que a dita companhia arrendataria fornecerá por conta dos já importados por conta do Governo;

2ª, todas as obras, serviços, inclusive transporte de trilhos e fornecimentos de quaesquer outros materiaes para a construção do ramal e suas dependências serão feitos sem onus algum para o Governo da União, como é condição da proposta da Intendencia de Caravelas;

3ª, o ramal ficará desde logo incorporado, para todos os effectos, á Estrada de Ferro Bahia e Minas, na forma do contracto autorizado pelo decreto n. 9.278, de 30 de dezembro de 1911 (aviso n. 96.).

Dia 25

Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 648, de 1 de março ultimo, que pelo aviso n. 97, desta data, expedido à Inspectoria Federal das Estradas, autorizei a abertura ao trafego publico do novo trecho do ramal de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de Laranja Doce, compreendendo a estação de José Theodoro, devendo ser observados os horarios e quadro do pessoal referidos em vosso citado officio, bem assim as tarifas em vigor em todas as linhas da mesma (aviso n. 25).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo à solicitação constante do officio do secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, n. 648, de 1 de março ultimo, sobre o qual informastes por officio n. 218[S], de 19 do corrente meuz, resolvo autorizar a abertura ao trafego publico do novo trecho do ramal de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de Laranja Doce, com a extensão de 13k,025, e compreendendo a estação de José Theodoro, situada no kilometro 758 mais 678 metros de S. Paulo, sob o mesmo regimen de tarifas vigente em todas as linhas da referida estrada e com observancia do horario proposto pelo dito secretario e cuja segunda via vos é devolvida, rubricada pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado; sendo o quadro do pessoal e respectivos vencimentos approvado por portaria desta data (aviso n. 97).

Dia 26

Sr. presidente do Estado do Paraná:

Em vosso officio n. 449, de 27 de abril ultimo, declarando que estão paralizados os trabalhos da construção da estrada de ferro de Guaratuba, em virtude de ser impossivel importar agora o respectivo material rodante, pedis que seja autorizado o Governo desse Estado a dispor provisoriamente até o maximo de mil toneladas de trilhos, cedidos por este ministerio, conforme consta do aviso n. 145, de 14 de outubro de 1915, comprometendo-se esse Estado a restituir opportunamente aquella quantidade de trilhos para ser applicada na construção da referida estrada.

Acrescentaes que o Governo do Estado assume a responsabilidade por qualquer desvio que porventura se possa verificar e o compromisso formal de que o material de que se trata não será em hypothese alguma retirado para fora do paiz.

Em solução, declaro-vos que este ministerio resolve attender ao pedido nos termos do vosso precitado officio (aviso n. 14).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em requerimento informado pelo vosso officio n. 382[Z], de 15 do corrente meuz, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede autorização para incluir na conta de custeio da linha de Itararé ao rio Uruguay, relativa ao anno proximo findo, a quantia de 6:811\$706, proveniente da diferença entre a somma de 62:217\$953, em que importaram diversas obras que, no segundo semestre de 1916, foram executadas nas estações de Ponta Grossa, Jaboticabal,

Entre Rios, Teixeira Soares e Tronco, da referida linha e os orgamentos approvados, no valor de 55:406\$247.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que fica deferido o requerimento em relação á quantia de 2:031\$723, e indeferido quanto á de 4:776\$983, correspondente ao excesso sobre o orgamento approvado pelo aviso n. 104, de 27 de maio de 1916, para a ampliação e modificação da estação de Ponte Grossa, uma vez que tal orgamento foi apresentado pela requereente em 27 de março de 1916, época em que já existia a situação de que decorreu a alteração dos preços em que se basearam os orgamentos das outras obras consideradas na presente decisão (aviso n. 98);

Em solução á materia de vosso officio n. 223[S], de 19, referente a trilhos pertencentes ao Governo, retirados da estação de Japaratubinha para a de Propriá onde foram empregados em uma linha que tem por fim o aterro de uma lagôa, recomendo-vos providenciéis para que seja restituído aquelle material, logo que estejam terminados os trabalhos do mesmo aterro (aviso n. 99);

Para vosso conhecimento e devidos fins, vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a cópia junta do aviso que sob o n. 14, foi expedido nesta data ao Presidente do Estado do Paraná, autorizando-o a dispor, nos termos do seu pedido, de parte do material metallico de que trata o aviso n. 145, de 14 de outubro de 1915, a essa inspectoria (officio n. 58);

Communico-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu approvar o concurso realizado para o logar de calculista dessa inspectoria, cujo relatorio lhe apresentastes com o officio de 19 tambem do corrente, nomeando para o referido logar o primeiro classificado, Luiz Antonio de Mendonça Junior, conforme a portaria que junto vos é remittida (officio n. 59).

Requerimentos despachados

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo prorogação até dezembro do corrente anno do prazo de cinco mezes estipulado para a conclusão das obras autorizadas pelo aviso n. 18, de 24 de janeiro ultimo. — Indeferido á vista das informações.

Companhia Sorocabana Railway. — Compareça para pagar o sello devido pela expedição de uma portaria.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 123 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1916:

Em solução ao vosso officio n. 129, de 3 de abril proximo findo, sobre as dividas suscitadas quanto á desapropriação para a execução das obras complementares do porto da Bahia, e constante da planta approvada pelo decreto n. 8.541, de 1 de fevereiro de 1914, remetto-vos, por cópia, o parecer n. 42, de 12 do corrente meuz, emitido a respeito pelo consultor geral da Republica, com o qual estou de accordo.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Cópia do parecer do Sr. consultor geral da Republica, a que se refere o aviso n. 123, desta data

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 42 — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917.

Exmo. Sr. ministro do Estado da Viação e Obras Publicas — Com o aviso n. 92, de 25 de abril, submetten V. Ex. a meu estudo o processo relativo ás duvidas suscitadas quanto á desapropriação para execução das obras complementares do porto da Bahia e constantes da planta approvada pelo decreto n. 8.541, de 1 de fevereiro de 1914. Trata-se do prolongamento da rua do Arsenal de Marinha, para abertura de uma Avenida em frente ao mercado modelo e para cuja execução havia sido anteriormente approvada uma planta, pelo decreto n. 7.149, de 17 de dezembro de 1908. A nova planta, deslocando o eixo da Avenida, deixou fóra da area do leito diversas casas do lado de terra, que eram alcançadas pelo primitivo plano e uma das quaes, a de n. 42, foi effectivamente, em 1910, desapropriada pela Companhia Cessionaria das Docas. Do estudo do processo vejo que duas são as questões ventiladas:

a) a situação do predio desapropriado, e já hoje não comprehendido no plano de abertura da Avenida;

b) si estão sujeitos á desapropriação os predios não atingidos pela planta para abertura da Avenida, mas que ficavam fóra do alinhamento traçado pela nova planta approvada.

Dependendo a solução do primeiro caso do modo de resolver o segundo, deste me occuparei em primeiro logar.

Parece-me que o direito de desapropriação não se estende além daquelles predios cuja demolição seja necessaria para a execução da obra.

Diz o art. 8 do regulamento das desapropriações, approvado pelo decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1913, que

Approvados os planos e plantas se entendem desapropriados todos os predios e terrenos nelles comprehendidos, total ou parcialmente, e que necessarios forem para sua execução.

A obra de que se cogita é a abertura de uma avenida, e é claro que para sua execução apenas será necessario demolir os predios que estejam comprehendidos na respectiva area.

Predios, de um lado ou de outro, cuja collocação não affecta a linha traçada para a avenida, não se podem considerar como desapropriados, pois sua demolição não é necessaria para a execução da obra.

Certamente, trazer esses predios ao alinhamento projectado contribuirá para o embelezamento da avenida; o simples embelezamento não basta, porém, para justificar a derogação do principio de respeito ao direito de propriedade que a Constituição permite em beneficio da utilidade publica. Nos termos expressos do art. 3º do citado regulamento de 1903, a utilidade publica verifica-se para a abertura, alargamento ou prolongamentos de estradas, ruas e praças (n. 3) não, porém, para o investimento das casas de uma rua, que se pretende alargar, ao seu novo alinhamento. Será esse um melhoramento que ficará a cargo dos proprietarios, a quem se deve facultar a aquisição do terreno entre o novo alinhamento e a testada actual de suas casas.

Resolvida por este modo a segunda questão, logicamente se conclue que o predio da rua do Arsenal n. 42 não estaria comprehendido no novo plano e assim sua desapropriação não poderia ter sido feita, si já o novo decreto não encontrasse esse predio desapropriado.

E, em taes termos, não sendo mais necessaria, em vista do novo plano, desapropriação desse predio para as obras approvadas, é o caso do art. 4 do citado regulamento, em

virtude do qual é permitido ao proprietário reaver o imóvel, restituindo a importância recebida.

Presentemente, porém, desapropriado nos termos do plano primitivo, esse prédio deve ser tido como incorporado ao patrimônio da companhia e considerada como renda bruta a sua renda.

E' este o meu parecer. Devolvo os papeis e tenho a honra de reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.—Rodrigo Octavio.—Confero. A. Lirio de Siqueira, 1º official.—Visto. J. R. Moura, director da secção.

TRIBUNAL DE CONTAS

42ª sessão ordinaria, em 25 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 35, de 22 do corrente mez, sobre a distribuição do credito de 4:280\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 35ª, do orçamento de 1917. — Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no mesmo aviso.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 83:330\$, ao Thesouro Nacional, de 90\$ e 225\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916;

De 750\$, á no Estado de S. Paulo, idem da mesma verba, de 1917;

De 933\$324, á dita delegacia em São Paulo, de 1:278\$, á no Estado de Minas Geraes, de 3:000\$, 299\$993, 800\$, 97\$128 e 1:050\$ á mesma delegacia, de 427\$574 á no Estado de S. Paulo, idem, idem, de 1916 e 1917;

De 344\$878, á no Estado da Bahia, idem da verba 17ª, de 1916.

Mandou-se registrar, feitas as necessárias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Rita Francisca de Carvalho e menores Isaura e Edith;

De meio-soldo e montepio a DD. Joaquina Balthar Vaz e Maria Augusta Franco Vaz;

De aposentadoria ao conferente da Alfandega do Recife João Pedro Simões.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 694 e 731, de 11 e 15 deste mez, relativos á concessão dos creditos de 56\$120, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e de 10:000\$, á no Estado da Bahia, por conta, respectivamente, do que foi aberto pelo decreto numero 12.325, de 27 de dezembro de 1916, e da verba 8ª do orçamento de 1916. — Autorizou-se o registro, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.030, de 10 do corrente, credito de 4:800\$, á Delegacia Fiscal no

Estado de Pernambuco, por conta da verba 36ª, de 1917. — Fez o registro.

Officio n. 50, do Sr. Dr. representante do ministerio publico, de 15 deste mez, com o numero do «Diário Official», de 2 do corrente, em que se encontra publicado o contracto effectuado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., para o fornecimento á mesma Brigada, de 6.500 colchas de algodão á fantasia. — Recusou-se registro do contracto, por não ter havido concorrência publica, nem constar urgência comprovada, na forma do art. 94 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e não se achar indicada a verba para occorrer á despesa, conforme o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 139, de 5 de maio corrente, pedindo reconsideração do despacho de 9 de março ultimo, pela qual se negou registro á despesa de 5:077\$053, cujo pagamento foi solicitado por aviso numero 3.616, de 14 de outubro do anno passado, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1916. — Foi resolvido manter-se a decisão anterior.

Processos de tomada de contas:

N. 9.713, do capitão de corveta commissario Luiz Emilio Belart;

N. 9.038, do pharoleiro Manoel Rodrigues de Anehieta;

N. 9.526, do ex-agente do Correio de Santa Lucia, no Estado de S. Paulo, Joaquim Carvalho de Oliveira Filho.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quite o primeiro dos alludidos responsaveis, em delicto o segundo delles pela importancia de..... 24\$970, e o terceiro e ultimo em credito pela importancia de 7\$590.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 74, de 21 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.465, de 16, que abre o credito de 1.000:000\$, suppletamente á verba 29ª, do orçamento de 1917. — Deu-se registro ao credito.

Processos:

De pagamento:

De 13.302\$140, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.642, de 21 de julho de 1915, á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, pelos trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, em novembro de 1914. — Recusou-se registro á despesa á vista da insufficiencia do saldo do credito supra citado.

De 3:578\$225, por conta das verbas 5ª, letra a, e 29ª, de 1917, á viuva e filhos da praça do Corpo de Bombeiros, Manoel dos Santos, de pensões que lhes competem de 1905 a 1915 e no corrente de 1917. — Negou-se registro á despesa, por ter sido liquidada, quanto á parte de exercicios findos, em importancia menor do que a devida.

De distribuição dos creditos:

De 194\$440, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco; de 733\$334, á no Estado de Sergipe, e de 99\$165, á no de Minas Geraes, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916;

De 1:666\$666, á no Estado de Minas Geraes, e de 1:080\$, á no Estado de São Paulo, idem da mesma verba de 1917;

De 520\$, á no Estado de Matto Grosso, de 560\$, 1:166\$666, 177\$081 e 400\$, á no de Minas Geraes, idem idem, de 1916 e 1917;

De 717\$440, á no de Matto Grosso, idem da verba 5ª, letra b, de 1916.

Foi autorizado o registro, feitas as devidas annullações.

De 192\$935, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 16ª, de 1916, e de 70:360\$, a varias delegacias fiscaes nos Estados, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.300, de 6 de dezembro de 1916.

Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no processo referente ao credito de 192\$935.

De concessão de meio-soldo e montepio ás D.D. Maria da Gloria Gomes e Noemia Gomes e Lyda Gomes das Chagas Leite, ás D.D. Maria Angelina da Silva Gomide e Maria Izabel Gomide Vieira e menores Carlos e Mario, (como reversão), e á D. Rita Guimarães Machado tambem como reversão. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa; officiando-se ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser completada a data da apostilla feita no titulo de D. Maria Angelica da Silva Gomide.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 695, de 11 do corrente, credito de 116\$804, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.325, de 27 de dezembro de 1916. — Fez-se o registro e bem assim a annullação indicada no aviso.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.933 e 2.051, de 5 e 11 deste mez, sobre a distribuição dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco e de 4:000\$ á no Estado de Goyaz, por conta da verba 35ª, de 1917, e do credito aberto pelo decreto n. 12.342, de 3 de janeiro ultimo. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.692, de 7 deste mez, credito de 845\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta das verbas 23ª e 17ª, para despesas da taxa sanitaria e assignatura de um apparelho telephonico na respectiva Capitania do Porto e rações para um sub-official, servindo de secretario da mesma capitania. — Recusou-se registro ás operações requisitadas, por impropriedade de classificação da despesa na parte distribuída a — Despesas extraordinarias — Consignação «Pessoal», da verba 23ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 331, de 7 de fevereiro ultimo, pagamento da 2:500\$, em quanto importa a aquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brazil do prédio n. 27, da rua Barão de Vassouras, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao Dr. Antonio José Fernandes Junior. — Negou-se registro á despesa, porque, pertencendo a mesma ao exercicio de 1917, em face da data da escriptura de fls. 31, é indevida a sua classificação no credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1915, cuja vigencia cessou em 31 de maio de 1916.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 316\$800 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará e de 525\$ á no Estado de

Pernambuco, para despesas da verba 5^a, letra d, de 1916;

De 600\$ ao Thesouro Nacional e de 1:200\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem da mesma verba, de 1917;

De 233\$324 á no Estado de S. Paulo, 355\$554, 210\$460 e 1:400\$ á no de Minas Geraes, idem idem, de 1916 e 1917;

De 1:633\$332 e 666\$666 á mesma delegacia fiscal, idem, idem;

De 3:813\$326, á dita Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem da mesma verba 5^a, letra b, de 1917.

Autorizou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil, á D.^a Gertrudes Heilborn;

De reversão de montepio civil aos menores Dinah, Nair e Nilo, filhos do finado official da extincta Inspectoria de Terras e Colonização no Paraná, José Teixeira Raposo;

De aposentadoria ao consul geral de 1^a classe, Francisco Alves Vieira.

Julgou-se legal a concessão do montepio, da reversão de montepio e da aposentadoria de que se trata, e ordenou-se o registro da despesa concernente ao montepio.

De montepio civil a D. Elvira Marcondes de Lacerda e menores Virginia, Maria, José e Antonietta. — Foi considerada legal a concessão, recusando-se, porém, registro á despesa, por comprehender-se na liquidação da divida a pensão integral, sem se levar em conta a pensão provisoria paga até 30 de junho de 1916, de que aliás não consta registro «á posteriori», da despesa no processo nem na escripturação do tribunal.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 33, de 19 de maio corrente com o processo relativo ao contracto celebrado pelo Collegio Militar de Barbacena, com Costa & Filho, Viuva Raso & Filhos, Miguel Quilici e Paulino Guedes, para fornecimento de viveres e outros artigos ao mesmo collegio. — Deu-se registro ao contracto.

N. 712, de 12, credito de 8:941\$800 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 9^a, de 1916. — Fez-se o registro e bem assim a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.289, de 5 do corrente mez, requisitando a distribuição de creditos, no total de 125:000\$, ás delegacias fiscaes nos Estados do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março proximo passado. — Foi autorizado o registro.

Processos de tomada de contas:

N. 9.551, do inspector veterinario do Ministerio da Agricultura, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha;

N. 9.584, do 3^o official da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas do mesmo ministerio, Oscar Miranda;

N. 9.181, do ex-agente do Correio da cidade do Pomba, no Estado de Minas Geraes, José de Paula Ferreira.

O Tribunal mandou lavar accórdãos julgando quites os dous primeiros responsáveis e fixando em 61:209\$207 o alcance verificado nas contas do ultimo delles, bem assim marcando o prazo de 31 dias para o pagamento desse alcance.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e constantes de processos relatados pelos Srs. Drs. Pedro Soares e Alfredo Valadão:

De 400\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo, em abril findo;

De 50\$, pelo escrivão do 1^o officio do Tribunal do Jury, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, idem, idem;

De 30\$, pelo porteiro do Archivo Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, idem, no 1^o trimestre deste anno.

Pelo Tribunal foi approvada a redação final dos accórdãos lavrados pelos Srs. directores, nos processos julgados nas sessões de 18 e 22 do corrente, e relativos ás contas do medico contratado da Armada Dr. Pio Angelo da Silva, do amanuense da delegacia da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, Miguel dos Santos Portaleit, do director da Directoria de Meteorologia e Astronomia Dr. Henrique Morize, do collector federal Marcilio Castilhos de Andrade, do thesoureiro da succursal dos Correios de São Christovão Mario Ferreira da Silva, mandando expedir-lhes quitação; e da ex-agente do Correio Regina Marques de Abreu, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no «Diario Official» em 23, 24 e 25 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 25 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal de Pernambuco n. 69, de 18 de abril ultimo, pagamento de 471\$368 a João da Silva Almeida, de gratificação por substituição, em janeiro e fevereiro ultimos.

Exercícios findos:

66\$200 á Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 677, de 10 do corrente, pagamento de 4:996\$700 á Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de transportes em 1915.

N. 641, de 7, idem de 18:762\$630, idem idem idem.

N. 688, de 10, idem de 1:179\$115 idem de telegrammas em 1914.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.048, de 11 do corrente, pagamento de 1:880\$500 a diversos, de fornecimentos em 1916.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.841, de 15 de abril ultimo, pagamento n. 34:377\$932 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.437, de 16 do corrente, pagamento de 72:829\$ a The Amazon River Steam Navigation Comp. Ltd., de subvenção pelas viagens em fevereiro ultimo.

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 26 do corrente:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.351 e 176, de 18 de dezembro de 1916 e 19 de janeiro do corrente anno, pagamento de 852:678\$480 á Société de Construction du Port de Pernambuco, de trabalhos executados em novembro ultimo;

N. 593, de 8 de março ultimo, idem de 985:272\$989 a Eduardo Alves da Silva Porto, de indemnização pela rescisão do contracto firmado a 7 de março de 1913, para a construção do ramal de Itapeçerica a Formiga, da Estrada do Ferro Oeste de Minas. — Registre-se nos termos do despacho proferido no aviso n. 689, de 15 de março do Ministerio da Viação. Estando a despesa fixada em seu elevado quantitativo em laudo arbitral regularmente proferido e fundado em compromisso juridicamente constituído, importando a solicitação do cumprimento do laudo desempatador feita no aviso n. 593, de 8 de março deste anno do Ministerio da Viação mandado da despesa do quantitativo fixado no mesmo laudo, está revestido de forma legal a ordenação da mesma despesa e a do seu pagamento pelo ministro da Fazenda;

N. 689, de 15 de março ultimo, idem de 272:014\$364 a João Alves de Oliveira, idem, idem do contracto celebrado em 10 de dezembro de 1912 para construção do ramal de Abacé da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Registre-se. A ordenação da despesa consta do aviso n. 689, de 15 de março do corrente anno do Ministerio da Viação que solicita do da Fazenda o cumprimento do laudo arbitral que, com o do desempatador, conclue pela fixação do direito creditorio, contra a Fazenda Publica.

Nos termos em que se acha concedido o dispositivo do art. 2^o do decreto numero 12.447, de 18 de março deste anno, encerra a concessão do credito.

N. 1.232, de 2 do corrente, idem de 498:596\$629, ouro, a Brazil Great Southern Railway Comp. Ltd., de juros no periodo comprehendido entre o primeiro semestre de 1914 e o segundo de 1916.

N. 1.494, de 19, idem de 198:377\$097, a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, relativo á medição provisoria do material importado em junho de 1913.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

24^a sessão, em 26 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro e João Mendes.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Sebastião de Lacerda, pedindo a palavra, pela ordem, apresentou a seguinte emenda ao regimento interno do Tribunal:

Substitua-se o art. 187 pelo seguinte:

«Feita a publicação a que se refere o artigo precedente, o Tribunal, na sessão immediata, que será secreta, escolherá os nomes dos que tem de ser incluídos na proposta do Poder Executivo, para o que attenda ao tempo de pratica dos candidatos, aos serviços por elles prestados, especialmente na magistratura, ao valor dos documentos exhibidos e a quaesquer circunstancias que os abonen, ou não, para as funções judicarias.»

O art. 188 pelo seguinte:

«O Tribunal poderá adiar a classificação para uma outra sessão.»

O Sr. ministro Guimarães Natal offereceu a emenda apresentada pelo Sr. ministro Sebastião de Lacerda a seguinte sub-emenda:

«Supprimam-se as palavras desde — «classificando-as» até «judicarias».

«Essa parte da disposição do art. 187 do regimento tinha por fim limitar as funções da comissão classificadora, e se torna desnecessaria com a suppressão dessa comissão.»

O Sr. presidente declarou que a emenda e a sub-emenda ficavam sobre a mesa para serem discutidas e votadas oportunamente.

O Sr. presidente, tendo conhecimento de se achar na Casa o Exmo. Sr. Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, por decreto de 16 do corrente, designou para receber S. Ex. uma comissão composta dos Srs. Ministros Guimarães Natal, Canuto Saraiva e Leonil Ramos.

Introduzido no recinto, com as formalidades do estylo, o novo Ministro prestou o compromisso legal, depois de lido pelo Sr. Dr. secretario do Tribunal o decreto de sua nomeação, e tomou assento na respectiva cadeira.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 4.274 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Ignacio João Basilio; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.277 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrentes, os pacientes Antonio Paes da Silva Rosa e outros; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso criminal

N. 329 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o Dr. procurador criminal da Republica; recorrido, José Jorge de Carvalho Santos. — Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica, que pediu vista dos autos.

Conflicto de jurisdicção

N. 363 — S. Paulo (agravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, o coronel Joaquim Severo Baptista. — Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.198 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, René Von der Walt; agravado, Silvio Campestrini. Não se conheceu do agravo, por não ter sido

citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.197 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravante, D. Emilia Luiza Magalhães Mello, curadora da interdita D. Sylvia de Magalhães; agravado, o Crédit Foncier du Brésil et d'Amérique du Sud. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

N. 2.222 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, Ledvina de Jesus; agravado, Emilio Vasques Franco. — Julgou-se deserto e não seguido o agravo, por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.223 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravantes, Davidson Pullen & Companhia e outros; agravados, D. Maria Victoria Migliora Dale e outros. Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

Cartas testemunháveis

N. 2.219 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; supplicante, a Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo; supplicada, a União Federal. — Não se conheceu da carta, por não ter sido citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.210 — Mauhy — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; supplicante, Luiz Rodrigues de Miranda; supplicada, Adelia de Jesus Silva, como representante de seu filho menor José Rodrigues de Miranda Filho. — Julgou-se deserta e não seguida a carta, por ter sido preparada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.216 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; supplicantes, D. Antonia Soares de Queiroz e outros; supplicada, D. Fanny Marx. — Não se conheceu da carta, por não sido citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Recurso extraordinario

N. 965 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Carlos Pinto de Almeida; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes. — Conheceu-se o recurso e negou-se-lho provimento, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.488 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, os Drs. Manoel Coelho dos Reis e Augusto Leonardo Salgado Guaritá; embargado, o Estado do Paraná. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, João Mendes e Pedro Lessa.

N. 2.969 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; appellados, B. R. de Almeida & Comp. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Canuto Saraiva, Guimarães Natal e Oliveira Ribeiro.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recursos eleitoraes

Foram julgados prejudicados, em virtude da nova lei eleitoral, os seguintes recursos eleitoraes:

N. 324 — Paraná (Deodoro) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, Walfrido Fumagalli; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 339 — Rio de Janeiro (Itaperuna) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, Mario Teixeira Bastos; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 342 — Ceará (Crato) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. Raymundo Garrido da Nobrega; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 344 — Minas Geraes (Guaranesia) — Sobre embargos — Embargantes, Alberto José Alves e outros; embargado, José Emiliano Pereira da Silva.

N. 345 — Minas Geraes (S. Domingos do Prata) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrentes, Etelvino Lima e Antonio Ferreira de Oliveira; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 350 — S. Paulo (S. José do Rio Pardo) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o Dr. Brantio Menezes; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 351 — S. Paulo (Ignassú) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, Firmino Venancio do Nascimento; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 354 — Rio de Janeiro (Monte Verde) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Perazzo; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 355 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Alvaro Soares Silva; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 357 — S. Paulo (Rio Bonito) — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrente, Palcologe Marques Guimarães; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA, COM VISTA ÀS PARTES

Aggravo de petição

N. 2.469 — Districto Federal — Aggravante, Thiago Guimarães; agravado, Eurico José Pereira de Moraes.

Appellações civis

N. 2.392 — Parahyba do Norte — Appellantes, Drs. Pedro Cunha Pedrosa, Antonio Serrano Glz. de Andrade e outros; appellada, a União Federal.

N. 2.401 — Bahia — Appellantes, Drs. José Bernardo de Souza Britto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.400 — Districto Federal — Appellante, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva; appellado, coronel Antonio Bernardino Monteiro de Barros.

Audiencia em 26 de maio de 1917

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravos de petição

N. 2.205 — Districto Federal — Aggravante, José Martins Seabra; agravada, D. Alice Rodrigues Laros Seabra. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.217 — Districto Federal — Aggravantes, Leers Freres; agravado, o juiz federal da Primeira Vara. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação civil

N. 2.679 — Districto Federal — Appellantes, o juiz federal da Segunda Vara e a União Federal; appellado, o capitão Napoleão Gonçalves Guttemberg. — Deu-se provimento em parte ás appellações.

Conflicto de jurisdicção

N. 373—Districto Federal—Suscitante, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto; suscitados, o Juiz da Primeira Vara Federal e o da Quarta Vara Cível da justiça local do Districto Federal.—Julgou-se improcedente o conflicto.

Requerimentos

Por parte de seus constituintes, Dr. Paulo Martins Fontes e outros, compareceu o advogado Bonifacio de Aragão Faria Rocha e requereu que fosse lançado o Estado da Bahia do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos do agravo de petição n. 2.436.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu mais o advogado Dr. Adalberto Darcy e, por parte de D. Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa, Manoel Amoroso Costa, casado com D. Zaira Amoroso Costa e Cypriano Amoroso Costa, e accusou a citação feita a João Antonio Ribeiro, na pessoa de seu advogado Dr. Eduardo de Moraes, para ver se lhe propôr os inclusos artigos de habilitação de herdeiros, que apresentou, nos autos do recurso extraordinario n. 690, em que são respectivamente recorrente e recorrido.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu finalmente o advogado Dr. Optato Carajurú e, por parte do Dr. José da Matta Cardim, na appellação cível n. 3.039, não tendo o appellado, Antonio de Lara, advogado nesta instancia, requereu que, sob prégio, lhe fosse assignado o prazo legal para arrazoar, sob pena de revelia.—Deferido; apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 26 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga e o juiz convocado, desembargador Affonso de Miranda.—Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 79 —Suscitante, capitão Francisco da Silva Machado, entro os Drs. juizes do direito das 1ª e 3ª Varas Cíveis.—Julgou-se procedente e competente o juiz da 1ª vara para proseguir no feito.

Reclamação

N. 34—Reclamante, Dr. Julio Augusto da Silva Maya; reclamado, Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Julgou-se improcedente a reclamação.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador T. Bastos, por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Montenegro.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Affonso de Miranda, juiz convocado.

Sessão da Terceira Camara, em 26 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES —SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.975—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Rodrigues.—Adiado.

N. 1.977—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Eduardo Cossi.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.978—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Mario Alfredo.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.979—(Preventivo). Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Alberto Beaumont, em favor de Armindo Martins Gomes e Francisco Moreira Cardoso.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, independente de salvo-conducto, unanimemente.

N. 1.980—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Bráulio Passos, Alberto Rodrigues e Manoel de Souza Ribeiro.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 239—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente (*ex-officio*), Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, José Baptista.—Julgado em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 2.212—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Eurico Couto; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.236—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Francisco Socio Guimarães, appellada, a Justiça.—Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.255—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Pinto Costa; appellada, a Justiça.—Julgada em sessão secreta. Tomou parte em todos os julgamentos, o Sr. desembargador presidente da Camara, por não haver comparecido o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

SORTEIO

Recurso-crime

N. 429—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Recessos-crimes

Ns. 422 e 426.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 1.847—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.908 e 2.094—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.298, 1.920 e 2.068.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.212 e 2.184.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para reunidas no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de declaração n. 946, embargante, Camillo de Souza Guimarães e embargado, Manoel da Silva Lessa. Embargos de nulidade: n. 948, embargante, Antonio Candido dos Santos Silva e Mello e embargado, Mosteiro de S. Bento; n. 1.734, embargante, D. Emilia Pinto Ferreira e embargado Joaquim Gonçalves da Cunha; n. 1.842, embargante, Francisco Maria Frotta e embargado, Joaquim Ferreira Marques; numero 1.940, embargante, Dr. Valmore dos Santos Magalhães e embargado, Dr. Gaspar Victoria; n. 347, embargante, Firmino da Costa Cadete e embargado, J. A. de Azevedo; n. 1.925, embargante, João de Souza Junior e embargado, Cabral & Irmão; n. 1.921, embargante, Moreira Mesquita e embargado, Antonio Galdino de Oliveira; n. 503, embargante, José Dias da Silva Tavares e embargados Custodio da Costa Braga e outros; n. 1.430, embargante Companhia Carris Urbanos e embargados D. Blandina do Azevedo Ferreira e seu marido, herdeiros habilitados do Luiz Ferreira; n. 1.509, 1ª embargante a Fazenda Municipal, 2ª embargante Adalberto Augusto da Motta Andrada e embargados Manoel José de Oliveira e suas tuteladas Nair Bastos Nunes e outra; n. 1.624, embargante D. Iguez Krüger e embargado Dr. Democrito Barreto Dantas inventariante do espólio do finado Hermann Johannes Krüger; embargo de declaração n. 1.701, embargantes Fernandes Sampaio, successor de Fernandes Sampaio & Comp., e embargados Cruz & Motta; embargos de nulidade: n. 975, embargante Dr. Brenno dos Santos e embargado João Fernandes Thomaz; n. 1.866, embargante Francisco Maria Frotta, e embargada D. Rosa Cirne de Castro.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de maio de 1917.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de 20 dias
na forma da lei

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc:

Faço saber aos quo o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação de seis contos de réis (6:000\$000) em que foi avaliado o predio sito a rua Dr. Campos da Paz, antiga rua da Paz numero 5, antigo numero 1 o respectivo terreno, cujos caracteristicos são: Predio terreo de porta e janella, frontal de tijolo e portadas de cantaria, construção antiga e coberta do telha commum, mede de frente quatro metros e oitenta e cinco centimetros. O corpo principal desse predio tem de comprimento onze metros por quatro metros e oitenta e cinco centimetros e o puxado onze metros o setenta centimetros por tres metros e sessenta e cinco centimetros. Do lado esquerdo ha um terreno com onze metros e noventa e cinco centimetros de comprimento por um metro e vinte de largura. Nos fundos o terreno, quo é todo murado, mede doze metros e vinte centimetros de comprimento por quatro metros e quarenta centimetros de largura. E' dividido: no corpo principal, em alcova, corredor e um quarto

Com janella para o terreno do lado; no puxado, em sala de jantar, com uma porta e uma janella para o mesmo terreno, dispensa, cosinha com porta e janella ainda para o mesmo terreno, e um quarto também com janella para o mesmo terreno. Em seguida ha um telheiro com caixa d'agua e banheiro. Todos os commodos, com excepção da cozinha, da dispensa e do quarto junto á cozinha, que estão ladrilhados, são forrados e assoalhados. Cujo predio e terreno foram penhorados no executivo hypothecario que o autor Luciano Cardoso Menezes Montenegro move aos herdeiros e successores do Dona Luiza Amalia da Silva e Maia Monteiro (Condessa da Estrella), e que são Antonio Joaquim de Maia Monteiro e sua mulher D. Maria Elisa de Miranda Montenegro Maia Monteiro (Barão e Baroneza de Maia Monteiro). E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco numero 241 no dia 28 de maio proximo futuro ás treze horas. E para constar e para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo lavrando a competente certidão o para ser publicado pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 13 de abril de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. P. de Azevedo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. P. de Azevedo que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Companhia Matasauva

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Matasauva, com sede á rua da Quitanda n. 147, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento da mesma devidamente instruído, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Matasauva com sede á rua da Quitanda n. 147, por sentença deste juizo de 17 de maio de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de abril de 1917. Foi nomeado syndico José Almeida Dias, residente á rua Benedicto Hippolito

n. 190, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 15 de junho de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 89 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Estava devidamente sellado). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por parte de dona Maria Olympia de Albuquerque Yzquierdo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara Cível — Maria Olympia de Albuquerque Yzquierdo, casada com Roberto Henrique Yzquierdo Domingues, como este se ache ausente em logar não conhecido ha sete annos mais ou menos e estejam os bens do casal sem eficaz administração, causando tal facto grave damno actual e futuro, quer ao ausente quer á supplicante e seus filhos, requer a vossa excellencia se digne conceder-lhe alvará de autorização para administração dos bens do casal, praticando todos os actos judiciais e extra judiciais necessarios para tal fim, bem como supprimento de autorização de seu marido para constituir advogados que pleteem os direitos do casal e a defesa do mesmo (Codigo Civil, artigo duzentos e quarenta e cinco). Assim a supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, nove de maio de mil novecentos e dezesete. — Maria Olympia de Albuquerque Yzquierdo. — (sellado legalmente) — Distribuição. D. ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível em dez de maio de mil novecentos e dezesete. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: A. á conclusão. Rio de Janeiro, dez de maio de mil novecentos e dezesete. — Alfredo Russell. Despacho: Provo o allegado. Rio de Janeiro, onze de maio de mil novecentos e dezesete. — Alfredo Russell. E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram acerca da ausencia allegada, e depois de ouvido o doutor curador de ausentes, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi o despacho do teor seguinte: Na fórma do officio do doutor curador. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917. — Alfredo Russell. Em virtude do qual se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Roberto Henrique Yzquierdo Dominguez para, dentro do dito prazo, a contar da data da afixação deste, vir a juizo dar consentimento á sua mulher D. Maria Olympia de Albuquerque Yzquierdo, para que a mesma possa administrar os bens do casal e constituir advogados para o mesmo fim, sob pena de, findo o dito prazo sem que o supplicado appareça, ser supprido o consentimento por alvará deste juizo, conforme requer na petição neste transcripta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou este com

outro de igual teor para serem publicados na imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e dezesete. Eu, José da Silva Lisboa, o presente juramentado, subscrevi e assigno no impedimento occasional do escrivão. — *Alfredo de Almeida Russell.* Rio de Janeiro, vinte e quatro de maio de mil novecentos e dezesete. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente). Conforme o original, dou fé. Rio, 24 de maio de 1917. — O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 28 do corrente, logo após á audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda o arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, outrora somente Credit Foncier du Brésil, move á massa fallida de Johan Edward Janson e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio de sobrado sito á rua Vieira Souto n. 40, Ipanema, Freguezia da Gavea, edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua com muro de tijolo com portão do ferro o pela lateral direita, que por sua vez faz frente para a rua Silva Telles, também com muro de tijolo e um portão de madeira, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de sacada, que deitam para uma varanda cuja cobertura forma por sua vez outra varanda com grade de ferro, que corresponde ao andar superior, no qual existe a mesma disposição de esquadrias; na face da fachada em recuo pela lateral direita tem o predio tres pavimentos, tendo em cada um duas janellas, com excepção do 3º andar, onde existem tres estreitas janellas conjugadas; na face da fachada em recuo pela lateral esquerda tem o predio uma varanda ladrilhada, para a qual deitam tres portas, com igual disposição no pavimento superior, platibanda, formando a cobertura em uma grande parte um terraço. Entrada principal ao lado direito com escada de marmore e patamar ladrilhado, abrigado por uma cobertura que forma na sua parte superior um terraço. As divisões consistem em amplos, luxuosos e confortaveis commodos para familia, alguns com mosaico de ceramica, outros assoalhados com madeira de lei, sendo os tectos estucados e a escada interna que serve ao pavimento superior de marmore, tendo ainda porão habitavel, parte no sub-solo. No angulo formado pela rua Dr. Vieira Souto e Silva Telles existe uma dependência de predio em forma de mirante, com dous pavimentos ladrilhados, formando a cobertura um terraço. Nesta edificação existe no canto que é em recuo na parte terrea um mezzanino redondo e na face da rua Dr. Vieira Souto dois mezzaninos, na parte superior nesta face quatro janellas de peitoril e no canto em recuo uma janella. Na area do terreno encontram-se ainda diversas dependências, taes como banheiro, W. C., tanques etc., no

tando-se ainda iniciada uma construção de tijolo que serviria também de dependência. O predio mede de frente 16^m,80c, por um lado 19^m, pelo outro 18^m,85c., além de puxados nos fundos formando saliências e reentrâncias. O terreno pertencente ao predio mede de frente 89^m,70, canto em recuo com 1^m,90 c. e pela rua Silva Telles 73^m,70 c. A construção é de pedra e tijolos, vigamento de aço e madeiras de lei, carecendo de pintura externa. Avaliado o predio terreno descriptos em 100:000\$000. Predio assobradado sito á rua Silva Telles n. 186, Ipanema, freguezia da Gavea, edificado em centro de terreno, este dividido na linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo, com gradil e portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de portoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito, com escada de cimento e varanda ladrilhada, abrigada com o prolongamento da cobertura do predio. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependências ladrilhadas, estando o porão, que é habitavel, e parte no sub-solo todo cimentado. No quintal uma edificação de tijolo com telhas francezas, divididas em banheiro, W. C. e um pequeno compartimento, tudo cimentado, além de tanque para lavagem. O predio mede de frente 6^m,80 por nove metros de fundos, medindo o puxado 3^m,10 de comprimento por 3^m,10 de largura. O terreno pertencente ao predio está todo murado e mede de frente 10,0^m por 50 de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, com madeiramento de lei em perfeito estado de conservação. Avaliado o predio e terreno descriptos em 15:000\$000. Lote de terreno sito á rua Silva Telles, em Ipanema, Freguezia da Gavea, dividido na linha da rua por baldrame de pedra com gradil formado de cimento armado, tendo um vão para entrada. Este lote de terreno está ainda sem placa numerica e é fechado por muros, medindo de frente 13^m por 37^m de fundos, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com propriedades dos ora executados. Avaliado o dito lote de terreno em 12:000\$000. Lote de terreno sito á rua Silva Telles, Ipanema, Freguezia da Gavea, dividido da linha da rua por baldrame, e baldrames e pilastras de tijolo com gradil e portão de madeira. Este lote de terreno não tem placa numerica e é fechado por muros, medindo de frente 10^m por 33^m,50 de fundos, confrontando pela direita com terreno do predio de n. 186 dos ora executados e pela esquerda também com terrenos dos mesmos executados, estando todo murado. Avaliado o dito lote de terreno em 8:000\$000. Lote e terreno sito á rua Silva Telles, Ipanema, freguezia da Gavea, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de pedra nua, com gradil de cimento armado. Este lote de terreno não tem placa numerica e é pela direita fechado por muro que confronta com terreno dos ora executados e pela esquerda está em commum com terreno também dos executados, que por sua vez confronta com terreno do predio de n. 174, medindo de frente 12 metros por 36^m,50 de fundos. Avaliado o lote de terreno descripto em 9:600\$. Lote de terreno, sito á rua Silva Telles, Ipanema, freguezia da Gavea, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de pedra nua, com gradil de cimento armado. Este lote de terreno não tem placa numerica e está pela direita em commum com terreno dos mesmos executados e pela esquerda dividido com muro, confrontando com terreno do predio de n. 174, medindo de frente 12 metros por 36^m,50 de fundos. Avaliado o dito lote de terreno em 9:600\$000. Lote de

terreno sito á rua Valladares, Ipanema, freguezia da Gavea, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de pedra nua com juntas tomadas, gradil artistico de cimento armado, com um vão fechado com madeira, estando pela direita todo murado, confrontando com terreno do predio de n. 159 e pela esquerda, em commum, com terreno dos ora executados, medindo de frente 10^m, igual largura na linha dos fundos e de extensão 36^m. Avaliado o lote de terreno em 8:000\$. Lote de terreno sito á rua Valladares, Ipanema, freguezia da Gavea, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de pedra nua com juntas tomadas, gradil artistico de cimento armado, com um vão fechado com madeira, estando pela direita em commum com terreno do predio de n. 159 e pela esquerda todo murado, confrontando com terreno baldio de propriedade de quem de direito, medindo 10^m de frente, igual largura nos fundos e de extensão 36^m. Avaliado este lote de terreno em 8:000\$. Importa a presente avaliação na quantia total de 170:200\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de egual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação do requerimento do negociante fallido José Caruso, estabelecido com padaria á rua Barão do Bom-Retiro n. 156, com o prazo de trinta dias, pedindo sua reabilitação

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, por parte do negociante fallido José Caruso, estabelecido com padaria á rua Barão do Bom Retiro n. 156, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil. José Caruso fez concordata com seus credores, a qual foi cumprida conforme sentença de V. Ex. Isto posto o supplicante vem requerer a V. Ex. se sirva de julgar o habilitado, ordenando que por e lital, digo, que para tal fim se expeçam os competentes editaes de reabilitação. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917. — José Caruso (estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 8 de fevereiro de 1917. — Ovidio Romeiro. E para conhecimento de todos os interessados por este faço publico, com o prazo de 30 dias, o dito requerimento, afim de, findo o dito prazo, caso não haja opposição alguma, se proceder de conformidade com o artigo 146 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio de Janeiro 25 de maio de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Bacello & Irmão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Bacello & Irmão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1917. — O escrivão, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do Dr. Oscar Chaves Faria, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre o quinhão que coube ao mesmo no inventario de D. Raymunda de Faria, na importancia de réis 10:177\$114 e penhorado por A. Vieira Nunes, em autos de executivo que lhe move por este juizo, sob pena de findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento da mencionada importância a favor do exequente

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo o cartorio se processam uns autos do executivo entre partes: exequente, A. Vieira Nunes e executado Dr. Oscar Chaves Faria, em os quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil—A. Vieira Nunes, nos autos de acção executiva que move nesse juizo contra o Dr. Oscar Chaves Faria, tendo sido penhorado o quinhão que viesse o executado a receber no inventario de D. Raymunda de Faria, que se processa no Juizo da 2ª Vara Civil, mediante precatória de V. Ex., estando já julgado o calculo feito no referido inventario, no qual coube ao executado a importancia de réis 10:177\$114, como se vê da inclusa certidão, vem o supplicante requerer V. Ex., de accordo com o art. 547 do regulamento n. 737, de 1830, se digne ordenar a expedição do edital com o prazo de 10 dias, afim de que, dentro delle, os credores incertos do executado, si os tiver, requeiram preferencia, para que possa então o supplicante levantar a importancia citada, que se acha depositada no Banco do Brazil, mediante mandado de V. Ex. ao Dr. juiz da 2ª Vara Civil, por onde corra o dito inventario. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1917. — Luiz Moreira Filho, advogado. Despacho: Nos autos. Rio, 18 de maio de 1917. — Cesarino Pereira. E tendo subito os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho. — Defiro a petição de fls. 20. Rio, 22 de maio de 1917. — Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores incertos do Dr. Oscar Chaves Faria, para dentro do prazo de 10 dias reclamarem a preferencia que tiverem sobre o quinhão que coube ao mesmo no inventario

de D. Raymunda de Faria, na importancia de 10:177\$114 e penhorado por A. Vieira Nunes, em autos de executivo que lhe move por este juizo, sob pena de fado aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento da mencionada importancia a favor do exequento. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, affixou nesta data o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Rosendo Souto Dominguez e D. Maria Oza Gorrita.

Si alguém souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Paulo Antonio Barbosa Lima e Carolina de Oliveira Lima por João de Jesus Pereira, na fôrma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios desta juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, no dia 19 do mez de junho do anno de 1917, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Fonseca n. 26, o predio e respectivo terreno penhorados a Paulo Antonio Barbosa Lima e Carolina de Oliveira Lima por João de Jesus Pereira, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, cujo predio tem os seguintes caracteristicos: predio tarreo, feito de chalet e construeção de frontal de tijolos no interior do terreno, tendo duas janellas e uma porta na frente e janellas ao lado; mede 5^m,25 de largura, por 13^m,31 de comprimento, e é dividido em duas salas grandes, duas saletas e dois quartos, assuallha los e forrados, ao la lo esquerdo do predio tem um puxa lo que serve de cozinha e no quintal estão installados a latrina, banheiro e tanque. O respectivo terreno tem 11 metros de extensão, tendo muro e gradil na frente e muro em toda a extensão do lado direito. O predio já descripto é coberto de telhas francezas, mas precisa de reparo, de conservação, pelo que foi avaliado com o respectivo terreno, na quantia de 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis), conforme menciona a referida avaliação. Importa a presente avaliação em 4:500\$00, porquanto irá á primeira praça deste juizo. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 23 de maio de 1917. E eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* — Está conforme. — O escrivão interino *Aprigio Caldas.*

Juizo da Sexta Pretoria Civil

(S. CRISTOVÃO)

Edital de proclamas de casamentos

O escrivão da Sexta Pretoria Civil e official do Registro Civil de S. Cristovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão habilitando-se para casar: Joaquim Gomes Monteiro com Arlinda Cabral Pinheiro; Antonio Joaquim Ferreira de Vasconcellos com Olivia de Jesus Silva; Francisco Herculano Jatohy da Cunha com Albertina Ferreira da Costa. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 26 do maio de 1917. — O escrivão, *Cleto José de Freitas.*

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda de tres lotes de terreno á rua Padre Miguelino, junto e depois do n. 82, e de uma casa em ruínas situada em um delles, na freguezia de Inhamã, penhorados a Joaquim Teixeira da Silva Quinze Dias, por Bento Teixeira Calhandra, no executivo por nota promissoria em que contendem, na fôrma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardozo de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 16 de junho proximo, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardozo de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Bento Teixeira Calhandra, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joaquim Teixeira da Silva Quinze Dias, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente e cujos bens são tres lotes de terrenos á rua Padre Miguelino, junto e depois do n. 82, com uma casa em ruínas situada em um dos referidos lotes, os quaes descrevemos e avaliamos na fôrma seguinte: 1º lote, tem 13^m,50 de largura por 20^m,0 mais ou menos de extensão, e fica junto ao n. 82, a este lote damos o valor de réis 800\$00 (oitocentos mil réis); 2º lote, tem 41^m,40 de largura na frente, por 20^m,0, mais ou menos, de extensão, na parte mais extensa; dentro deste lote existe uma grande casa de sobra lo, em completa ruína, não tendo cobertura e nem esquadrias, podendo ser aproveitados somente alguns materiais, pelo que damos a este lote de terreno com a respectiva casa em ruínas, o valor de 2:50\$ (dous contos e quinhentos mil réis). 3º lote, tem 28^m,0, mais ou menos de largura na frente, com a extensão de 13^m,0 na parte mais extensa e terminando em vella latina, na esquina da travessa Vista Alegre; damos a este lote o valor de 700, (setecentos mil réis). Importa, pois, o total da avaliação dos tres lotes de terreno, com a casa em ruínas, na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Todos os tres lotes de terreno, já descriptos, são divididos por muralhas de sustentação e dão fundos para a travessa Vista Alegre. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1913. — *João Ferreira Cavalcante.* — Delio Guaraná de Barros (sobre uma estampilha de 300 réis). E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça sera effectuada mediante dinheiro á vista qu

fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do estylo, e delle extrahidos traslado e copias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 23 do maio de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardozo de Mello.*

Estado de S. Paulo

COMARCA DE CAMPINAS

De citação

O Dr. Abelard de Almeida Pires, juiz do direito da 1ª Vara desta comarca de Campinas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem que por Giacomo di Pilla me foi apresentada la a petição do teor seguinte: Excelltissimo Senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara. Diz Giacomo di Pilla, domiciliado nesta cidade, que por publica escriptura lavrada nas notas do quarto tabelião desta mesma cidade, em vinte e cinco de janeiro do corrente anno, adquiriu por compra a Vicente Ricci e sua mulher dona Francisca Calafiore, domiciliados na Italia, a casa, terreno e quintal sitos a rua Francisco Glicerio, numero cincoenta e cinco, pagando-lhes trescentos mil réis á vista, ficando o restante oito contos e setecentos mil réis (8:700\$) para lhes ser pagos no prazo de noventa dias contados daquella data, conforme tudo consta da certidão inclusa. Acoutece, entretanto, que tendo fallecido em fins do mez passado, o procurador dos mesmos vendedores, nesta cidade, Ernesto Ricci, apesar de vencer-se hontem o prazo para o pagamento daquello debito, não appareceu ninguem, que, legalmente habilitado, pudesse receber a dita quantia. Querendo o supplicante desonerar-se daquella responsabilidade, vem requerer á Vossa Excellencia se digno mandar depositar dita quantia que exhibe, expedindo-se edital pelo prazo de 60 dias, notificando do deposito aos credores, os quaes deverão ser condemnados ao pagamento das custas deste a que deram causa, devendo afinal V. Excellencia determinar que seja cancellada na transcrição da escriptura do registro geral desta comarca, aquella clausula. Nestes termos, sendo esta autuada pelo quarto cartorio, onde existem os documentos e a procuração referidos, P. Deferimento e E. R. Mercê. Campinas, vinte e seis de abril de mil novecentos e dezaseto. *Giacomo di Pilla.* (Sobre uma estampilha estadual do valor de trescentos réis.) Em dita petição proferi o despacho seguinte: «D. ao quarto officio, dep. e.». Faça o supplicante o deposito em mãos do depositario publico lavrando-se os respectivos crimos e voltem. Campinas, 26 de abril de 1917. — *Abelard Pires.*» E tendo sido feito o deposito ordenado, mandei expedir o presente edital com o prazo de sessenta dias pelo qual notifico aos ditos credores, Vicente Ricci e sua mulher dona Francisca Calafiore do referido deposito. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local e pelos *Diarios Officiaes* da União e do Estado. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 2 de maio de 1917. Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abelard de Almeida Pires.*

(Em papel sellado.)

Está conforme o original e dou fê. Campinas, 2 de maio de 1917. — O escrivão, *Francisco Xavier Junior.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu, em resposta a seu telegramma agradecendo ao Sr. Presidente da Republica Franceza os serviços de salvação dos tripulantes do vapor brasileiro *Tijuca*, torpedeado nas costas da França, o seguinte despacho telegraphico:

«A S. Ex. o Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — Rio. — A Marinha Franceza julga-se muito honrada pelos agradecimentos de V. Ex., por haver contribuido para a salvação da equipagem do *Tijuca*, no que foi fiel ás suas tradições de humanidade, e sente-se feliz de testemunhar a sua sympathia aos cidadãos de uma nação amiga. Peço a V. Ex. acreditar nos meus melhores sentimentos de amizade. — Raymond Poincaré.»

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Governo, em audiencias previamente solicitadas, a directoria do Centro do Commercio e Industria, o Sr. deputado Macedo Soares, o Dr. Felicio dos Santos e o Dr. Pedro Nolasco.

— No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde o Sr. Dr. Araujo Lima, director do Collegio Pedro II, que entregou ao Sr. Presidente da Republica um exemplar do seu relatório, apresentado ao Sr. ministro do Interior e Justiça, sobre a sua gestão no referido collegio.

— Com o Sr. Presidente da Republica estiveram tambem os Srs. Drs. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores, o Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal.

— Foram recebidos hontem no Palacio do Governo pelo Chefe do Estado os Srs. senador Bernardo Monteiro, e deputado Antonio Carlos.

— Pelo Sr. Presidente da Republica foi hontem recebida em audiencia no Salão dos Despachos do Palacio do Governo a bancada federal do Rio Grande do Sul, representada pelos Srs. senador Victorino Monteiro e deputados Vespucio de Abreu, Barbosa Gonçalves, Alvaro Baptista, Evaristo do Amaral, Nabuco de Gouvêa, Ildefonso Pinto, Joaquim Osorio, João Simplicio, Gomercindo Ribas, Marçal Escobar, Domingos Mascarenhas, João Benício e Simões Lopes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Bernardino Nascimento, presidente da Camara Municipal de Conceição do Serro, communicação telegraphica da morte do deputado federal pelo Estado de Minas Geraes Dr. Pedro Luiz.

— De Montes Claros tambem recebeu o Chefe do Estado um telegramma do Sr. José Thomaz de Oliveira, presidente da linha de tiro local, fundada no dia 24 do corrente naquelle municipio com grande entusiasmo, solemnizando assim essa data.

Conferencia Judiciaria Policial

ACTA DA OITAVA REUNIÃO DA SEGUNDA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos vinte e quatro dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezeseito, no salão de honra do Palacio da Policia, presentes os Srs. ministros Viveiros de Castro, João Mendes e André Cavalcanti, desembargadores Celso Aprigio Guimarães, Cactano Montenegro, Tavares Bastos e Saraiva Junior, Drs. Aurelino Leal, Almiro Campos, Celso Vicira, Costa Ribeiro, Carlos Afonso, Santos Netto, Simões

Corrêa, José Ferreira Cardoso, Armando Vidal, Christovão Cardoso, Ozorio de Almeida Junior, Salvador Conceição, Pereira Guimarães, Franklin Galvão, Cid Braune, Raul Magalhães, Sá Osorio, Coelho Gomes, Alvaro Berford, Martinho Garcez, José Linhares, Dorval Cunha, Mattos Mendes, Eurico Cruz, Gomes de Paiva, Nascimento Silva e major Bandeira de Mello, além de muitos advogados e representantes da imprensa, assumiu a presidencia o Sr. ministro Viveiros de Castro, que, na ausencia dos secretarios da secção, convidou os Drs. Carlos Afonso e Ozorio de Almeida Junior a occuparem esses logares. Achar-se á mesa os Srs. desembargador Celso Aprigio Guimarães e Dr. Aurelino Leal, secretario geral da conferencia, o Sr. presidente declarou aberta a sessão ás dezesseis horas e trinta minutos. Não havendo expediente, o secretario procedeu á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão.

Annunciada a discussão da these *Liberdades individuais*, do que foi relator o Sr. ministro Viveiros de Castro, S. Ex. passou a presidencia ao vice-presidente da secção, desembargador Celso Guimarães.

Pedi a palavra o Dr. Celso Vicira, que leu a seguinte justificação de voto:

«Não venho objectar nem suggerir, examinando que fui, ha 10 annos, e obscuro discipulo que ainda hoje me prêzo de ser do Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro. Apenas venho submeter algumas considerações ao julgamento do mestre de direito administrativo, acerca de um ponto de sua these sobre liberdades individuais.

Quando foi publicada a lei de segurança publica na Italia, o juiz urbano Antonio Sacccone fez-lhe um commentario sem ornamentos de erudição inutil, mas tão valioso pelo senso juridico e pela firmeza das applicações que o insigne Florian, louvando-o, chegou a dizer que elle preencheria absolutamente os seus fins.

Sacccone reconhece á autoridade policial o direito de prohibir «por grave motivo de ordem» as reuniões publicas, fazendo-o sómente neste caso, e mesmo assim pondera que toda limitação a esse direito póde ter consequencia lamentavel: o perigoso desenvolvimento do espirito de propaganda secreta. Nas paginas dos seus livros, na ominencia da sua cathedra, na magestade augusta da sua propria sede judiciaria, o Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro muitas vezes considerou, por certo maravilhado, o curso natural e os desvios tumultuosos, na historia, dessa prodigiosa força de associação humana.

A luz do sol expande-se mais para o bem do que para o mal, quando não se desencadeia nos horrores e assombros da guerra. Trabalhando secretamente, porém, accumula terribes odios e prepara deslagações inevitaveis contra a ordem publica e administrativa.

Descejava ou que a attenção de S. Ex. se inclinasse ainda para um dado immediato de psychologia, tão proprio da natureza humana: a impaciencia ou colera do poder, toda vez que elle defronta os seus limites, só inviolaveis quando assegurados por um contraste severo no texto das leis, na vigilancia da opinião publica, na justiça reparadora ou repressiva dos tribunaes.

O exercicio da chefia de policia, no ultimo decennio, revelou quasi sempre um judicioso espirito de legalidade e moderação, que sobremaneira nos honra, ainda mesmo sob o imperio de medidas extraordinarias. Mas o cargo, posto que dignificante, elevadissimo, não é inacessivel a temperamentos apaixonados, ou impulsivos, ou reacccionarios. Ha excepções penosas.

Ora, o art. 72, § 8º, da Constituição Federal consagra a liberdade de reunião sem armas, «não podendo intervir a policia sinão

para manter a ordem publica». E porque a actividade especifica da policia, como o Sr. ministro adverte com sabedoria, é antes de tudo prevenir o crime, reconhece-lhe S. Ex. o direito da prohibição prévia, «sempre que tiver fundados motivos para reccar que a ordem publica seja perturbada ou quando o objecto desses *meetings* jôr manifestamente criminoso».

Apenas, a um velho estudante de direito, como sou, talvez fosse perdoavel inquirir da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, mesmo depois de ter ouvido o mestre, si a actividade especifica da policia, em casos taes, poderá estender-se ás figuras de sedição e de ajuntamento illicito, previstas nos arts. 118 e 119 do Código Penal, com a latitude reconhecida por S. Ex. E o accórdão do Supremo Tribunal Federal de 27 de maio do 1903, publicado na *Rev. de Jur.*, vol. 19, pag. 11, responderia textualmente:

«Sendo garantido a todos os habitantes do territorio nacional o direito de se reunirem em ordem e desarmados nas praças, theatros ou quaosquer outros edificios ou logares convenientes, para o fim de representarem contra injustiças, vexações e máo procedimento dos empregados publicos, ou para exorcercem o direito de discutir e representar sobre negocios publicos, segundo é expresso no art. 123 do Código Penal, que nesta parte interpreta e completa a disposição do art. 72, § 8º, da Constituição da Republica, constitue um acta illogal da autoridade prohibir reuniões nas condições citadas.

Tal prohibição dá logar a quo seja concedido *habeas-corpus*, para evitar qualquer violencia contra o cidadão que a infringir.

A lei — termina a accórdão citado — não reconhece nas autoridades policiaes o poder de impedir reuniões populares pelo só reccio, *muito embora fundado*, de poderem ellas degenerar em assembleas tumultuosas ou ajuntamentos illicitos; só attribue a taes autoridades o poder de intervir depois do já formada a reunião e da caracterizada esta pelos elementos juridicos do crime de sedição ou ajuntamento illicito».

Não me parece demasiado inferir, portanto, que a unica forma de acção preventiva, com a vigilancia organizada em torno dos *meetings*, é justamente a do que trata o art. 121 do Código Penal: a admoestação, tres vezes feita pela autoridade ás pessoas presentes, si a reunião for illicita, para se retirarem. Preventiva, quero dizer, não da existencia do crime, que a autoridade reconhece no local pelo numero das pessoas presentes e pelos fins contrarios á ordem publica, mas da consequência desses meios fins, e o proprio regimen penal desaparece ante a sua efficacia, pois o art. 120 declara «isentos da pena os que deixarem de tomar parte na sedição, ou ajuntamento illicito, obedecendo á admoestação da autoridade». É uma variedade *suí generis* de prevenção legal dentro do nosso direito repressivo.

Já o era, aliás, no Código Criminal de 1830, arts. 289 e 290. Doze annos depois, com essas mesmas disposições, ora vigentes no art. 121 do Código Penal de 1889, se contentava o governo imperial regulando a famosa lei de 3 de dezembro de 1841, a lei mais conservadora, mais inhibitoria dos excessos liberais neste paiz. Conforme se reconheceu na Camara dos Deputados do imperio, em 1871, «o estado de anarchia e de quasi dissolução a que haviamos chegado em 1841 motivou a indeclinavel necessidade da confecção da lei de 3 de dezembro».

Pois bem: o regulamento da citada lei expedido em um instante gravissimo de «anarchia e quasi dissolução, em 1842, sob

n. 120, dispunha contra os abusos da liberdade de reunião:

«Art. 120. Os chefes da policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes terão todo o cuidado em que não se formem nos seus districtos, de dia ou de noite, quaesquer ajuntamentos illicitos, havendo por taes os especificados no art. 285 doCodigo Criminal e no art. 2º da lei de 6 de junho de 1831, estejam ou não armados os reunidos.

Art. 130. A respeito dos taes ajuntamentos e das sociedades secretas procederão as ditas autoridades da maneira declarada noCodigo Criminal, nos arts. 282, 283, 284, 289 e seguintes.»

Os arts. 282 e 284 doCodigo Criminal de 1830 teem por objecto as sociedades secretas: interessam-nos exclusivamente, agora, os artigos 289 e seguintes, que se referem ao procedimento da autoridade nos casos do ajuntamento illicito. E aqui transcrevo litteralmente doCodigo as normas de acção preventiva e repressiva da policia imperial contra os ditos ajuntamentos:

«Art. 289. Quando o juiz de paz for informado de que existe algum ajuntamento illicito de mais de vinte pessoas, irá com seu escrivão ao lugar, e, achando o ajuntamento illicito, proclamará seu caracter, e, alçando uma bandeira verde, admoestará aos reunidos, para que se retirem.

Art. 290. Si o juiz de paz não for obedecido depois da terceira admoestação, poderá empregar força para desfazer o ajuntamento, e reter em custodia os cabeças, se lhe parecer necessario.»

Tendo sido conferidas ao chefe da policia e aos seus delegados as attribuições de ordem publica dos juizes de paz, na forma do art. 4º, § 1º, da lei de 3 de dezembro de 1841, foi com essa bandeira verde, ou mesmo sem ella, mas obediente ao principio firmado por esses dispositivos que a autoridade contove os sediciosos o arruaceiros de 1812, sob o dominio da lei cuja severidade fez reentrar na ordem o tumultuario Brazil daquelle época, «em estado de anarchia o quasi dissolução», com os malfeteiros campeando no interior no paiz, rebeliões ao norte e ao sul, presidentes de provincia assassinados em plena rua. A nossa indisciplina social, pergunto, será mais grave em 1917 do que a era em 1842? Deveremos retrapassar o espirito conservador, victorioso nessa tradição monarchica, e ser mais autoritarios, sob a Republica, do que o foram os proprios conservadores nos meados do seculo XIX?

Decretada pelo governo provisório, attento como todos os governos revolucionarios e dictatorias ao que pudesse affectar a segurança e tranquillidade das novas instituições, a lei penal da Republica exco-leu neste assumpto o codigo de 1830 em cautela e minucia. No crime de sedição, attenuou-lhe a pena, mas, de tres, elevou o numero das suas modalidades a cinco. E no crime de ajuntamento illicito, excluida a forma especial do art. 2º da lei de 6 de junho de 1831—todo o ajuntamento nocturno de cinco ou mais pessoas, sem algum fim justo e reconhecido—não só transformou a pena pecuniaria em prisão, como tambem veio discriminar-lhes dous novos aspectos. Dilatou-se o campo de acção policial sob a Republica, sendo para notar que, entre os direitos declarados no art. 179 da Constituição do Imperio, não figurava o de associação e reunião. Subsequentemente, foi regulado por legislação ordinaria, «como um desdobramento da liberdade individual», no dizer do preclaro constitucionalista João Barbalho. A' prévia prohibição dos *meetings*, no decahido regimen, contrapunha-se já o criterio da policia inglesa: empregar o maximo de vigilância e o minimo de compressão, inegualavel

criterio, hoje assimilado pela Franca. Dir-se-ha que o receio de perturbação da ordem publica, segundo a thesa de S. Ex., deve ter fundados motivos, deve caracterizar-se por antecedentes, circunstancias, indicios, elementos sensíveis, constituindo a sua objectividade. Mas a policia é que vae julgar o fundamento do proprio tomôr, e este não prevalece contra a liberdade de reunião, segundo o accórdão do Supremo Tribunal. Deixa-se aqui um direito constitucional exposto ás variações psychologicas desse arbitrio? E' immensamente perigoso.

Não foi sem relutancia, acrelito, que o insigne mestre chegou á sua conclusão, e talvez o sentimento de humanidade favorecesse ali o principio de autoridade. Com effeito, alludindo á intervenção repressiva da policia, escreve S. Ex.:

«... a intervenção nessas condições muito provavelmente provocará conflictos, a reacção poderá até produzir derramamento de sangue, e para que chegar a essa extremidade, si um adiamento de *meeting*, para occasião em que os animos estejam menos exaltados, poderá garantir a ordem publica, sem sacrificar e sim apenas tutelando a garantia constitucional?»

Aqui a prohibição é mitigada já pelo adiamento, mas, ainda assim, entro a dispersão legal, depois das tres admoestações desobedeidas e o arbitrio da policia, restringindo o nosso direito, sobrepairando á nossa liberdade, circumstancievando a nossa *facultas agendi*, melhor será o emprego da força autorizada por lei. A verdade, a grande e luminosa verdade neste assumpto, é a que irradia do seguinte periodo modelar na thesa de S. Ex.:

«Nos paizes latinos, cujas populações são impulsivas, e facilmente suggestivaveis, convem ter muita cautela no regular funcionamento das *valvulas de segurança*; salvo circunstancias muito excepcionaes, será prudente deixar que se effectuem as reuniões, porque a irritação popular, não raro creada artificialmente pelos arruaceiros profissionais, se exhalará em discursos, em phrases retumbantes, em vez de fermentar e se traduzir em actos materiaes e violentos.»

São palavras de ouro, como to los os ensinamentos do seu precioso saber. E nesse modelar perito confirma S. Ex. o tradicionalismo do nosso direito, harmonizando-o com o temperamento da raça e a psychologia das multitudes. Como os factos invalidam ou reforçam os nossos juizes, lembremos a esse respeito que as maiores perturbações da ordem publica; nesta capital não se originaram da liberdade de reunião: foram provocadas, em geral, pela influencia desorganizadora do mau jornalismo e pela actividade secreta dos ambiciosos nos quartéis.

Reconhoço, entretanto, que é necessaria a prohibição anterior dos *meetings*—quando o objecto delles for manifestamento criminoso, ou ainda no caso de reuniões que tendo já intervenido a policia contra o seu caracter violento, foram annunciadas para os mesmos fins e constituídas pelos mesmos elementos.

Nas demais hypotheses, prefiro a vigilância ingleza ao regimen prohibitivo da Austria e da Alemanha. De accórdo com a nossa tradição e o nosso direito, com os proprios intuitos conservadores da lei de 3 de dezembro de 1830 seu regulamento, prefiro o art. 289 doCodigo Criminal de 1830—á bandeira verde de juiz de paz.»

O Sr. Dr. Aurelino Leal, usando da palavra, começa por declarar que to los os membros da Conferencia são testemunhas do seu escrupulo em intervir no debate, pois de todos prefere aguardar a opinião e manter a reserva propria do seu cargo, em um assumpto que ao mesmo tempo comprehende os interesses da liberdade individual e a defesa da

ordem publica. Ao formular no programma o enunciado da thesa, cujo valor é perfeitamente digno da competencia magistral do Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro, sentiu a fascinação do seu objecto, irresistivel para quantos lidam com o direito constitucional e o direito administrativo. Mas reconhecia bem a suspeição proveniente do cargo, e para S. Ex. não fora só uma alegria, sinão um desafogo, ver que um Juiz do nosso mais alto Tribunal, deferindo-lhe o pedido, accetara o encargo de redacção da alludida thesa.

Com a leitura desse trabalho admiravel, urdido por mão eximia de mestre como foi, teve S. Ex. novo desvanecimento, por ver que á luz de tão elevado criterio juridico, irradiando em principios tão secundos, não seriam muitos os erros de sua administração. Em todos os actos mais significativos desta, com effeito, ponde S. Ex. vislumbra um reflexo do espirito conservador, que anima o trabalho magnificamente produzido pela mentalidade poderosa do Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro. O espirito conservador vade faltando ao Brazil onde urgo submeter o desvario, a maldade e a corrupção dos indisciplinados á consciencia juridica do Estado e ao imperio das leis.

Exulta ainda uma vez o orador, neste momento, observando que todas as conclusões dessa relevante e erudita monographia, lidas com o parecer favoravel da illustre Comissão julgadora, lograram assentimento o applauso de todos os conferencistas presentes. Tres duvidas apenas foram levantadas, uma concernente á liberdade de correspondencia, outra á liberdade de reunião. Órgão eminente da primeira foi o Exmo. Sr. ministro João Mendes, que terminou declarando accetavel, mesmo necessaria, a suggestão endereçada ao legislador. A segunda acaba de ser traduzida pelo Dr. Celso Vieira. E houve tambem, quanto á liberdade religiosa, um simples reparo do Sr. Dr. Alvaro Berford, quanto ás praticas do espiritalismo.

Julga apropriado o momento, emfim, para dizer sem vacillações á Conferencia que o trabalho do Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro, assegurando plenamente o exercicio das liberdades individuais em suas relações com a policia, firma o verdadeiro conceito da liberdade—cuja limitação indispensavel á coexistencia harmoniosa de todos os direitos ora já reconhecida nos primeiros documentos constitucionaes da moderna democracia. E ao folhear os mais antigos, veneraveis estatutos do liberalismo, é S. Ex. dominado pelo seguinte pensamento: Si a liberdade foi assim concebida o organizada, e della nos transmitiram o legado, si o contacto directo com o poder oppressivo, que os nossos maiores subjugaram, não lhes obscureceu a visão juridica dos factos, porque havemos de conceber sem restricções e ampliar sem cautelas os mesmos principios liberais?

Determinado concretamente o seu objectivo, ou seja a liberdade de reunião, examina os arts. 118 a 123 doCodigo Penal, que não correspondem tanto quanto se diz ao espirito do art. 72 § 8º, da Constituição Federal. Effectivamente, o que assegura a Constituição, neste caso, é bem o exercicio pacifico de um direito, não o tumulto, a demagogia, o crime. Si a razão mesma do ser da policia consiste em prevenir o crime, si o conceito geral do bom senso—mais valio prevenir que remediar—é sobretudo applicavel na esphera das suas attribuições, porque tanta subtiliza e tanto formalismo no traçar juridicamente uma linha divisoria entre sua intervenção cautelosa, mas opportuna, e os peores abusos daquelle forma de liberdade?

Póde fallar tranquillamente a esse respeito, porque o seu escrupulo administrativo, em face da liberdade de reunião, já o tem deixado á prova de todos as agruras e todos os sacrificios.

O criterio da lei penal, com applicação estricte aos movimentos de grupos sediciosos, leva-nos fatalmente a esse dilemma: indulgencia absoluta, por não dizer capitulação da autoridade policial, perante o anarchismo, a injuria, a desordem, ou o emprego da força com todos os seus delorosos effeitos. Como desdobramento de funções preventivas da Policia, a these do Exmo. Sr. ministro Viveiros do Castro admittie sabiamente a pr'via prohibição de *meetings*, quando a autoridade tiver fundadas motivos, e só em circumstancias muito excepcionaes, para rocear que a ordem publica seja perturbada. Votemos sem hesitar por essa medida, certo da sua efficiencia, de seu alcance, direi mesmo de suas vantagens sociaes. Se a lei determina que a autoridade reconheça a existencia do crime de sedição ou de ajuntamento illicito no local, para então agir, não repugna de certo ao seu espirito a prevenção de taes crimes— quando a autoridade tenha fundados motivos para temer consequencias funestas á ordem publica.

Quanto ao sigillo de correspondencia, demonstra com a leitura da propria these que não é consagrado tão rigidamente no direito dos povos cultos e liberaes. Toda a lei escripta deve amoldar-se, quando não os traduz, aos costumes, usos e necessidades sociaes, de que ella constitue a mais alta expressão. Condição da liberdade de correspondencia pelos interesses da defesa collectiva. o Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro limita-se a desejar prudentemente que se regule por lei «o direito de abrir cartas particulares, em circumstancias muito especiaes, sendo o exercicio desse direito confiado á magistratura.» Desde que á Policia não é conferida essa faculdade, nenhum porigo vê na sua applicação judicial.

A segunda parte da mesma conclusão, enfim, apenas veio sancionar preceitos regulamentares com força de lei e uma praxe de policia judiciaria, aconselhada tecnicamente nos proprios manuaes, por indispensavel ao bom exito da sua tarefa. Conclue afirmando que a sociedade não póde viver sem esse pensamento de conservação, realçado no trabalho do mestre pelo seu grande saber e pela sua larga experiencia.

O discurso do Sr. Dr. Aurelino Leal foi calorosamente applaudido.

Em seguida, usou da palavra o Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro, relator da these. Como já o disse á Conferencia, na reunião anterior, não é propriamente a defesa do seu trabalho o que vem fazer, mesmo porque só aspira neste debate a victoria do direito, e confiante espera a sentença mais justa, mais luminosa, mais adequada aos interesses da defesa social.

Não por desafogo, mas por simples amor da verdade, confessa ter lastimado a esquivança do seu illustre collega Dr. Aurelino Leal, subtrahindo-se por motivo do cargo que exerce á redacção da these sobre liberdades individuais. Fervorosamente praticam no sacerdocio da justiça, o culto da liberdade. Porque livre nasceu, e a considerações de qualquer natureza sobrepõe o orgulho da sua independencia. Mas, collocado entre os principios e as necessidades sociaes, tinha o dever inilludivel de harmonizal-os praticamente na série de conclusões da sua these.

Houve quem perguntasse, a respeito de uma dessas conclusões, si o nosso autoritarismo pretendia exceder o do Reg. 120, de 1842. Não precisa absolutamente fazer, pois de todos é bem conhecida no Brazil, a sua profissão de

fé republicana, e elevado ao Supremo Tribunal Federal perjuraria a sua consciencia, accetando e exercendo funções de tão alta investidura e tamanha responsabilidade perante as instituições, si republicano sincero e ardente e sincero não fosse. Mas deve afirmar bem alto, para maior gloria do nome brasileiro, que conservadores de 1842 não eram menos livres que os homens da Republica. E até mesmo vae rareando em nossos dias uma virtude liberal praticada amplamente naquella época: a virtude da tolerancia.

Ouviu dizer tambem que elles não reagiram contra a desordem como nós intentamos fazel-o. O orador conhece a historia do seu paiz, é membro do Instituto Historico e Geographico do Brazil, podendo fallar nesse dominio sem receio de objecções. Os movimentos sociaes de 1842, embora tumultuosos, eram lutas patrioticas. Si as revoltas daquelle tempo lavravam como incendios, eram incendios ateados pela flamma do civismo. E hoje a sociedade brasileira assiste, offendida no seu pudor, vilipendiada na sua cultura, á profanação de todos os sentimentos que formam o thesouro moral dos povos organizados. São odios inconfessaveis, baixas campanhas interesseiras, o proposito ferrenho de macular, abater, donegrir, como si os instinctos sem voo quizessem arrastar os principios mais dignificantes da natureza humana para o seu tremedal.

Por outro lado, as correntes emigratorias fluem volumosas para o Brazil, e quantos mãos elementos veem carregados dessa formidavel massa de trabalhadores estrangeiros? Anarchia e dissolução chamavam os conservadores do 1842 ao patriotismo explosivo dos seus adversarios. Dissolução e anarchia trazem-nos hoje da Europa os estrangeiros insubmissos a toda lei divina ou humana, os inimigos do Estado e da propriedade, da familia e da patria, da moral e do direito. Poderiamos ter com esses a mesma tolerancia, a mesma benevolencia? Não. E' força que a doutrina liberal capitule juridicamente, quando os supremos interesses da vida reclamam outra norma de autoridade. Sob a inspiração de taes ideas, procurou S. Ex. firmar exactamente aquellas normas, que a uma sociedade cosmopolita mais se apropriem, no interesse mesmo da existencia nacional. A pressão economica e social do estrangeiro é um facto por todos observado, e ante os inimigos possiveis, que transformem o nosso liberalismo exagerado em verdadeira arma contra a nossa propria soberania, prefere ser menos liberal, mais pratico. Acerca da primeira duvida suscitada pelo seu eminente collega Sr. ministro João Mendes, no tocante á relatividade do sigillo da correspondencia (22ª conclusão), tem o prazer de registrar o perfeito accordo a que ambos chegaram nessa materia. S. Ex. admittia o uso da carta apprehendida para fins judiciais, quando a mesma constituísse corpo de delicto. Mas reconhece, por igual, que impossivel na generalidade dos casos seria esse uso, sem que a autoridade tivesse competencia para abrir a carta e verificar o seu conteúdo. Foi assim esclarecido cordialmente o unico ponto sobre que versaram as duvidas do Sr. ministro João Mendes. Havia tambem, a responder, uma objecção do Dr. Alvaro Berford: permittiria a convenção postal de Roma, a que adherira o Brazil, essa limitação ao principio de inviolabilidade da correspondencia? O orador poderia apenas lembrar ao seu collega que, antes da Convenção Postal de Roma, já o nosso Código Penal vedava á autoridade, no art. 194, a utilização do carta ou correspondencia particular para qualquer intuito, ainda mesmo o da descoberta de um crime, ou prova deste. Mas adverte que a sua conclusão, na primeira parte, não exprime sinão um voto—«é para desejar que seja regu-

lado por lei o direito de abrir cartas particulares, em circumstancias muito especiaes, sendo o exercicio desse direito confiado á magistratura»; e na segunda apenas consagra um facto geralmente reconhecido e uma pratica desde muito adoptada: a) pelo seu exagero liberal a disposição do art. 194 do Código Penal não consulta o interesse publico; b) enquanto não for esse artigo revogado, interprete-se o mesmo criteriosamente, excluindo as pessoas cuja correspondencia é subordinada a preceitos de lei especial ou de regulamento, como succede com os reclusos dos nossos estabelecimentos carcerarios, e bem assim as que estejam sob a vigilancia da policia. Requer a attenção da Conferencia para o facto que assignalou, pag. 20 da sua these, occorrido no paiz mais liberal do mundo, Inglaterra, onde o direito de abrir as cartas dos particulares está reconhecido no Post Office Act, 1837, 33, 23:

«Em 1844, o celebre agitador italiano G. Mazzini, então refugiado em Londres, se queixou á Camara dos Communs de que a sua correspondencia era violada, tomando o Governo conhecimento do conteúdo das suas cartas. O secretario de Estado, sir James Graham, confessou que, em virtude de ordem sua, tinham sido apprehendidas e lidas diversas cartas dirigidas a Mazzini.

Esta confissão abalou tão profundamente a opinião publica que, por indicação do proprio sir Graham, tanto a Camara dos Communs como a dos Lords nomearam comissões, compostas dos seus membros mais illustres, sem distincções partidarias, para examina-rem a legislação sobre abertura de cartas e a sua applicação.

As referidas comissões apuraram que o procedimento do Governo havia sido perfeitamente legal; e verificaram que annualmente, salvo nos momentos de agitação extraordinaria, são abertas na Inglaterra apenas umas oito cartas particulares.

Sendo a percentagem considerada por demais insignificante, ficou restabelecida a confiança no serviço postal, e não houve quem se lembrasse de pedir a revogação do citado Post Office Act 1837.

Heskine May—«*Histoire constitutionnelle de l'Angleterre*», trad. de Cornelis de Witt, narrando esse facto, diz que si o Act de 1837 tivesse sido revogado, a administração dos Correios se tornaria intermediaria privilegiada de correspondencias criminosas.»

Continuando, o Sr. ministro Viveiros de Castro responde a outra duvida emitida pelo Sr. Alvaro Berford sobre o alcance de outra conclusão — a 11ª, segundo a qual é dever da Policia, expresso na letra b), prohibir «se realizem publicamente sessões do espiritismo ou do feiticaria». Em boa hora previu na sua these a objecção dos que, fugindo á evidencia penal do art. 157 do Collgo, procuram a sombra do art. 72, § 3º, da Constituição Federal, que assegura a livre manifestação das crenças religiosas, para os sectarios e as praticas do espiritismo. Com effeito, em apoio dessa pretensão é invocada a autoridade, que todos reputam indiscutivel, do seu saudosissimo irmão desembargador Viveiros de Castro: em sentença proferida em 12 de novembro de 1897, o notavel criminalista e juiz firmou o principio de que «a simples pratica do espiritismo não constitue um crime o sim o exercicio de um direito garantido na Constituição da Republica». Mas, por sentença proferida em 3 de junho de 1895, havia elle já reconhecido que a feiticaria não está incluída na liberdade profissional garantida pela Constituição.

Si as praticas do espiritismo, entretanto, devem ser consideradas manifestações de crença religiosa, porque não se classificam e se entendem como taes, logicamente, os actos

do feitiçaria, praticados segundo o ritual do fetichismo africano? Porque nem todas as praticas religiosas — e assim o comprehendera seu irmão — podem ser garantidas pelo citado preceito constitucional.

Dissociar especificamente a religião da philosophia não é cousa tão simples quanto parece. Culto de entidades sobrenaturaes, como definem geralmente, não abrangem a actividade religiosa no complexo das suas manifestações, e apenas resulta uma definição viciosa, incapaz de comprehender só o definido, mas todo elle, requisitos essenciaes de uma boa definição. Ah! temos, por exemplo, a religião positivista com sacerdocio organizado, as suas praticas o seu calendario, as suas formulas de creença, e toda ella gravitando em volta da humanidade, sem qualquer intervenção de factores sobrenaturaes. *Omnis definitio periculosa est.*

O melhor criterio affigura-se o dos publicistas que não reconhecem os effeitos juridicos da liberdade de consciencia, onde não ha não factos em desacôrdo com os principios moraes e os sentimentos dominantes da Era Média. Religiosa é a polygamia dos mahometanos e dos mormons; religiosos eram os exorcismos de tenebrosas seitas na Era Média; religioso é o sacrificio da viuva na mesma fogueira onde a pratica dos hindús manda incinerar o corpo do marido segundo os ritos do Kali e de Siva? Toleraveis são esses actos religiosos do ambiente moral em que vivemos? Decerto não, e pelo desdobramento do seu raciocinio condemna as praticas do espiritismo, que profanam o culto dos mortos, abusam da credulidade publica, estimulam o charlatanismo e por ali fora multiplicam assombrosamente os casos de loucura.

Responde finalmente á objecção do Dr. Celso Vieira, quanto á prévia prohibição de *meetings*, sempre que a autoridade tiver fundados motivos para reccar perturbação da ordem publica. S. Ex. começou por um argumento *ad hominem*, citando Acc. do Supremo Tribunal Federal de 1903. Graves razões doutrinarias que em sua these é o primeiro a examinar, tiveram aquelles juizes para decidir que a autoridade policial não póe intervir contra a sedição e os ajustamentos illeitos sinão pela forma declarada no art. 121 do Código Penal. Mas tem S. Ex. razões ainda mais graves, de ordem pratica e social, para sustentar a prevenção extensiva da policia aos casos em que imminente seja a perturbação da ordem publica, sem essa medida. Si a autoridade exorbitar, como parece temer o Dr. Celso Vieira, aos cidadãos coagidos no exercicio de uma liberdade constitucional resta o *habeas-corpus*, que inevitavelmente será concedido pela justiça. E tenham os juizes, conforme S. Ex. deseja e recommenda, a coherencia que se faz mister nesses casos, responsabilizando as autoridades pelos seus abusos do poder.

S. Ex. preferiu ao que denomina arbitrio da Policia — o emprego da força autorizada por lei, quando não forem obedecidas as tres admoestações da autoridade — mas devemos notar que, attendendo-se ao nosso temperamento, aos nossos habitos, a desobediencia dos manifestantes seria a regra, e calamitoso seria, por desmedido o frequente, esse emprego de força. Depois, tem reparado que a opinião publica, nesses casos excepcionaes, levanta sempre o clamor em torno da Policia, averbando-lhe os processos de barbaros e criminosos.

E' tudo isso que a sua conclusão pretende evitar, mediante a prévia prohibição em circumstancias muito excepcionaes, importando no adiamento do *meeting* para occasião mais favoravel, isso mesmo por fundados motivos, dependentes *a posteriori* de uma in-

directa apreciação do Poder Judiciario, desde que o *habeas-corpus* seja requerido e a Justiça responsabilize a autoridade policial pelos seus abusos possiveis.

Deixa ao inteiro criterio dos Srs. conferencistas a approvação da sua these: é um documento em que transluzem idéas conservadoras, mas nacionalistas, adaptadas ás condições do momento e ás particularidades do meio, guardando todo o respeito ás liberdades individuais, de accôrdo com os supremos interesses da defesa social.

O discurso do Sr. ministro Viveiros de Castro foi entusiasticamente applaudido pelos Srs. conferencistas.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente annunciou a votação das conclusões da these que, por proposta do desembargador Caetano Montenegro, se fez englobadamente, á excepção das tres que haviam despertado debate.

Foram assim, unanimemente approvada s as conclusões seguintes: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI.

A XI foi approvada por 30 votos contra os dos Srs. desembargador Celso Guimarães, Ozorio de Almeida Junior e Alvaro Berford, todos unicamente quanto á letra b.

O Dr. Berford apresentou á mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro que como catholico que sou, voto, entretanto, no sentido de ser mantida a liberdade religiosa ou de creença, limitando, sómente, á Policia, o exercicio de cultos attentatorios dos bons costumes e da moral publica, em cuja pratica haja elemento especulativo.»

A XIV foi approvada por 39 votos contra os dos Srs. Ozorio de Almeida Junior, Almiro de Campos e Celso Vieira, unicamente quanto á letra a da conclusão.

A XXII foi approvada por 31 votos, contra os dos Srs. Ozorio de Almeida Junior e Almiro de Campos.

O Dr. Celso Vieira declarou votar por todas as conclusões da these, exceptuando sómente na 14ª a parte relativa á prévia prohibição de *meetings* por fundado motivo.

A's 18 horas e 49 minutos o Sr. presidente encorrou a sessão, convocando os Srs. conferencistas para novamente se reunirem no proximo dia 26, á hora habitual e no mesmo salão.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, 24 de maio de 1917. — Ministro Viveiros de Castro. — Desembargador Celso Apri-gio Guimarães. — Aurelino Leal. — Carlos Affonso. — Ozorio de Almeida Junior.

Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria

Sob a presidencia do Sr. Eduardo Tourinho, realizou-se hontem na Bibliotheca Nacional a conferencia do Sr. Theopompo de Almeida, representante da Sociedade Bahiana de Agricultura, da Associação Commercial da Bahia e dos municipios de Areia e Feira de Sant'Anna.

S. Ex. dissertou sobre «O futuro da pecuaria nos sertões bahianos», ante selecto auditorio que muito o applaudiu.

Sentaram-se á mesa os Srs. Eugenio Tourinho, Eduardo Cotrim, Miguel Calmon e Ribeiro Junqueira.

Subindo á tribuna, começa o conferencista dizendo que, distinguido pelo governo da Bahia, pela Sociedade Bahiana de Agricultura e pelos municipios de Areia e Feira de Sant'Anna e tambem pela Associação Commercial da Bahia para representá-las na Conferencia Nacional da Pecuaria, julgava ser de palpitante utilidade pronunciar-se sobre o assumpto, não com a devida competencia

scientific, nem com eloquencia, mas com a convicção adquirida pela pratica, pelo trato constante do meio em que vive e do que exclusivamente cuida.

O orador escolheu para thema de sua conferencia: «O que penso sobre o futuro da pecuaria nos sertões bahianos; raças e cruzamentos; plantas e forragens; e da acção dos governos sobre tão rico meio de expansão economica».

Passa então o Sr. Theopompo de Almeida a tratar desenvolvidamente cada uma das theses do assumpto que escolheu para sua palestra.

Dentre as industrias, de que mais intelligentemente se deve cuidar — diz o orador — neste grandioso e uberrimo solo, principalmente no Estado da Bahia, de que é representante, é a pecuaria com as suas correlatas a mais necessitada de amparo e de protecção conscienciosa; é ella que melhor precisa ser estudada e comprehendida, sob todos os pontos de observação, por todos, quer particulares, quer homens do governo.

O orador reporta-se a uma conferencia que realizou no seu Estado natal e diz:

«Da pecuaria ha mais que esperar do que do fumo, do café, da borracha, do cacão e mesmo do algodão.»

Disse o repito-o com a maior base, com maior convicção agora, quando a guerra universal nos dá a prova clara, evidente, indiscutivel, de que a industria do gado, de que a pecuaria representa a parte principal da fortuna do Brazil, comparativamente com todos os outros ramos de nossa produção, quer os destinados ao consumo interno, quer os levados para as terras estrangeiras.

Quizera eu — prosegue o Sr. Theopompo de Almeida — que a tão gigantesco empreendimento, como é a Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria, pudesse trazer dados, estatisticas, mappas, schemas, cifras, documentos irrefragaveis, emfim, referentes á industria pastoril na Bahia e nas zonas circumstantes. Infelizmente, muito infelizmente, não posso fazel-o.

Trata em seguida detalhadamente da disposição em que se encontra o Estado da Bahia, relativamente ás maneiras por que é distribuida a sua criação.

Todas ellas variam de conformidade com as condições climatericas e a fertilidade do solo de cada zona.

Assim, temos a criação em estabulos, por excellencia na capital e nos suburbios.

Alli existem cerca de 3.000 vacas estabuladas, para o fornecimento de leite a uma população de quasi 400.000 pessoas.

A cidade da Bahia resente-se, pois — diz o conferencista — extraordinariamente desse precioso genero de alimentação e medicamento ao mesmo tempo.

Não ha na Bahia uma só leiteria. Além do raro, o leite é caro, variando o litro, vendido cru, nas ruas, de 800 réis a 1\$, cousa incrível em um Estado em cujos sertões pascentam para mais de 1.500.000 cabeças de gado considerado de criar. Nos referidos estabulos para ter-se o gado em bom estado de fornecer a escassa produção quotidiana torna-se preciso um trato especial, alimentando-se a rez com forragens frescas e rações variadas.

O problema do leite na Bahia é um dos maiores a resolver-se, com extraordinarias vantagens para o consumidor e para o criador.

Trata em seguida da estabulagem em varios municipios do Estado e do systema generalizado da criação do gado preso ou pastoreado em logares apropriados, onde vegetam as gramineas no centro das lavouras, que não são cercadas.

O orador occupa-se da maneira de criação posta em pratica na Bahia, isto é, da criação

artificiaes, detendo-se em considerações a respeito.

Depois da criação nos pastos artificiaes, vem a criação chamada vulgarmente «campo-lora», criação feita á mercê do tempo, sem ordem, sem lei, a não ser a lei da natureza, pelos campos e catingas férteis.

A produção ali é considerabilíssima, abrangendo inúmeros municípios e toda a margem do rio S. Francisco, mais ao sul, dando elles um total de mais de 500.000 cabeças.

Ha ainda pequenos criatórios, cuja somma faz vulto, justificando o cálculo de que o habitat bovino no Estado da Bahia atinge a 1.500.000 cabeças.

Lembremos ainda, continúa o orador, que o Estado importa para o seu consumo, por varias razões, rúfica menos de 70.000 bois, anualmente, provindo de outros Estados, gado esse trazido em boiadas de 100 a 500 cabeças, fazendo longas e penosissimas travessias, em marcha lenta, de duas a três legoas diarias, gastando assim um, dois, tres e até seis mezes para alcançarem as invernadas de descanso e de engorda!

Com o prejuizo do tempo gasto nesse trafecto, conta-se com desarrobamento o prejuizo dos extrayos e da mortandade. Depois de mais ou menos 12 mezes de invernada, quando se acha bem arribado e apto portanto para a venda, ainda marcha o gado algumas legoas para os mercados principaes. Depois de varias explanações sobre a primeira parte da sua conferencia o Sr. Theopompo de Almeida, passa a tratar das «raças e cruzamentos», capítulo ainda muito atrasado na pecuaria da Bahia.

Nenhum cuidado, diz o orador, tem tido os fazendeiros para melhoria do gado.

Dos diversos cruzamentos das degeneradas raças existentes nos sertões bahianos os typos que mais se destacam são os *Indianos*, que, não tendo certa acceitação, não só nas zonas das catingas, onde resistem fortemente aos rigores das grandes secas, como nas mattas húmidas, onde o inverno é rigoroso. E quando o typto indiano é criado nas pastagens artificiaes de que já falei, então o resultado não é satisfactorio.

O Sr. Theopompo de Almeida faz varias e interessantes considerações sobre as raças e cruzamentos na Bahia, passando a tratar em seguida das «Forragens e plantas».

Neste genero, prossegue o conferencista, talvez não seja exaggerado dizer que a Bahia está sózinha, na riquissima variedade que em seus campos naturaes, como nas pastagens artificiaes, se encontra pelo interior.

Para os tempos calamitosos de secca, a Bahia ainda possui plantas e forragens com que se soccorre perfeitamente bem o gado faminto e sequioso.

Dentre ellas salientam-se diversas qualidades de *cactus* e *mandacaris*, o *Icó*, a *Ori-curioba* e outras.

Depois de circunstanciada explanação a respeito de plantas e forragens o Sr. Theopompo de Almeida termina a sua interessante palestra com as palavras seguintes:

«Já é sabido de todos. Depois da guerra universal, levada a ferro e fogo, virá a outra, pavorosa também: a guerra economica, em que uns povos succumbirão e outros se hão de levantar engrandecidos. E nós, como disse nas minhas primeiras palavras, nós não poderemos succumbir, nós que seremos o colleiro do mundo. Fortes pelo trabalho, não succumbiremos, nem nos desmembraremos.

E, rumo ao norte, braços, cerebros, capitães nacionaes e estrangeiros! Rumo á Bahia, aos seus vastissimos sertões inexplorados. Procurem ver o quanto vão de verdade nas minhas palavras desataviadas sobre a Bahia. Saibamos todos achar nella como em outros

Estados a felicidade, a riqueza e o conforto, para nós, para a humanidade, para a grande Patria Brasileira, que só será independente o livre quando do norte a sul, nos injuriados sertões uberrimos, a ordem e o progresso forem realidade, como já vai sendo em grande parte, provando-o a Primeira Exposição Nacional Pecuaria!

E como representante do governo da Bahia, da Sociedade Bahiana de Agricultura e dos municípios de Arica e de Sant'Anna e da Associação Commercial da Bahia, como brasileiro, meus parabens, muito sinceros, a vós todos os beneditos promotores e executadores de tão patriótica idéa.»

Finda a conferencia após prolongada salva de palmas o Sr. presidente agradece a honra de presidir aquella sessão e ao mesmo tempo julga interpretar os sentimentos da assembleia agradecendo e enaltecendo a iniciativa do Sr. Theopompo de Almeida pela contribuição valiosa que prestou aos trabalhos da Conferencia mostrando o que a sua terra tem de fértil e de rica.

Saiba a Bahia—diz o orador—pelos seus governos, pelos seus representantes, inspirar-se nas palavras elevadas, sinceras e filhas da pratica e da experiencia adquiridas pelo illustre conferencista.

Laborioso homem de iniciativa, já a Bahia lhe deve assignalados e reaes serviços, entre os quaes, a iniciativa organizando naquello centro onde tudo é difficil a exposição feita de Caldeirão, no município de Arica, o que constitue um commettimento que a muitos pareceu irrealizavel.

Felizmente toda a Bahia e todo o paiz testemunham a proficuidade daquelle certamente o todo o bahiano que se interessa pelo desenvolvimento de sua terra bate palmas á vasta iniciativa.

Dou, portanto, parabens sinceros ao laborioso bahiano pelo resultado de seus esforços e pelo trabalho que acaba de apresentar.

Levanta-se a sessão.

Os trabalhos das commissões parciaes da primeira Conferencia Nacional de Pecuaria proseguem com actividade, tendo-se reunido quasi todas diariamente.

Publicamos abaixo breves resumos do que se passou nas que hontem se reuniram.

2ª commissão — Intervenção dos Poderes Publicos — Legislação.

Sob a presidencia do Sr. Victorino Monteiro, presentes os Srs. Rodrigues Poixoto, Juvenal Lamartine, Joaquim Osorio, Chrysanto de Brito, Ascendino Carneiro da Cunha e Esperidião Monteiro, reuniu-se hontem esta commissão no salão nobre do palacio da Bibliotheca Nacional.

O Sr. Esperidião Monteiro agradeceu ao Sr. presidente e a todos os demais membros da commissão os applausos e as manifestações de solidariedade e estima apresentados na ultima reunião para com o governo do Sr. Oliveira Valladão, presidente de Sergipe. Declara ainda o Sr. Esperidião que tem adiantados os seus estudos e investigações sobre tarifas e transporte e que por circumstancias independentes de sua vontade não ponde objectival-os em parecer, o que fará na primeira reunião.

O Sr. Simões da Silva, membro da Conferencia, foi presente á reunião e pediu licença para ler uma memoria de sua autoria, com conclusões, no que foi attendido pelo Sr. presidente, que disse tor a commissão o maior prazer em ouvi-lo.

A memoria refere-se a *Postos Zootechnicos no Brazil* e foi distribuida ao Sr. Cesar Vergueiro, para opinar.

O Sr. Joaquim Osorio relatou a these sobre *Liberdade de acção dos particulares nos pro-*

blemas da pecuaria, additando a ella varias considerações verbaes que a commissão applaudiu.

Em seguida, como não houvesse nada mais a tatar-se, o Sr. presidente deu a sessão como encerrada e marcou outra para o dia 28, ás 4 horas da tarde, no mesmo local, mandando que se telegraphasse aos membros ausentes, avisando-os da proxima reunião.

3ª commissão — Ensino official o particular.

Hontem ás 3 horas da tarde reuniu-se esta commissão, sob a presidencia do Sr. José Mur-tinho, estando presentes os Srs. Mario Bulcão, Carneiro Leão, Lima Mindello e Getulio das Neves.

O Sr. Mario Bulcão pe le a palavra e lê longa indicção que será publicada.

O Sr. Carneiro Leão faz diversas considerações sobre o ensino primario e promette trazer na proxima sessão um trabalho sobre o assumpto a que allude, ao ensino primario, em todos os Estados da União.

O Sr. Getulio das Neves diz que na qualidade de relator geral continua a trabalhar sobre as conclusões que devem ser apresentadas no plenario. Acrescenta que está informado pelo secretario que os Srs. Paulino Cavalcanti e Sergio de Carvalho, membros da commissão, promettam com urgencia enviar conclusões a respeito das theses cujo estudo lhes incumba.

Promette e pede aos collegas de commissão o interesse que estão habituados a dispensar, tendo em vista principalmente a escassez do tempo.

O Sr. presidente informa que os Srs. Mindello, Paulino Cavalcanti e Sergio de Carvalho promettam enviar á commissão os resultados de seus estudos.

Aguardará que na proxima terça-feira os trabalhos estejam muito adelantados e possam passar ás mãos do Sr. Getulio das Neves.

Por isso, convoca para terça-feira proxima, ás 3 horas da tarde, nova reunião na Escola Polytechnica.

6ª commissão — Pathologia e hygiene.

Presentes ás 3 1/2 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional, os Srs. Drs. Muniz de Aragão, Laura Travassos, Henrique Aragão, Cardoso Fonte, Aleixo de Vasconcellos, Esperidião C. Queiroz, Emilio Gomes, Epaminondas de Souza e Octavio Dupont, aberta a sessão, lida é approvada a acta da sessão anterior, os Srs. Drs. Esperidião de Queiroz e Aleixo de Vasconcellos leram a memoria «A peste suína», que redigiram em collaboração, terminando-a com as seguintes conclusões:

1.ª A *peste suína*, de character epizootico o grande contagiosidade, é geralmente acompanhada dos bacillos suisépticos e suiséptifer, responsaveis respectivamente por lesões pulmonares e intestinaes.

2.ª, nos casos super-agudos trata-se geralmente do *virus* filtravel em estado de pureza;

3.ª, os casos enzooticos do *baledeira* serão devidos ao *bacillus suisépticos*;

4.ª, o *bacillus suiséptifer* será o responsavel pelos casos esporadicos do paratypho dos leitões;

5.ª, a vacinação contra a peste dos suinos importa nas seguintes considerações:

a) vacinação contra o *virus* filtravel por qualquer dos processos conhecidos;

b) vacinação contra a forma pneumonica enzootica, pela vaccina com pastorellas;

c) vacinação contra a paratyphose, com o *bacillus suiséptifer*;

d) vacinação com producto polyvalente (*bacillus suisépticus* e *suiséptifer*) contra casos de infecção nos suinos sem character de peste por *virus* filtravel;

6.ª, admittimos que a vacinação contra o *virus* filtravel possa garantir até certo ponto,

contra as eventualidades de infecções pelas pasteurizadas e paratyphicas.

Posta em discussão falla o Sr. Dr. Dupont que felicita os relatores pelo bom trabalho e acrescenta que considera como causas predisponentes importantes para a realização da «pneumonia» infecciosa dos leitões:

1º, o Frio — convém evitar as poelgas em cimento, sobre tudo no inverno;

2º, o Regimen Pobre — os leitões atacados de pneumonia infecciosa resistem muito mais, quando criados com regimen rico;

3º, a Raça — as raças aperfeiçoadas inglezas parecem mais susceptíveis do que as nacionais.

O presidente, Sr. Dr. Muniz de Aragão, visto ninguém mais pedir a palavra, depois de algumas informações dadas pelos autores do trabalho sobre detalhes deste ao Sr. Dupont, que com as mesmas ficou plenamente satisfeito, encerra a discussão, dizendo que lhe cumpria felicitar aos dous collegas pelo seu bello trabalho. Nada mais pôde dizer porque lhe faltam observações proprias, não tendo mesmo ainda visto caso algum de molestia em porcos. Limita-se a pedir aos collegas que continuem os seus estudos, afim de fazerem luz sobre os assumptos ainda controvertidos.

Em seguida, o Sr. presidente procede á leitura de um trabalho da lavra dos Srs. Jesuino Maciel e Rofolpo von Ihering, intitulado «O urubú dissemina as epizootias?»

Posto em discussão, sobre elle fallam os Srs. Drs. Emilio Gomes e Lauro Travassos.

O Sr. Dr. Emilio Gomes acha-se dos pleno accordo com as conclusões desse trabalho dizendo que fez parte dos estudos do carbunculo nas fezes dos urubús. Estes estudos foram feitos pelo pharmaceutico Terra e foram completamente negativos.

Entretanto, desde que não possuímos meios para evitar a vaccina, desde que outros seres podem também ser transmissores de diversas molestias, não se pode aconselhar a exterminação dos urubús, a menos que não sejam feitos estudos mais completos.

O Dr. Epaminondas de Souza, lembrando o que acabou de externar o Dr. Emilio Gomes, isto é, que a mosca transmitta o carbunculo, pensa que o urubú, passando sobre a carcassa naturalmente também pôde transmittir o transportando nos pés.

Quanto á febre aphtosa menciona observações suas com relação á disseminação deste morbo pelo urubú.

Não havendo mais quem queira discutir a materia, o Sr. presidente encerra a discussão e confia o trabalho ao estudo do Dr. Emilio Gomes para redigir conclusões a respeito.

O Sr. presidente, em seguida, distribuiu ao Sr. Lauro Travassos, para estudo, a memoria sobre carrapatos, enviada á Comissão pelo Sr. J. Crauston Woodhead.

Em seguida, em vista do adeantado da hora, foi suspensa a sessão e marcada nova para a proxima segunda-feira, ás mesmas horas, ficando designada para ordem do dia a discussão do trabalho «A Tristeza», apresentado pelos Srs. Drs. Parreiras Horta e Octavio Dupont e as demais materias que figuravam na ordem do dia de hontem.

7ª Comissão — Zootechnia Geral.

Realizou-se hontem, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, a reunião da 7ª Comissão da Conferencia Nacional de Pecuaria. Presidiu-a o Sr. Alfredo Moreira.

Depois da leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada, o Sr. Gonçalves Pores procedeu á leitura do seu parecer sobre a memoria do Sr. Humberto de Andrade.

Esse parecer apoia as diferentes medidas suggeridas no trabalho do Sr. Humberto de Andrade.

O Sr. Humberto de Andrade deu depois o seu parecer sobre o trabalho apresentado á Conferencia pelo Sr. Fernandes Silva.

Nada mais havendo a tratar e sendo muito adeantada a hora, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, marcando uma outra para amanhã, segunda-feira, ás 3 e 1/2 horas, no mesmo local.

Oitava comissão — Zootechnia applicada.

Presidencia do Sr. Lyra Castro. Presentes os Srs. Nicolau Athanasoff, Fernando Ruffier, Dario de Barros, Miguel Osorio de Almeida e Argollo Ferrão. Discutiram-se as conclusões da these n. 12, do Sr. Ruffier: «Dos meios de melhorar as raças nacionaes». Ligeira discussão entre o autor e os Srs. Athanasoff, Argollo Ferrão e Osorio de Almeida acerca de expressões technicas. Ficou resolvido que o parecer definitivo sobre essa these fosse apresentado segunda-feira, dia para o qual ficou convocada nova reunião da Comissão, ás 4 horas da tarde, no mesmo local.

Decima comissão — Productos, sub-productos e residuos da industria bovina.

Não se reuniu hoje, por falta de numero, a 10ª Comissão da Conferencia Nacional de Pecuaria, tendo sido marcada nova reunião para amanhã, 28, ás 3 1/2 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

11ª Comissão — Equinotechnia.

Presentes os Srs. João Penilo, presidente; Linneu de Paula Machado, major Muricy, tenente Fournier e Mangé, abro-se a sessão.

O Sr. Muricy leu um excellente e magistral trabalho sobre a criação do cavallo e melhoramento da raça no Brazil, que foi muito applaudido, tendo a Comissão resolvido a sua publicação.

O Sr. presidente apresentou as conclusões ás theses discutidas pela Comissão, sendo as mesmas approvadas unanimemente e enviadas para a discussão e votação no plenário.

O Sr. presidente convocou outra sessão para amanhã, ás 3 horas, na Bibliotheca Nacional.

12ª Comissão — Suinotechnia, Ovinotechnia e Animas diversos.

Não se reuniu esta Comissão. Foi convocada uma reunião para o dia 28, ás 3 1/2 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

13ª Comissão — Avicultura.

Não se reuniu essa Comissão. Foi convocada uma reunião para segunda-feira, 28, ás 3 horas da tarde, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura.

14ª Comissão — Forragens e Pastos.

Mais uma reunião celebrou hontem, essa comissão, sob a presidencia do Sr. Alberto Lofgren, para continuação da discussão dos pareceres e conclusões apresentadas aos itens do programma do trabalho da conferencia.

Antes, porém, de entrar nesse trabalho o Sr. Alberto Lofgren apresentou o seu parecer á memoria do Sr. Alfredo Benna, que lhe foi distribuida, por indicação do Sr. Henrique Silva. Esse parecer é do teor seguinte:

O trabalho apresentado a esta secção e que tem por autor o Sr. Alfredo Benna e por titulo *Cactus*, etc, trata com especialidade do cultivo da *Opuntia ficus indicia* na Escola Agricola de Quixadá, no Estado do Ceará, dando conta das experiencias que, segundo parece, tiveram um exito completo.

O trabalho em si, porém, não fornece idéa clara sobre o assumpto, nem corresponde a um estabelecimento de certa responsabilidade scientifica e divulgador de ensinamentos exactos e praticos, como devem ser as escolas agronomicas. Esse parecer foi approvado.

O Sr. Aristides Caire submetteu ao juizo da comissão uma «Pequena contribuição para a solução do problema forrageiro». Nesse trabalho, pequeno, como classifica, mas conciso, o seu autor, que, ha annos, se empenha pelo desenvolvimento de tudo que interessa á

lavoura, julga que, para pasto e prado artificial, devemos empregar, em primeiro lugar, os já consagrados — *jaraguá* e *gordura roxa* (capim molado), mas como *varietas delectat* devemos ter no pasto o maior numero possível de variedades de plantas forrageiras, ainda mesmo deixando algumas nativas, sem grande valor nutritivo, mas appetecidas pelos animaes, enumerando varias gramineas e leguminosas nativas.

Quanto ás forragens, capitulo que também, occupa um lugar no seu interessante trabalho diz que para corte e fenação devemos reservar o mesmo *jaraguá* e *sachaliná* (capim das Missões) que é uma verdadeira praga, muito resistente em consequencia dos seus valentes rhizomas (mesmo capinado torna a brotar), o *sudan Rhodes*, etc. Nas baixadas humidas, o *Angola* e o *praieiro*, ditos *araguaya*.

Dentre as leguminosas: a *alfafa*, onde a qualidade do terreno profundo o permitir, as *vicias*, os *desmodium* (beijo de boi), muito appetecidos pelo gado, não esquecendo as *cannas forrageiras*, *canna ubá*, *taquara* ou *cavallo*, a *tiambo* e outras, pois é, incontestavelmente, um dos melhores recursos no tempo das secas, para quem tem forragens fenadas.

Passando-se á ordem do dia o Sr. Aristides Caire leu o seu parecer sobre o item 730 — *Valor das raizes tuberosas nacionaes*, etc. Foi um trabalho solido, que mereceu, na phrase dos Srs. Alberto Lofgren e A. de Andrade, elogios de todos, pela feição pratica que lhe imprimiu. Conclue S. S. por dizer que «existe entre nós grande numero de plantas, com raizes tuberosas que servem para a alimentação do gado, sendo que algumas necessitam ser mais estudadas para chegar-se a certeza de suas vantagens forrageiras; — que devem ser cultivadas, em maior escala, a mandioca, batata doce, como as principaes e os carás e inhames para os suinos; — que nos climas temperados deve-se tentar a cultura do aracacha e tulinambá.

S. S. declara ainda que não mencionou as diversas raizes forrageiras exoticas, algumas já ensaiadas, entre nós, como as batatas, nabos, turvosas, cenouras, por serem conhecidas as suas vantagens nos outros paizes, infernal-as á vista das vantagens da mandioca e batata doce.

O Sr. A. de Andrade, apresenta o seu parecer sobre o item 72º — «Valor dos sub-productos das diversas industrias agricolas na alimentação do gado, etc.». «S. S., para cujo trabalho o Sr. Alberto Lofgren teve elogiosas referencias, classificando-o de brilhante e substanciosos, e de notavel contribuição para elucidação do problema que se discute, faz resaltar como principal alimentação do gado os caroços de algodão que se avantajam em primazia, não só da importancia economica da producção como do seu precioso valor nutritivo. Alonga-se em considerações, baseadas em estudos especiaes, para demonstrar o seu acerto, particularizando as tortas de caroços de algodão descorticado e do coto *la-assu*, entre outras.

Nas innumeradas conclusões com que encerra o seu trabalho, o Sr. A. Andrade diz que «são numerosissimas as forragens ricas em elementos nutritivos — leguminosas de substancias proteicas elevadas, amendoas oleaginosas, forragens de rama muito nutritivas, fructos, tuberculos e raizes, além de incontestaveis gramineas já estudadas, em estudo, ou dignas dello, que a seu tempo será feito; — entre todas, por si só resolveria o problema da alimentação no variado de suas feições, — os caroços ou sementes de algodoeiro completos, sub-producto directo da vasta exploração da fibra ou sob forma de torta de caroços descorticados e amendoas ou não, sem felpa, re-

siduo da extracção industrial do oleo, já bem installada».

O Sr. Landulpho Alves apresentou o seu parecer, que mereceu applausos de todos, pois é um estudo consciencioso para resolução do item 73º «Valor das raizes tuberosas». S. S. estudou detidamente sob o ponto de vista chimico o valor nutritivo da mandioca, batata doce, etc., concluindo por lembrar a necessidade de «fazer-se estudos especiaes sobre o assumpto, experiencias meticulosas em vaccas, leiteiras, porcos de engorda ou criação, equinos do trabalho e outros animaes cujo fim zootecnico indique carecerem do uso destas importantes forragens nacionaes».

Foi marcada nova reunião para amanhã, segunda-feira, ás 3 horas da tarde.

15ª Comissão—Credito e impostos.

Esta comissão não se reuniu hontem. Reuniu-se á amanhã, 28, ás 3 1/2 horas da tarde.

16ª Comissão—Estatística:

Reuniu-se hontem, no Club de Engenharia ás 3 horas da tarde esta comissão. Presentes os Srs. Agostinho dos Reis, Hermenegildo de Moraes, Henrique Fialho, Alcides Franco, Léo de Affonseca, José Augusto, Simeão Leal e Figueira de Mello, para ouvirem a leitura do trabalho do Sr. Léo de Affonseca, sobre Estatística da Pecuaria.

Esse trabalho, que é uma admiravel synthese de tudo quanto poderia ser dito relativamente ao assumpto adstricto ao estudo da comissão, foi approved por todos os presentes, sob os mais calorosos applausos. O Sr. Léo de Affonseca terminou esse curioso trabalho apresentando aos seus companheiros de comissão varios quadros sobre a nossa exportação de animaes e de seus productos, de 1913 a 1916, informações essas decalcadas em algarismos annualmente publicados pela Directoria de Estatística Commercial. Por esses, achamos que se tem a auspiciosa noticia de um augmento consideravel, nesse ramo da nossa exportação, durante o alludido periodo. Assim verifica-se que, tendo sido exportadas em 1913, 50.031 toneladas de productos animaes, em 1916 essa exportação attingiu a 93.117 toneladas, isto é, em um augmento de quasi cento por cento.

Foi marcada uma outra reunião para o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, no mesmo local.

17ª Comissão — Recenseamento.

Sob a presidencia do Sr. Bulhões de Carvalho, reuniu-se hontem, ás 4 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional, conforme estava convocada, a 17ª comissão.

Compareceram os Srs. Bulhões de Carvalho, Heitor Beltrão, Carlos Raulino, Victor Vianna, Lindolpho Azevedo, Lindolpho Xavier o Afonso Celso Parreiras Horta.

Foi lida e approved a acta da sessão anterior.

O expediente constou de uma carta do Sr. Hilario Peixoto, justificando o seu não comparecimento aos trabalhos.

Em seguida o Sr. Bulhões Carvalho leu as conclusões relativas á memoria que apresentou. Essas conclusões foram todas approvedas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, marcando nova reunião para amanhã, segunda-feira, ás 2 horas da tarde, no mesmo local.

NOTAS

Sessão Plena.

Sob a presidencia do Sr. Augusto Carlos da Silva Telles, presidente da Sociedade Paulista de Agricultura e vice-presidente effectivo da Mesa da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria, a realizar-se-ha no edificio da Bibliotheca Nacional, amanhã, 28, ás 3 horas da tarde, sessão plena.

Nessa reunião serão discutidas as conclusões e elaboradas por algumas das comissões.

A mesa da Conferencia pediu aos Srs. presidentes dessas comissões remessa das conclusões que forem sendo elaboradas, afim de que sejam gradativamente submettidas ao voto plenário.

CONFERENCIAS

Às 9 horas da noite de terça-feira, no salão nobre da Bibliotheca Nacional, o Sr. Carlos Botelho, vice-presidente de honra da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria, lerá o seu brilhante trabalho sobre «A carne e a sua produção».

Essa conferencia será illustrada por projecções luminosas.

Quarta-feira, 30 do corrente, no mesmo local, farão conferencias os Srs. José Eurico Dias Martins, ás 8 horas da noite sobre «O commercio internacional de gado»; e Alfredo Benna, ás 9 horas, sobre «As forragens do nordeste brasileiro».

Essa conferencia será illustrada por projecções luminosas.

Quinta-feira, 31, ás 9 horas da noite, ainda no mesmo local, o Sr. A. Carneiro Leão realizará a sua conferencia que tem o titulo «O grande problema brasileiro».

Em 1 de junho, sexta-feira, no edificio da Bibliotheca Nacional, ás 21 horas, realizar-se-ha a conferencia do Sr. Miguel Calmon, vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura e da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria. S. Ex. dissertará sobre o seguinte thema: «A criação na India».

Do Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados-Unidos, Sr. Eduardo Cotrim, presidente da Conferencia de Pecuaria, recebeu o seguinte telegramma:

«Rio, 26—En vista compromisso anterior sinto muito não poder assistir conferencia coronel Almeida; agradeço a V. Ex. amavel convite e tomo esta oportunidade de lhe dizer, após uma visita á Exposição de Pecuaria, quanto me interessou tudo quanto ali observei; congratulo-me com V. Ex. pela benéfica propaganda que a exposição tem feito a bem da pecuaria nacional, fonte de grande riqueza em um futuro muito proximo.—Edwin Morgan.»

— A mesa da Conferencia Nacional de Pecuaria resolveu reunir-se em sessão plena, diariamente, a partir de segunda-feira, ás 3 horas da tarde.

— Na secretaria da Conferencia Nacional de Pecuaria ha um telegramma para o Sr. Feliciano e uma carta expressa para o Sr. Otto Specht.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza.
Official do dia á Brigada, 2º tenente Ashton.

Auxiliar do official do dia á Brigada, sargento Vieira Junior.

Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.
Interno, 2º tenente honorario Bittencourt.
Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorario Campos.

Promptidão:
No regimento de cavallaria, 2º tenente Passos.

No Quartel General, 2º tenente Joaquim dos Santos.

Rondam:

No Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.
Na Saude, 1º tenente Aristides.

Guardas:

Na Casa da Moeda, 2º tenente Cordeiro.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Roballo.
No Thesouro Nacional, 2º tenente Loura.

Dia aos corpos:

No 1º, 2º tenente Quirino.
No 2º, 2º tenente Coimbra.
No 3º, capitão Ferraz.
No 4º, 2º tenente Lino.
No regimento de cavallaria, capitão Cunha.
No do Andarahy, 2º tenente Nobrega.
No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro.
Prado Derby-Club, 1º tenente Guimarães.

Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Soares.

Official do dia á brigada, 2º tenente Mendes.

Auxiliar do official do dia á brigada, sargento Josias.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Abreu.

Interno, 2º tenente honorario Paimplona.

Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorario Arlindo.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Madureira.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Faustino.

Rondam:

No Andarahy, 2º tenente Abreu.
Na Saude, 2º tenente Cymbron.

Guardas:

Na Casa da Moeda, 2º tenente Paiva.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Mello Moraes.

No Thesouro, 2º tenente Sabino.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 2º tenente Bomfim.
No 2º, capitão Izidro.

No 3º, 2º tenente Caldas.
No 4º, capitão Barbosa Lima.

No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Hilario.

No quartel da Saude, 2º tenente Martins.

Uniforme, 4º.

O movimento dos hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 25 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.186 nacionaes e 589 estrangeiros, total 1.775; entraram 34 nacionaes e 11 estrangeiros, total 45; sahiram 27 nacionaes e 4 estrangeiros, total 31; falleceram 4 nacionaes e 3 estrangeiros, total 7; existem

1.489 nacionaes e 593 estrangeiros, total 1.782.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 26, de 1.401 consultantes para os quaes se aviaram 1.458 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes, 4 obturações e 311 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 25 do corrente 53 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 36; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 25; gratis, 53.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Italia*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Cubatão*, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo *Samara*, para Bahia, Dakar e Bordéus, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Itacolomy*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6ª loteria do plano 331, 116ª extracção do anno de 1917, realizada em 25 de maio de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

54.083.....	400\$000
12.379.....	400\$000
3.259.....	1:000\$000
2.224.....	400\$000
13.708.....	400\$000
30.061.....	400\$000
2.867.....	1:000\$000
2.805.....	200\$000
51.513.....	400\$000
46.899.....	500\$000
11.746.....	2:000\$000
52.119.....	400\$000
15.158.....	400\$000
43.239.....	400\$000
41.354.....	500\$000
6.574.....	400\$000
4.781.....	200\$000
15.075.....	400\$000
23.009.....	400\$000

14.949.....	200\$000
52.122.....	400\$000
51.954.....	400\$000
2.306.....	400\$000
36.838.....	400\$000
26.886.....	200\$000
40.863.....	200\$000
22.660.....	400\$000
39.339.....	200\$000
51.293.....	1:000\$000
41.055.....	400\$000
5.338.....	400\$000
20.116.....	400\$000
24.400.....	400\$000
42.032.....	200\$000
1.157.....	400\$000
56.304.....	400\$000
32.753.....	40:000\$000
37.176.....	400\$000
41.407.....	400\$000
6.387.....	400\$000
54.668.....	400\$000
51.506.....	400\$000
17.850.....	400\$000
53.309.....	400\$000
22.478.....	400\$000
6.112.....	400\$000
6.939.....	400\$000
9.296.....	200\$000
16.694.....	400\$000
11.534.....	400\$000
51.984.....	200\$000

Approximações

32.752 e 32.754.....	200\$000
11.745 e 11.747.....	400\$000

Dezenas

32.751 a 32.760.....	30\$000
11.741 a 11.750.....	20\$000

Centenas

32.701 a 32.800.....	40\$000
11.701 a 11.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 53 teem 43 e os terminados em 3 teem 23, exceptuando-se os terminados em 53.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 41ª loteria do plano 300, 117ª extracção do anno de 1917, realizada em 26 de maio de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

21.817.....	400\$000
36.848.....	400\$000
26.842.....	500\$000
34.123.....	200\$000
49.201.....	400\$000
4.034.....	400\$000
37.318.....	400\$000
11.891.....	400\$000
24.144.....	400\$000
43.583.....	400\$000
1.613.....	200\$000
23.422.....	400\$000
27.....	1:000\$000
620.....	400\$000
30.840.....	400\$000
39.729.....	200\$000
10.117.....	400\$000

2.471.....	400\$000
34.422.....	400\$000
20.127.....	200\$000
5.443.....	500\$000
17.518.....	500\$000
39.500.....	2:000\$000
22.141.....	200\$000
6.893.....	2:000\$000
26.405.....	200\$000
48.981.....	400\$000
9.185.....	500\$000
5.409.....	400\$000
36.448.....	500\$000
20.876.....	10:000\$000
14.857.....	500\$000
8.547.....	200\$000
10.840.....	400:000\$000
31.335.....	400\$000
39.257.....	400\$000
29.089.....	400\$000
44.381.....	2:000\$000
26.657.....	400\$000
16.717.....	400\$000
40.948.....	200\$000
44.841.....	200\$000
23.509.....	200\$000
7.140.....	400\$000
48.308.....	500\$000
26.497.....	400\$000
22.349.....	400\$000
28.802.....	1:000\$000
18.369.....	400\$000
2.209.....	200\$000
39.588.....	500\$000
43.608.....	400\$000
42.086.....	400\$000
42.094.....	200\$000
5.766.....	400\$000
665.....	400\$000
36.020.....	400\$000
4.573.....	400\$000
37.920.....	400\$000
770.....	1:000\$000
16.390.....	500\$000
28.971.....	200\$000
49.686.....	400\$000
30.127.....	400\$000
4.130.....	400\$000
28.657.....	400\$000
38.583.....	200\$000
7.942.....	400\$000
33.560.....	5:000\$000
15.334.....	1:000\$000
49.113.....	500\$000
398.....	200\$000
6.375.....	200\$000
48.023.....	400\$000
37.518.....	1:000\$000
36.042.....	400\$000
3.318.....	400\$000
4.458.....	1:000\$000

Approximações

10.839 e 10.841.....	500\$000
20.875 e 20.877.....	300\$000
33.559 e 33.561.....	200\$000

Dezenas

10.831 a 10.840.....	80\$000
20.871 a 20.880.....	60\$000
33.551 a 33.560.....	40\$000

Centenas

10.801 a 10.900.....	50\$000
20.801 a 20.900.....	40\$000
33.501 a 33.600.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 40 teem 20 e os terminados em 0 teem 10, exceptuando-se os terminados em 40.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de maio de 1917.

Zona Norte — O estado do tempo é mau em Pesqueira, Pão de Assucar e incerto em Aracajú e Caetité, conservando-se bom em Ondina. Zona Centro — Continúa bom o estado do tempo em todas as regiões da zona; não se verificando nenhuma precipitação de hontem para hoje. A temperatura soffreu pequenas oscillações de hontem para hoje, tendo descido a pressão. Zona Sul — No Estado de S. Paulo, o tempo apresenta-se claro e bom, continuando incerto nos Estados do Paraná e Santa Catharina, e na maior parte do Rio Grande; registraram-se em grande extensão do territorio riograndense, chuvas mais ou menos intensas acompanhadas de trovoadas e vento forte hontem pm; devido a aproximação da alta barometrica a temperatura desceu, sensivelmente, neste Estado.

A maior temperatura de hontem, 38.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 5.2, em Passa Quatro (Minas Geraes).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de maio de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar.	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	65.4	21.0	-1.0	SE	3	9	—	M. c.	26.0	20.0	4.1	C. am. pm.
Aracajú	61.6	26.2	—	SE	7	5	—	V. i.	27.3	22.2		
Bahia	64.3	26.0	3.0	SE	3	4	Pqs. vagas.	B. v. (c. manhã).	27.0	21.0	5.8	C. r. pm.
Caetité	63.9	17.0	-1.0	SE	3	10	—	I.	24.0	15.0		
Januária	64.3	22.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	27.0	18.0		
Bello Horizonte	68.5	18.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (o. manhã).	24.0	9.0		
Theophilo Ottoni	66.3	20.0	0.0	Calma	0	10	—	N.	25.0	19.0	—	N. am. pm.
Uberaba	63.2	20.0	0.0	NE	3	1	—	B.	27.0	14.0		
Caxambu	68.1	11.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	22.2	5.6		
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	60.0	25.0	-1.0	N	1	8	—	I.	30.0	22.2	—	V. am. pm.
Corumbá	59.6	23.0	0.0	Calma	0	7	—	I.	38.0	23.0		
Victoria	65.8	24.0	0.0	SW	1	8	—	I.	30.0	18.0		
Capital Federal	65.0	19.0	-1.1	N	2	2	Chão.	B. (n. t. man.).	22.8	18.9		
Campos	66.6	19.0	-1.0	N	3	0	—	B. (o. manhã).	26.0	15.0		
Friburgo	67.6	11.0	-3.0	Calma	0	0	—	B.	24.0	7.0		
Petropolis	66.1	14.5	-0.5	NE	3	0	—	B. (o. manhã).	22.0	8.5		
Rezende	66.2	13.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (o. n. man.)	24.0	14.0		
Cabo Frio	63.1	22.0	1.0	NE	4	0	Pqs. vagas.	B. (o. v. man.)	—	19.0		
Theresopolis	65.7	15.0	0.0	N	3	0	—	B. (o. manhã).	21.0	7.0		
S. Paulo	65.6	17.0	5.0	NE	1	0	—	B.	24.0	9.0		
Santos	64.1	24.0	5.0	NE	5	2	Pqs. vagas.	B. v. (n. manhã).	25.0	12.4		
Paranaguá	61.7	21.0	3.0	SW	2	9	Tranquillo.	I. (o. manhã).	21.0	13.0		
Curitiba	63.9	16.0	5.0	NW	3	10	—	I.	23.0	10.0		
Florianopolis	62.7	20.0	1.0	S	2	10	Chão.	I.	22.0	18.0		
Lages	—	13.0	1.0	—	—	10	—	M. c. (c. man.)	17.0	7.0	4.0	
Porto Alegre	63.0	13.0	-8.0	SW	2	10	—	I. (c. manhã).	28.5	16.0	28.7	C. t. pm.
Uruguayana	65.8	13.0	-4.0	S	2	0	—	D.	28.0	17.0	—	1. am. pm.
Montevideo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incertos; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	26.6	17.8	Itapirú	0.0	26.5	17.3
Engenho de Dentro	0.0	27.6	16.6	Flamengo	0.0	23.6	17.7
Penha	0.0	26.0	18.5	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (Estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas				S. Januario	2.0	28.6	18.4
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	25.8	17.0

Nota: (X) Não veio telegramma.

remédios para molestias de senhoras e pilulas para o fígado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 1 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.103 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.107

Dort Motor Car Company, estabelecida em City Flint, Estado do Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dort» impressa em um campo circular, cercado de circulos concentricos exteriores, vendo-se no espaço existente entre esses circulos concentricos exteriores, dispostos paralelamente, ramilhetes de trigo e as palavras «Own A e You Will Like It.». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir automoveis, vehiculos motores e caminhões automoveis da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 8 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.107, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.286

Constantino de Mattos, estabelecido á praça Tiradentes n. 22, adopta para distinguir cigarros, charutos, fumos, etc., de seu fabrico e commercio, a marca acima, consistente do título «Petit Londrinos» em uma faixa formada por duas ordens de linhas sinuosas, seguindo-se os dizeres «Fabricados por Constantino de Mattos para a charutaria Amazonas, largo do Rocio — Rio de Janeiro», a referida marca poderá variar de cor e dimensões e será usada guarnecida de filete e bordadura. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907.—*Constantino de Mattos* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 23 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.286 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira* (sobre quatro estampilhas no valor de 6\$600). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.286 a transferencia da marca «Petit Londrinos» de *Constantino de Mattos* para seu cessionario *Antonio Fernandes Alves Pereira*. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.286, a transferencia da marca «Petit Londrinos» de *Antonio Fernandes Alves Pereira*, para

seus successores *Antonio Fernandes & Comp.* Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

N. 5.540

M. Wellisch & Comp., negociantes importadores em fazendas, modas, armarinho e perfumarias, estabelecidos á rua da Carioca n. 63, apresentam a marca supra que consiste em um ramo de coral tendo por baixo a letra E. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposição de cores, applica-se impressa ou em etiquetas nos moveis e outros tecidos de algodão e em todos os artigos do seu commercio. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908.—*M. Wellisch & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas de 9 de março de 1908.

Registrada sob n. o n. 5.540 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 12 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.540 a transferencia da marca um ramo de coral de *M. Wellisch & Comp.* para seus successores *Sociedade Anonyma Casa Wellisch*. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.540 a transferencia da marca «Ramo de Coral» (fig) de *M. Wellisch & Comp.*, para sua successora *Sociedade Anonyma Casa Wellisch*. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

N. 6.065

Antonio Fernandes Alves Pereira, estabelecido nesta praça, com commercio de charutaria e objectos para fumantes, á avenida Central n. 144, apresenta a marca acima, a qual é consistente em um um rotulo estreito, guarnecido por filetes, tendo-se na parte superior em uma faixa azul, as palavras «Charutaria de Londres» e inferiormente a firma e sede do estabelecimento. A referida marca é usada em todos os productos do commercio do supplicante, considerando-se marca geral de seu estabelecimento, e podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1909.—*Antonio Fernandes Alves Pereira* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 14 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.065 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.065 a transferencia da marca «Tabacaria Londres» de *Antonio Fernandes Alves Pereira* para seus successores, *Antonio Fernandes & Comp.*, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

N. 6.650

M. Wellisch & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 67, com commercio de importação de armarinho e modas, apresentam a marca supra, que consiste de uma basilica, da imagem de Nossa Senhora da Conceição da Aparecida, uma pequena embarcação com

tres tripulantes e um delles tendo na mão direita a imagem de Nossa Senhora. E o outro representando o altar com a mesma Santa e o milagro por ella operado. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nos seguintes artigos: alfinetes, aneis, bolas, bolsas, botões de todas as qualidades e feitos, berloques, brincos, broches, machinas de costura, castiçoes, cadarços, corlões, caixas para qualquer uso, canetas, canivetes, chicaras, collares, copos, crucifixos, espelhos, galões, grampos, harmonicas, jarros, pratos, facas, jogos, medalhões, lapis, lenços, loques, livros, perfumarias de toda a sorte, especio o qualidade, lã, tecidos de algodão, linho, lã e suas composições, marcadores de livros, navalhas, papeis para escrever, brinquedos, nulseiras, quadros, relógios, rosarios, sacarios, altares, sachets, tesouras, toalhas, tapetes e ventarolas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910.—*M. Wellisch & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas de 27 de abril de 1910.

Registrada sob n. 6.650, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910.—*Silvio M. Teixeira*, secretario.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.650 a transferencia da marca de *M. Wellisch & Comp.*, para seus successores *Sociedade Anonyma Casa Wellisch*. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1914.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.650 a transferencia da marca de *M. Wellisch & Comp.*, para sua successora *Sociedade Anonyma Casa Wellisch*. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

N. 7.556

M. Wellisch & Comp., estabelecidos á rua da Carioca, adoptam a marca supra para distinguir as agulhas, alfinetes e artigos de cutelaria de seu commercio, consistente do um rotulo, vendo-se no centro a figura de um «Llama». Na parte superior lê-se o nome «Vincitor» e os dizeres «Silver Ey'd Fino-Caststeel Long». Na parte inferior, «Sharps Warranted, by—M. Wellisch & Comp. Rio de Janeiro.» Esta marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.—*M. Wellisch & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas de 16 de novembro de 1911.—*T. de M. Brândão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.556, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.556 a transferencia da marca «Vincitor», de *M. Wellisch & Comp.*, para seus successores *Sociedade Anonyma Casa Wellisch*. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1914.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.556 a transferencia da marca «Vincitor», de *M. Wellisch & Comp.*, para sua successora *Sociedade Anonyma Casa Wellisch*. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/32	13 1/32
Sobre Paris.....	\$677	\$683
Sobre Hamburgo.....	\$772	\$782
Sobre Italia.....	—	\$559
Sobre Portugal.....	—	23446
Sobre Nova York.....	—	35924
Lib. esterlina em moeda	—	195600
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	13775
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$869
Sobre Hollanda (florins).....	—	—

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	818\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	801\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	790\$000
Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	798\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	310\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	18\$7500
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	815\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	86\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	20\$250
Companhia Brasileira de Lactici- nios.....	180\$000
Companhia Brazil Industrial.....	181\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	205\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, resolveu nomear o Sr. João de Conti Junior proposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — A. Simonsen.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de maio de 1917.....	2.986:533\$259
Renda arrecadada em 26 do maio de 1917.....	77:774\$189
	3.064:307\$448
Em igual periodo de 1916...	2.099:498\$857

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 23:

Em ouro.....	69:632\$792
Em papel.....	97:923\$233
Total.....	167:556\$025

Renda arrecadada de 1 a 26 Em igual periodo de 1916...	3.730:048\$903
	4.293:947\$277

Diferença a maior em 1916...	563:898\$372
------------------------------	--------------

N. 4.491

M. Wellisch & Comp., negociantes importadores em fazendas, modas, armarinho e perfumarias, estabelecidos á rua da Carioca n. 63, apresentam a marca supra, que consiste em um circulo, vendo-se no centro um Llama que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, e applica-se impresso ou em etiquetas nos morins e outros tecidos de algodão, em agulhas e todos os artigos, e considerando marca geral do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1903. — M. Wellisch & Comp.

Registrada sob n. 4.491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.491 a transferencia da marca figura de um Llama de M. Wellisch & Comp. para sua successora Sociedade Anonyma Casa Wellisch. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.491 a transferencia da marca figura de um Llama de M. Wellisch & Comp. para sua successora Sociedade Anonyma Casa Wellisch. Rio de Janeiro, 24 maio de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 4.691

M. Wellisch & Comp., negociantes importadores em fazendas, modas, armarinhos e perfumarias, estabelecidos á rua da Carioca n. 63, apresentam a sua marca, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filotes pretos, contendo uma facha de duas côres, encarnada e ouro, vendo-se no centro tres estrelas pretas acompanhadas dos dizeres: «Navalha — M. W. & Comp.» á esquerda: «Magnetica — Marca registrada — Tres estrelas — Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e côres, será gravada nas navalhas o impressa nos envoltorios, caixinhas, etc. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906. — M. Wellisch & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do 17 de maio de 1906.

Registrada sob n. 4.691 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.691 a transferencia da marca «Navalha Magnetica» de M. Wellisch & Comp. para sua successora Sociedade Anonyma Casa Wellisch. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.691 a transferencia da marca «Navalha Magnetica» de M. Wellisch & Comp. para sua successora Sociedade Anonyma Casa Wellisch. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 5.096

Joseph Crosfeld & Sons, Limited, estabelecidos na Inglaterra, apresentam a marca acima, que consiste na representação de um guarda-chuva aberto tendo logo abaixo do cabo a palavra característica «Umbrella».

Esta marca que pôde variar de typos, côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias, artigos do toucador, preparados para os dentes e cabellos e sabão perfumado do commercio e fabrico dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de março de 1917. — Herbert Moses (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.096 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.101

Companhia Primitiva de Gas de Buenos Aires Limitada, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Acaroina X». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos chimicos para fins industriaes e photographia; substancias para curtir; drogas; adubos naturais e artificiaes; productos chimicos para a agricultura o horticultura; sabão para fins industriaes e para uso domestico; substancias para lavar em lixivia, branquear, limpar e tirar manchas; tinturas e preparados; productos pharmaceuticos especiaes ou não especiaes; objectos para ataduras; desinfectantes o productos veterinarios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 10 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.101 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.102

Companhia Primitiva de Gas de Buenos Aires Limitada, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Acaroina». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir antisarnicos em geral da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 10 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.102 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.103

Lydia E. Pinkham Medicine Company, estabelecida em Lynn, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no fac-simile da assignatura de «Lydia E. Pinkham», já fallecida. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir depurativos do sangue.

N. 8.361

Theophilo de Andrade & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de pharmacia homoeopathica, á rua da Constituição, 20, apresentam a marca acima, consistente em um pequeno rotulo de fundo branco, vendo-se no centro o desenho de um globo, representando o cruzeiro do sul, achando-se pousada sobre elle uma aguiça de azas abertas, segurando com o bico uma facha curvilinea, onde se lêem os dizeres «Pharmacia Homoeopathica Cruzeiro do Sul». Na parte inferior do rotulo lêem-se as palavras «Marca Registrada». A referida marca é usada em rotulos picotados e não picotados, em todos os productos de seu commercio, considerando-se marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, a fim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912. — *Theophilo de Andrade & Comp.* (Sobre estampilhas do valor total de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 18 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.361, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 8.361 a transferencia da marca «Cruzeiro do Sul», de Theophilo de Andrade & Comp., para seus cessionarios J. Cabral & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.436

Wellisch, Irmão & Comp., negociantes, com commercio de fazendas, modas e armarinho, estabelecidos nesta praça á rua General Camara ns. 101 e 106, adoptaram esta marca, de sua invenção, para ser applicada nos productos vendidos em sua casa commercial, quer nacionaes ou estrangeiros e bem assim nos respectivos envoltorios, caixas, caixões, cartas, envoltorios, cartões, enveloppos, facturas, cartazes, clichés de imprensa e empregada em quaesquer modos de annuncio e preconio commercial. A dita marca poderá variar em suas dimensões, typos, cores ou disposição de cores, segundo o objecto a que for applicada. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1914. — *Wellisch, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 16 de janeiro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.436, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.436 a transferencia da marca A.S. Wellisch, de Wellisch, Irmão & Comp., para seus successores Sociedade Anonyma Casa Wellisch. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.436 a transferencia da marca A. S. Wellisch, de Wellisch, Irmão & Comp., para sua successora, Sociedade Anonyma Casa Wellisch. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.900

Constantino de Mattos, estabelecido nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 64, apresenta a marca acima collada, que adopta para distinguir cigarros, charutos, objectos para fumantes e demais artigos congêneros de seu commercio e fabrico, consistente do nome característico «Charutaria Londrina», tendo por baixo um traço de arabescos. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será também usada em cartões, facturas, reclames, annuncios e prospectos, servindo de marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1914. — *Constantino de Mattos* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 17 de julho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.900 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director (sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.900 a transferencia da marca «Charutaria Londrina» de Constantino de Mattos para seu cessionario Antonio Fernandes Alves Pereira. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.900 a transferencia da marca «Charutaria Londrina», de Antonio Fernandes Alves Pereira, para seus successores Antonio Fernandes & Comp. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.936

Constantino de Mattos, estabelecido nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 64, apresenta a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir uma qualidade de cigarros e charutos, de seu commercio e fabrico, consistentes do nome característico «Londrinos» entre aspas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1914. — *Constantino de Mattos* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 33 minutos do dia 2 de julho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.936, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.936 a transferencia da marca «Londrinos», de Constantino de Mattos, para seu cessionario Antonio Fernandes Alves Pereira. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.936, a transferencia da marca «Londrinos», de Antonio Fernandes Alves Pereira, para seus successores Antonio Fernandes & Comp. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.428

Antonio Fernandes Alves Pereira, estabelecido á avenida Rio Branco n. 144, adopta para distinguir cigarros, de seu fabrico o

commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma circumferencia, tendo no centro um monogramma das letras «TL», em todo sentido da circumferencia e externamente vê-se os dizeres «Tabacaria Londres — Avenida Rio Branco 144». Esta marca é usada estampada no proprio papel com que são confeccionados os cigarros. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1915. — *Antonio Fernandes Alves Pereira* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de maio de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.428 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.428 a transferencia da marca «TL» de Antonio Fernandes Alves Pereira, para seus successores Antonio Fernandes & Comp. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.804

Antonio Fernandes Alves Pereira, estabelecido á avenida Rio Branco n. 144, adopta, para distinguir cigarros de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão e ser impressa em baixo ou alto relevo, a qual consiste em um rotulo em forma de carteira, vendo-se na face principal a figura de uma mulher sobre folhas de fumo, tendo na mão direita erguida um cigarro de que se desprende a fumaça, formando por sobre a figura a palavra «Londres». As demais faces contêm dizeres diversos, um selo com o monogramma das letras TL e o nome da firma depositante. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1915. — *Antonio Fernandes Alves Pereira* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 19 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.804 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.804 a transferencia da marca «Londres» de Antonio Fernandes Alves Pereira, para seus successores Antonio Fernandes & Comp. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.803

Antonio Fernandes Alves Pereira, estabelecido á avenida Rio Branco n. 144, adopta, para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar em cor e dimensões, a qual consiste em um rotulo formato de carteira, vendo-se na face principal a figura em busto de uma mulher em traje oriental, tendo na mão direita um cigarro fumegando; acima dessa figura está o nome característico «Memphis» e no segundo plano diversos coqueiros e uma caravana de camellos. Nas demais faces da carteira acham-se diversos dizeres, um selo com o monogramma das letras TL e o nome da firma depositante e ainda na face principal uma caravana de camellos. Rio de Janeiro, 11 de

outubro de 1915.—Antonio Fernandes Alves Pereira (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 19 de outubro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.805 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1915.—Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor total de 13\$200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.805 a transferencia da marca «Memphis» de Antonio Fernandes Alves Pereira, para os seus successores Antonio Fernandes & Comp. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 11.506

Antonio Fernandes Alves Pereira, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 144, adopta, para distinguir cigarros, fumos, cigarrilhos e charutos, do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo guarnecido de filetes bordados, tendo em sentido transversal o nome característico «Cairo» e na parte superior a inferior, o monograma das letras TL, em um pequeno sineto. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916.—Antonio Fernandes Alves Pereira (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 18 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.506 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.506 a transferencia da marca «Cairo» de Antonio Fernandes Alves Pereira para Antonio Fernandes & Comp. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 12.173

Cardoso Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 131 e 133, adoptam para distinguir perfumarias em geral e preparados dentificios, do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste do nome característico «Perfumaria Rimmel», sobre uma linha recta horizontal, ou curva, podendo ser usado separadamente o nome «Rimmel». Rio de Janeiro, 10 de abril de 1917.—Cardoso Monteiro & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 30 de abril de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.173 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.181

Pinto & Comp., estabelecidos ás ruas Conselheiro Saraiva n. 33 e Saude ns. 144 e 150, adoptam para distinguir o café moido, do seu fabrico e commercio, e como renovação do registro n. 3.349, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste

em um rotulo em forma eliptica, guarnecido de filete, contendo um medallão com a figura em busto de uma mulher, acompanhado do nome característico «Café Ideal» e de diversos dizeres e a firma dos peticionarios. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.—Pinto & Comp. (sobre um estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 9 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.181 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.182

Pinto & Comp., estabelecidos ás ruas Conselheiro Saraiva n. 33 e Saude ns. 144 e 150, adoptam para distinguir os saccos com café, de sua exportação e commercio, e como renovação do registro n. 3.350, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo, guarnecido de filete, em forma rectangular, mas com a parte superior curvilinear, contendo o nome característico «Pinto». Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.—Pinto & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 9 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.182 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.191

Nassim André, cuja firma commercial é N. André, commerciante estabelecido á praça da Republica n. 96, nesta Capital, com commercio de fazendas, miudezas e armario, apresenta para ser registrada a marca supra, para distinguir os artigos do seu commercio, a qual poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo rectangular em que se vê a figura de uma mulher representando uma allegoria á Independencia do Brazil, a qual se acha em pé sobre um pedestal, segurando com a mão direita, que se apoia no corpo, uma placa contendo as datas 1822-1922 setembro 7 com a mão esquerda, que se eleva acima da cabeça, uma faixa luminosa espargindo raios em todas as direcções. A referida figura, que tem á cabeça um diadema, se acha entre os dizeres Centenario do Brazil. No centro e na base do pedestal leem-se os dizeres: Independencia Marca Registrada e ao lado a firma do requerente, N. André. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917.—Nassim André.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 28 de abril de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.191, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 12.207

Elias Jorge Cauerk, que se assigna E. J. Cauerk, industrial, commerciante estabelecido á rua da Alfandega n. 203, nesta Capital,

apresenta a marca supra, para ser registrada, e que distinguirá cigarros e fumos em pacotes, do seu fabrico e commercio, a qual poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo rectangular em que se vê a figura de uma mulher representando uma allegoria á Independencia do Brazil, a qual se acha de pé sobre um pedestal, segurando com a mão direita, que se apoia sobre o corpo, uma placa contendo as datas 1822-1922 setembro 7 e com a esquerda um facho luminoso espargindo raios em todas as direcções. A referida figura, que tem á cabeça um diadema, se acha entre os dizeres: Cigarros Centenario. Inferiormente e sobre o pedestal lê-se a palavra: Liberdade, que se acha entre os dizeres: Do Brazil. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 5 de abril de 1917.—Elias Jorge Cauerk.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 e 30 minutos do dia 11 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.207 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.214

Lopes Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Clapp n. 17, apresentam para registro a marca acima, que consiste essencialmente na figura de um grande anzol com os dizeres «Anzol sem rival», tendo na parte superior da marca as palavras «Casa do Anzol» e na inferior o nome da sede do estabelecimento commercial dos peticionarios. Essa marca, que poderá variar em typo, cores e dimensões servirá para distinguir ferragens, armario, tintas, barbantes, fios e louças do seu commercio. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917.—Lopes Gomes & Comp. (sobre uma estampilha federal no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas e 30 minutos do dia 19 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.214 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.215

Lopes Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Clapp n. 17, apresentam para registrar a marca acima collada, que consiste na figura de uma onxada, dividida por tres angulos, que são ladeados dos dizeres «L. G., casa do Anzol», além do nome o sede do estabelecimento dos peticionarios, sendo considerado característico da marca as letras «L. G.». Essa marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir ferragens, louças, armario, barbantes e fios e especialmente onxadas de seu commercio. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917.—Lopes Gomes & Comp. (sobre uma estampilha federal no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 19 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.215 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. Fabrica Hurlimann.

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA HURLIMANN, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1917

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e dezessete, ás 14 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 143, sobrado reunidos os accionistas da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, em numero legal, assumiu a presidencia o Sr. João Dale, que declarou estar aberta a sessão e que, nos termos dos annuncios publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, de 12, 20 e 27 do corrente, a presente assemblea geral ordinaria fora convocada em cumprimento ao disposto no artigo 17 dos estatutos sociais, para julgamento das contas, balanços e mais actos da directoria no exercicio de 1916, eleição da directoria para o triennio de 1917 a 1919, e eleição do conselho fiscal para o corrente anno, e, em observancia ao art. 20 dos estatutos, convidava os accionistas presentes a indicarem o que devia presidir os trabalhos. Foi escolhido o accionista Sr. João Dale, que, assumindo a presidencia, nomeou secretarios os Srs. José Maria Botelho e H. Robertson. Em seguida o Sr. presidente da assemblea declarou que o relatório da directoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço foram publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, de 26 do corrente mez, e que, embora não tenha havido incorrecções na publicação nesse ultimo jornal, não deixou de haver na publicação do balanço no *Diario Official*, cuja ultima parcella do passivo é de 185:472\$140, e não de 135:472\$140 como erroneamente sahio publicado; assim, pois, em rectificação do erro de publicação havido, propunha que fossem taes documentos transcriptos nesta acta, o que foi aprovado, e convidou o secretario Sr. José Maria Botelho para proceder a leitura dos mesmos, que são dos teores seguintes:

«Relatório da directoria a ser apresentado á Assembleia Geral Ordinaria, a realizar-se em 27 de abril de 1917.

Srs. accionistas — Satisfazendo o preceito dos nossos estatutos, temos a subida honra de apresentar-vos o balanço e demais contas de nossa sociedade, no exercicio findo de 1916.

Apozar da crise que ainda perdura, accentuada em parte pela guerra europea, as dificuldades do momento em angariar a materia prima necessaria e do elevado preço da mesma, não pouparamos esforços para compensar tanto quanto possível esses contratempos, esforços esses que foram coroados de bom exito, pois, pela analyse dos documentos que ora vos apresentamos, verificareis ter sido satisfactorio o resultado dos negocios sociais no alludido periodo de 1916.

Tomos, entretanto, a lamentar o incendio occorrido em nossa fabrica, em Curitiba, no principio de dezembro ultimo, sómente em parte destruida devido á sabia collocação e separação das diversas secções. Foram tomadas as necessarias providencias no sentido do ser reconstruida a parte damnificada e reparados os machinismos no mais curto prazo possível, o que está sendo levado a effeito a contento.

De accordo com as disposições dos nossos estatutos, teréis de eleger em assemblea a directoria que deverá administrar a sociedade no triennio de 1917 a 1919, assim como o Conselho Fiscal para o corrente anno.

Quaesquer outros esclarecimentos e informações que desejardes obter, ser-vos-hão prestados com a maxima solicitude, para o

que nos achamos á vossa inteira disposição. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1917. — *João Dale*, director-presidente. — *H. Edgar Pullen*, director-thesoureiro.

«Parecer do conselho fiscal da S. A. Fabrica Hurlimann:

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma Fabrica Hurlimann, tendo examinado detidamente a escripta, balanço, contas e negocios sociais referentes ao anno de 1916, verificaram estar tudo em ordem e digno de approvação.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1917. — *G. L. Chandler*. — *Manoel José da Cunha Osorio*. — *C. Hayward*»

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Predios, terrenos, machinismos, etc.....	466:160\$800
Marcas de fabrica, privilegio, etc.....	130:000\$000
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Materias primas, phosphoros, etc.....	450:216\$310
Diversas contas devedoras.....	235:472\$350
Total do activo.....	1.341:849\$860
Passivo	
Capital.....	625:000\$000
Debenturistas.....	450:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Fundo de reserva.....	45:627\$720
Juros de debentures a pagar.....	15:750\$000
Diversas contas credoras.....	185:472\$140
Total do passivo.....	1.341:849\$860

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916. — *João Dale*, director-presidente. — *Heitor Werneck*, guarda-livros.

Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente estarem sujeitos á approvação da assemblea o Relatório, Parecer, Balanço e Contas de 1916, e que ia proceder á votação, tendo sido os referidos Relatório, Parecer, Balanço e mais contas approvados por todos os accionistas presentes, tendo se abstido de votar os directores e fiscaes. Em seguida, o Sr. presidente da assemblea disse que, passando á segunda parte da ordem do dia, ia se proceder á eleição da directoria para o triennio de 1917 a 1919, e do Conselho Fiscal o supplentes para o corrente exercicio. Feita a votação, foram unanimemente eleitos: director-presidente, o Sr. João Dale, e director-thesoureiro, o Sr. H. Edgar Pullen; para fiscaes os Srs. G. L. Chandler, Manoel José da Cunha Osorio e C. H. Hayward; para supplentes, os Srs. A. C. Cicero, José Maria Botelho e Alfredo dos Santos Romano.

Tendo sido empossados os directores e fiscaes nos seus respectivos cargos, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente annunciou que ia encerrar os trabalhos da assemblea, e como ninguem pedisse a palavra, foi levantada a sessão, e por sua designação, eu José Maria Botelho, lavrei a presente acta, que por todos os presentes vao assignada.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917 — *José Maria Botelho*. — *João Dale*. — *Manoel José da Cunha Osorio*. — *A. Fierz*. — *C. H. Hayward*. — *H. Robertson*. — *Alfredo dos Santos Romano*. — *M. Nina Ribeiro*.

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 21 DE MAIO DE 1917

Aos 21 dias do mez de maio de 1917, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia Luz Stearica, á rua do Ouvidor n. 50, sobrado, achando-se reunidos, como consta do livro de presença, 17 accionistas representando 21 possuidores de 21.081 acções, ou sejam mais de 3/4 do capital social, assume a presidencia, na forma dos estatutos, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, presidente da Companhia, e convida para secretarios os Srs. Antonio de Freitas Timoco e João Pedro Barrenco. Assim constituída a mesa, declara o Sr. presidente não haver acta alguma a ser lida, visto como a da anterior assemblea se achava approvada e assignada por todos os accionistas que a ella compareceram. O Sr. secretario procede á leitura do annuncio de convocação da presente assemblea, concebido nos seguintes termos: «Nos termos do § 4º do art. 15 dos estatutos, convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede social, á rua do Ouvidor n. 50, sobrado, ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, para tomarem conhecimento do como foram executadas as autorizações dadas pelas assembleas de 3 e 30 de março proximo passado, submettendo á sua approvação todos os actos praticados e os termos e condições da escriptura do emprestimo por debentures com a garantia hypothecaria dos bens sociais. Pela Companhia Luz Stearica, Julio B. Ottoni, presidente».

Finda a leitura, expõe o Sr. Dr. presidente da Companhia todos os actos praticados pela directoria para o lançamento do novo emprestimo, confiado ao Sr. corretor Eugenio José de Almeida e Silva, e o exito da operação, tendo os debentures sido subscriptos em sua totalidade, e declara mais que por escriptura de 4 de abril do corrente anno, no cartorio do 11º officio, foram dados em garantia hypothecaria todos os bens sociais, escriptura essa registrada no cartorio do 2º districto do Registro Geral e das Hypothecas, em 9 de abril de 1917, a fls. 43 do livro 8º sob n. 77. Outrossim, declara o mesmo Sr. presidente que foi tambem lavrada a escriptura de quitação do anterior emprestimo a fls. 30 do livro 23, em 17 de abril de 1917, no cartorio do 11º Officio e cancellada a inscripção do referido emprestimo, ficando, portanto, em sua totalidade, em virtude das citadas escripturas e inscripções feitas, gravados os bens sociais com o onus de 1ª hypotheca, garantidora do emprestimo ora em circulação, da importancia de 2.500.000\$000. Para mais clareza e pleno conhecimento dos Srs. accionistas, pede ao Sr. secretario para ler as referidas escripturas e a acta de directoria e conselho fiscal de 18 de abril proximo passado. O Sr. secretario lê em primeiro lugar a escriptura do actual emprestimo e em seguida a da quitação do anterior e a acta de directoria e conselho fiscal.

Tomando novamente a palavra, o Sr. presidente da companhia diz que os Srs. accionistas acham-se plenamente esclarecidos de todos os actos praticados pela directoria e do teor e condições da escriptura de emissão, de que constam os bens dados em garantia hypothecaria aos portadores dos debentures, e se portanto nenhum dos Srs. accionistas presentes deseja novos esclarecimentos, ou discutir os actos praticados, os submetterá á approvação.

O Sr. accionista João Alipio de Oliveira propõe que a assemblea ratifique e aprove todos os actos da directoria da Companhia Luz Stearica, que bem interpretou e cumpriu as autorizações que lhe foram dadas pelas

assembléas de 3 e 30 do março do corrente anno, e bem assim os termos e condições da escriptura de hypotheca e da de quitação, com um voto de reconhecimento pelo escrupulo e meticuloso cuidado com que agiu. Submettida á assembléa, foi esta proposta unanimemente approvada sem debate.

O Sr. presidente agradece a honrosa manifestação dos Srs. accionistas e lhes pede de permanecerem no recinto enquanto se lavra a presente acta para ser sujeita á sua approvação, para o que suspende os trabalhos.

Reaberta a sessão ás 16 horas, é lida, posta em discussão e por unanimidade approvada a presente acta, levantando-se em seguida a sessão.

E eu, João Pedro Barrenne, secretario da assembléa, fiz lavrar a presente acta e esta cópia authenticá que conferei e por estar exacta subscrevo o assigno com os demais accionistas presentes:

João Pedro Barrenne.

Julio B. Ottoni.

Antonio de Freitas Tinoco.

Christiano.

C. B. Ottoni Junior.

Renato Lessa.

Eugenio José de Almeida e Silva.

Luiz Benedicto Ottoni.

Joaquim A. B. Ottoni.

Pio Benedicto Ottoni.

A. Indio do Brazil.

Victorino Vaz Pinto do Amaral.

M. Lamare.

Arthur Duarte Pinto.

Agricola Ewerton Pinto.

Por procuração de D. Cecilia, H. S. da Gama, de D. Stella de S. da Gama e por si, João Alípio de Oliveira.
Jefferson M. Guimarães.

Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 11 DE MAIO DE 1917

Aos 11 de maio de 1917, ás 2 horas da tarde reunidos no escriptorio da companhia, na sala n. 16, do 1º andar do edificio do *Jornal do Commercio*, nove accionistas, representando 5.500 acções, o presidente da companhia, na forma dos estatutos, assume a presidencia da mesma e convida para secretario o Sr. Dr. Octavio da Silva Costa e abre a sessão.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembléa, que é approvada, e o annuncio da convocação desta assembléa feita pela directoria a 2 do corrente e publicado do *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, nestes termos:

«São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, no edificio do *Jornal do Commercio*, sala n. 16, 1º andar, ás 2 horas da tarde, no dia 11 do corrente, para tomarem conhecimento de uma proposta de reorganização da companhia, que importa na fixação do seu capital, em oitocentas mil libras esterlinas, ao cambio de 27 d., e levantamento de um emprestimo.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data».

Em seguida o Sr. presidente submetto á discussão o seguinte projecto de reorganização da companhia e respectivo parecer do conselho fiscal.

Projecto

«A assembléa geral da Companhia Transbrazileira, realizada a 12 de março do cor-

rente anno, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de 11 do corrente mez, tendo dado ao presidente da Companhia Transbrazileira, ou a seu substituto, plenos e illimitados poderes para liquidar todos os accórdos iniciados com o Dr. Moura Escobar e a Union Railway & Co., de Londres, consequentes á incorporação desta sociedade, para poderem ser executadas as convenções estabelecidas, cabe-nos propor a reorganização da Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, da seguinte forma:

«Fica reorganizada a Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de São Paulo, continuando o seu capital fixado ao cambio de 27 d., porém estabelecido em £ 800.000, (oitocentas mil libras esterlinas), ao cambio de 27 d., dividido em 40.000, (quarenta mil) acções de £ 20, (vinte libras esterlinas, cada uma, das quaes 1.666, mil seiscentas e sessenta e seis, integradas, destinadas á conversão de igual numero das actuaes e as restantes, 38.334, trinta e oito mil trescentas e trinta e quatro, com dez por cento realizados, destinadas estas á conversão das actuaes restantes em numero de 3.834, tres mil oitocentos e trinta e quatro, actualmente integradas e das que presentemente possui a Companhia Transbrazileira, despresando-se a fracção respectiva.

Reformar o art. 3º dos estatutos, estabelecendo—«O capital social é de £ 800.000, oitocentas mil libras, dividido em 40.000, quarenta mil acções, do valor nominal de £ 20, vinte libras esterlinas, cada uma, nominativas ou ao portador, fixado para o capital o cambio de 27 d.»

Indemnizar a Companhia Transbrazileira, sem prejuizo dos negocios já realizados e que constam da escripta, da parte que ainda lhe assiste nesta concessão e do concurso prestado a esta sociedade; tal indemnização, porém, não será paga em moeda corrente, e sim creditada por conta da integração das acções com 10 %, dez por cento, das que a Companhia Transbrazileira possui.

Contractar com a Companhia Transbrazileira ou com outra empresa, uma vez respeitada a preferencia que assiste á aquella companhia, a construção das estradas de ferro cujas concessões pertençam a esta companhia, podendo centralizar para realizar taes trabalhos os emprestimos necessarios até a importancia nominal de dous milhões de libras esterlinas, o seu equivalente em francos ou em qualquer outra moeda.

São as medidas que o conselho director entende necessarias para o bom andamento das negociações financeiras da companhia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917.—Urbano Coelho de Gouvêa.—Heitor da Silva Costa.—Mario da Silva Nazareth.

PARECER

O conselho fiscal da Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, ouvido sobre o projecto da directoria de reorganização desta Companhia, pelo qual o seu capital nominal fica fixado em oitocentas mil libras esterlinas, ao cambio de 27 d. e das medidas propostas, é de parecer que a dita proposta, reorganização e respectivas operações sejam approvadas pela assembléa geral extraordinaria convocada, para dellas tomar conhecimento.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917.—Manoel Rodrigues de Campos.—Luiz Soares Motta Barbosa.—Manoel A. de Motta Maia.

Depois de discutido o assumpto por diversos accionistas, o presidente da companhia explica que o capital social foi fixado em ouro, ao cambio de 27 d., de accórdio com a avaliação dos bens, cousas e direitos com quo

entrou para a formação do capital social a Companhia Transbrazileira e cujo laudo de avaliação, estimando-o em £ 109.000, cento e nove mil libras esterlinas, foi approvado pela assembléa de 7 de dezembro de 1915. Que com a addição a essa somma do valor de mil libras, dado pelos mesmos louvados aos bens, cousas e direitos, com que os oito demais accionistas entraram para a formação do capital social, representados em mappas e estudos technicos do porto de Ubatuba e da estrada de ferro de Ubatuba á Taubaté é que o actual capital da companhia corresponde á £ 110.000, cento e dez mil libras esterlinas.

Pela reforma resultante da reorganização da companhia, conforme o projecto apresentado, a nossa companhia passa a ficar com o capital nominal de £ 800.000, oitocentas mil libras esterlinas, parte integrada e parte a realizar-se, nos termos estabelecidos.

Logo que as acções estejam todas integradas, então solicitaremos a sua cotação official na Bolsa, depois do satisfeito ao Thesouro o pagamento do imposto sobre £ 690.000, seiscentas e noventa mil libras esterlinas, ao cambio de 27 d., que corresponde á differença entre o capital anterior e o capital que passa a ter a nossa companhia.

Ninguém mais desejando tomar parte na discussão, são submettidos á votação o projecto da directoria e as conclusões do conselho fiscal, sendo unanimemente approvados.

Por proposta do accionista Dr. Manoel Augusto da Motta Maia, fica o presidente autorizado a, caso julgue conveniente, abrir concorrência para a construção da linha de Ubatuba até Paraísopolis, após termos que melhor possam convir aos interesses da companhia, e é approvado um voto de agradecimento ao presidente da companhia pela dedicação com que tem elle dirigido os negocios sociaes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e agradece aos Srs. accionistas a suas presenças. E eu, Octavio da Silva Costa, lavrei a presente acta que é por mim assignada e por todos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 do maio de 1917.—Urbano C. de Gouvêa.—Octavio da Silva Costa.—Heitor da Silva Costa, presidente da Companhia Transbrazileira.—Manoel de Motta Maia.—Leopoldo Coelho de Gouvêa.—Mario da Silva Nazareth.—Nuno Pinheiro de Andrade.—José Bodé.—Manoel Rodrigues de Campos.

Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA INDUSTRIAL E DE PROPAGANDA UTILITARIA QUE ENTRE SI FAZEM JOAQUIM LUCIO DE FIGUEIREDO LIMA E OUTROS NA FORMA ABAIXO

Saibam quantos esta virem que, no anno de 1917, aos 21 de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida pelo talão que fica archivado, compareceram como outorgantes reciprocamente outorgados Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, doutor Jayme Soares de Souza Castro, João Maria da Silva Junior, Lauro de Almeida Cunha, Waldemar Silva, doutor Raul Bernardes, Arthur Langley, da Silva Araújo, doutor Alfredo Urbino de Souza Guimarães, Cyro Duarte Monteiro, Coffrado Maia, João Lopes da Silva Porto, doutor Francisco Rosannah Cordeiro, Armáudo de

Araujo e Christiano Lima, todos brasileiros, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, conhecidos como os próprios das testemunhas abaixo assignadas, minhas e honradas, do que dou fé, perante as quaes pelos mesmos me foi dito: que, sendo todos subscriptores de acções para a organização da Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria, de accordo com o artigo 72, capitulo 3º, decreto 434, de 4 de julho de 1891, da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, veem declarar pela presente ser da vontade de todos a organização da referida empresa; que, sendo parte do capital social formado por direitos e bens, de accordo com a escriptura lavrada nestas notas, a folhas trinta e quatro do livro 593, foram convocadas as assembleas geraes para nomeação de louvados o approvação da respectiva avaliação, conforme o convite feito pela imprensa e faz certo as respectivas actas que aqui se transcrevem: *Acta da primeira assemblea geral da Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria*—Aos 16 dias do mez de maio de 1917, no predio da rua do Ouvidor n. 90, 4º andar, de accordo com o convite feito pela imprensa e reunidos ás 13 horas todos os subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria, conforme se verifica do livro do processo, é aclamado para presidir os trabalhos da assemblea o senhor João Maria da Silva Junior, que convida para 1º e 2º secretarios successivamente ao senhor doutor Jayme Soares de Souza e Castro e Arthur Langley da Silva Araujo. O senhor presidente pedindo a palavra diz que conforme os annuncios publicados pela imprensa o fim da presente reunião é dar cumprimento ao que determina a lei numero 3.150 de 4 de novembro de 1882, o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para a organização das sociedades anonymas, com relação aos artigos 73 e 74 do capitulo 3º, isto é—a leitura, discussão e approvação dos estatutos pelos quaes se regerá a sociedade, e bem assim a nomeação de louvados para valorizarem o capital social, constituído por bens e direitos, que no caso presente são representados pelos direitos autoraes concedidos a Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, para um systema original de propaganda, devidamente registrado sob numero 2.669, na repartição competente, e que hoje constituem patrimonio da sociedade que ora se organiza. Diz que para regularidade dos trabalhos vai se occupar da primeira parte e em seguida convida ao senhor 2º secretario a proceder a leitura dos estatutos. Antes porém pede aos senhores subscriptores para que tomem conhecimento do certificado de deposito da decima parte do capital realizado em dinheiro, o qual foi feito no Banco do Brazil e que se acha sobre a mesa. O senhor 2º secretario procede á leitura dos estatutos, finda a qual o senhor presidente declara aberta a discussão sobre os mesmos, para cujo fim concede a palavra a qualquer dos senhores subscriptores presentes. Ninguém podendo a palavra o senhor presidente declara encerrada a discussão o approvados os estatutos, pelo que convida aos senhores subscriptores de acções a subscrever os. Passando á segunda parte dos trabalhos, diz o senhor presidente que se vai proceder á nomeação de tres louvados para a avaliação do capital social, representado em direitos, o nesse sentido consulta os senhores accionistas si opinam pela nomeação por votos ou por aclamação dos senhores subscriptores. Pedindo a palavra o senhor Lauro de Almeida Cunha diz que pensa ser mais pratica a segunda forma indicada pelo senhor presidente e pede permissão para apresentar os nomes dos subscriptores de acções senhores Conrado

Maia, doutor Alfredo U. de Souza Guimarães e doutor Raul Bernardes para a nomeação de louvados. Submettida á apreciação dos senhores subscriptores essa indicação é a mesma unanimemente aceita e approvada. O senhor presidente investindo os tres referidos senhores dos cargos para que são nomeados, pede para que se dignem marcar o prazo do que necessitam para apresentarem o respectivo laudo. Pedindo a palavra o louvado Dr. Alfredo U. de Souza Guimarães diz que, limitando-se o trabalho de que se acham incumbidos ao calculo de quanto possa produzir a exploração durante os 50 annos a que tem direito os direitos autoraes em todos os Estados da Republica do Brazil, pensa que poderá com os seus collegas apresentar o respectivo laudo dentro de duas horas do trabalho. Consultando a seus collegas sobre este assumpto estes concordam plenamente com este parecer. O Sr. presidente consultando a assemblea sobre o assumpto, pede a palavra o subscriptor Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, que lembra á assemblea o alvitre de ser levantada a sessão pelas duas horas pedidas pelos louvados para apresentarem o laudo, para que, aproveitando a presença de todos os senhores accionistas já reunidos, pudessem hoje mesmo ficar concluídos os trabalhos preliminares para a constituição da sociedade. O Sr. presidente submettendo á approvação dos Srs. subscriptores a indicação do Sr. Figueiredo Lima, é a mesma unanimemente approvada. O Sr. presidente agradecendo a attenção dos Srs. subscriptores pela escolha do seu nome para presidir aos trabalhos convida-os para novamente se reunirem ás 15 horas em segunda assemblea geral no mesmo local, afim de resolverem sobre o laudo que devem apresentar os Srs. louvados. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a presente sessão da qual, eu, servindo de 2º secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada por mim, pela mesa e por todos os subscriptores de acções presentes a esta assemblea. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.—Arthur Langley da Silva Araujo, 2º secretario.—João Maria da Silva Junior.—Jayme Soares de Souza Castro.—Arthur Langley da Silva Araujo.—Joaquim Lucio de Figueiredo Lima.—João Lopes da Silva Porto.—Francisco Hosannah Cordeiro.—Cyro Duarte Monteiro.—Armando de Araujo.—Christiano Lima.—Lauro de Almeida Cunha.—Raul Bernardes.—Alfredo Urbino de Souza Guimarães.—Conrado Maia.—Por procuração de Waldemar Silva, João Maria da Silva Junior.—Jayme Soares de Souza Castro.—Arthur Langley da Silva Araujo.—Joaquim Lucio de Figueiredo Lima.—João Lopes da Silva Porto.—Francisco Hosannah Cordeiro.—Cyro Duarte Monteiro.—Armando de Araujo.—Christiano Lima.—Lauro de Almeida Cunha.—Raul Bernardes.—Alfredo Urbino de Souza Guimarães.—Conrado Maia.—Por procuração de Waldemar Silva, João Maria da Silva Junior. *Acta da segunda assemblea geral dos subscriptores de acções da sociedade anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria*. Aos 16 dias do mez de maio de 1917, no primeiro andar do predio sito á rua do Ouvidor n. 90, pelas 16 horas e em continuação á assemblea geral convocada pela imprensa para as 13 horas do mesmo dia, mez o anno, presentes todos os subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria, conforme se verifica do livro do processo, é novamente por estes aclamada para presidir os trabalhos a mesma mesa que ficou constituída para a primeira assemblea. O Sr. presidente declarando aberta a sessão diz que a presente reunião tem por fim tomar conhecimento do laudo que os Srs. louvados apresentam para avaliação do capital social constituído por bens, o qual aha-se sobre a mesa. Em seguida pede ao 2º secretario para proceder á leitura do laudo dos Srs. louvados, o qual é concebido nos seguintes termos: «*Laudo*—Os abaixo assignados, louvados nomeados para darem valor ao capital social constituído por bens e direitos da Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria, os quaes consistem em um systema original de propaganda, cujos direitos

autoraes se acham devidamente registrados sob n. 2.669, sob os auspícios da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, na repartição competente, considerando não só o prazo de 50 annos que a referida lei concede aos proprietarios de direitos autoraes, mas ainda que a valorização destes direitos é extensiva a todos os Estados da Republica do Brazil, dão o valor de 170:000\$ aos direitos adquiridos pela referida Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria para a sua exploração em todos os Estados da Republica Brasileira. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.—Alfredo Urbino de Souza Guimarães.—Conrado Maia.—Raul Bernardes » O Sr. presidente submete aos Srs. subscriptores a discussão o approvação do referido laudo e não havendo quem peça a palavra dá por approvado o referido laudo. Em seguida o Sr. presidente dá a palavra a qualquer dos senhores subscriptores que tenha qualquer ponderação a fazer e como nenhum tenha a manifestar-se, convida a todos para que compareçam na proxima sexta-feira, 18 do corrente, no cartorio do tabelião Victorio para assignarem a escriptura de constituição definitiva da sociedade. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a todos os Srs. subscriptores o seu prompto comparecimento ás duas assembleas hoje realizadas, bem como a honra com que o distinguiram, encerrando em seguida a sessão, do que eu, na qualidade de 2º secretario, lavrei a presente acta, que vai por mim subscripta, bem como pela mesa e por todos os subscriptores presentes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.—Arthur Langley da Silva Araujo, 2º secretario.—João Maria da Silva Junior.—Jayme Soares de Souza Castro.—Arthur Langley da Silva Araujo.—Joaquim Lucio de Figueiredo Lima.—João Lopes da Silva Porto.—Francisco Hosannah Cordeiro.—Cyro Duarte Monteiro.—Armando de Araujo.—Christiano Lima.—Lauro de Almeida Cunha.—Raul Bernardes.—Alfredo Urbino de Souza Guimarães.—Conrado Maia.—Por procuração de Waldemar Silva, João Maria da Silva Junior; que, conforme fica declarado na primeira destas actas, foram lidos, discutidos e afinal approvados os estatutos pelos quaes a sociedade se regerá, os quaes são concebidos nos seguintes termos: «*Estatutos da Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria*. Art. 1º. Sob a denominação de Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria fica constituída uma sociedade cuja sede o foro serão os desta cidade do Rio de Janeiro, que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor o cujo fim é explorar: a, um systema original de propaganda cujos direitos autoraes acham-se garantidos pelo registro feito na repartição competente em 9 de novembro de 1914, sob o n. 2.669; b, administração o locação do imoveis ou de quaesquer outros bens, recebimento do juros de apolices e montepios, compra e venda de titulos para seu patrimonio ou de terceiros, etc.; c, construcção o reconstrucção de predios; d, quaesquer industrias ou negocios que a juizo da directoria, com a approvação do conselho fiscal, possam convir aos interesses da empresa. — Artigo 2º. O prazo da duração da sociedade é de 50 annos a contar da data de sua installação. — Artigo 3º. O capital social é de 200:000\$ subdividido em 1.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, sendo a quantia de 170:000\$ representada pelo valor presumivel a dar aos direitos autoraes registrados sob n. 2.669, o 30:000\$ valor realizado pelos subscriptores de acções em moeda corrente. — Artigo 4º. Todas as acções são integralizadas, nominativas ou ao portador e conversiveis de uma para outra especie e á vontade dos accionistas. — Artigo 5º. A empresa

será administrada por uma directoria composta de tres membros que exercerão os cargos de presidente, thesoureiro e secretario, que servirá pelo prazo de seis annos, sendo cada um destes estipendiados á razão de 10% retirados dos lucros liquidos verificados semestralmente. — Paragrapho 1.º O presidente representará a empresa perante terceiros, em juízo ou fóra d'elle, e só elle terá o direito de constituir validamente a sociedade em obrigação. — Paragrapho 2.º O director secretario exercerá também as funções de gerente enquanto não for resolvida a criação desse cargo, sem direito a qualquer outra remuneração que não a já estipulada neste mesmo artigo. — Artigo 6.º A directoria fica com plenos e illimitados poderes para gerir os negocios sociaes, dependendo de approvação do conselho fiscal os actos a que se refere a letra d do artigo primeiro. — Artigo 7.º Cada director garantirá a sua gestão com a caução de 50 acções. — Artigo 8.º A empresa terá um conselho formado de tres membros effectivos e tres supplentes. Os fiscaes effectivos funcionarão em sessão conjunta com a directoria toda vez que for necessario, prevalecendo sempre o que a maioria decidir. Em caso de empate decidirá o voto do presidente. Os supplentes substituirão os effectivos pela ordem chronologica. — Artigo 9.º O conselho fiscal terá o seu mandato por um anno e será eleito pela assembleia geral ordinaria, sendo admissivel a sua reeleição. — Paragrapho unico. Cada um dos membros do conselho fiscal effectivo será gratificado — *pro-labore* — mensalmente com a quantia de 150\$. — Artigo 10. A assembleia geral ordinaria reunir-se-ha em março de cada anno para exercicio das funções que lhe competem por lei e para proceder ás eleições dos cargos administrativos na forma destes estatutos. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, dando cada grupo de cinco acções direito a um voto. — Artigo 11: Toda a vez que a directoria entender conveniente poderá convocar a assembleia geral extraordinaria. — Artigo 12. As acções ao portador serão depositadas nos cofres da Empresa, mediante recibo do director thesoureiro, com antecedencia pelo menos de tres dias da reunião das assembleas, sob pena de não tomarem parte na votação os accionistas que assim não fizerem. — Artigo 13. As assembleas geraes ordinarias serão convocadas pelo menos com 15 dias de antecedencia e as extraordinarias com tres dias ao menos. — Artigo 14. O anno commercial será o anno civil. — Artigo 15. A Empresa encerrará seus balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e dos lucros liquidos verificados será retirada a quota de 40% para a bonificação dos negociantes portadores das inscripções constantes dos direitos autoros explorados segundo a letra a do artigo 1º dos presentes estatutos; o saldo restante terá a seguinte applicação: 40% para dividendo aos accionistas, 20% para fundo de reserva, 30% para honorarios da directoria de accordo com o artigo 5º e finalmente 10% para serem distribuidos igualmente pelos incorporadores e fundadores da Empresa. — Artigo 16. O fundo de reserva será empregado a juizo da directoria. — Artigo 17. Para todos os effectos do direito são considerados fundadores e incorporadores da Empresa os accionistas João Maria da Silva Junior, Dr. Jayme Soares de Souza Castro, Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, Dr. Alfredo Urbino de Souza Guimarães e Arthur Langley da Silva Araujo. Artigo 18.º Para o primeiro periodo de seis annos na gestão da Empresa, os accionistas, usando dos direitos que lhes assistem por lei, proclamam e investem de todos os poderes para directores: Presidente, João Maria da Silva Junior; thesoureiro, Dr. Jayme

Soares de Souza Castro; secretario, Joaquim Lucio de Figueiredo Lima. Para membros do conselho fiscal effectivo: Dr. Alfredo Urbino de Souza Guimarães, Arthur Langley da Silva Araujo e Lauro de Almeida Cunha. Para supplentes do conselho fiscal: Armando de Araujo, Dr. Raul Bernardes e Dr. Francisco Hosannah Cordeiro. Os presentes estatutos foram lidos, discutidos e afinal approvados pelos accionistas subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria na assemblea geral para esse fim convocada e realizada aos 16 dias do mez de maio de 1917 e vão por todos assignallos, na mesma data, em tres vias perfeitamente iguaes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — João Maria da Silva Junior. — Jayme Soares de Souza Castro. — Joaquim Lucio de Figueiredo Lima. — Arthur Langley da Silva Araujo. — João Lopes da Silva Porto. — Francisco Hosannah Cordeiro. — Cyro Duarte Monteiro. — Armando de Araujo. — Christiano Lima. — Lauro de Almeida Cunha. — Raul Bernardes. — Alfredo Urbino de Souza Guimarães. — Conrado Maia. — Por procuração, Waldemar Silva. — João Maria da Silva Junior; que, do accordo com as disposições legais foi feito o deposito da decima parte do capital realizado em dinheiro como consta do seguinte certificado: *Banco do Brazil* — Rio de Janeiro, 16 de março de 1917. — Rs. 3:015\$000. — Recebemos do Sr. Jayme Soares de Souza Castro a quantia de 3:015\$, sendo 3:000\$, importancia do deposito feito neste banco pelo mesmo na qualidade de incorporador da Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria S. A. e correspondente a 10% do capital em dinheiro com que se constitue a mesma empresa e 15\$, valor da nossa comissão de 1/2% sobre a importancia do alludido deposito. — Pelo Banco do Brazil, o thesoureiro, Berquó. (Inutilizada com o carimbo do banco uma estampilha federal de trezentos ré's.) Outrosim que os subscriptores de acções, ora accionistas, dão por validos e approvados todos os actos praticados e despesas feitas pelos fundadores e incorporadores no periodo de organização da sociedade ora definitivamente constituída, cujos accionistas são os constantes da seguinte: *Relação nominativa dos subscriptores de acções da sociedade anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria*, formada com o capital de 200:000\$ subdividido em 1.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma integralizadas; Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, 289 acções, 49:130\$ em direitos e 8:670\$ em dinheiro; Jayme Soares de Souza Castro, 213 acções, 36:210\$ em direitos e 6:390\$ em dinheiro; João Maria da Silva Junior, 213 acções, 36:210\$ em direitos e 6:390\$ em dinheiro; Lauro de Almeida Cunha, 50 acções, 8:500\$ em direitos e 1:500\$ em dinheiro; Waldemar Silva, 50 acções, 8:500\$ em direitos e 1:500\$ em dinheiro; Raul Bernardes, 50 acções, 8:500\$ em direitos e 1:500\$ em dinheiro; Arthur Langley da Silva Araujo, 50 acções, 8:500\$ em direitos e 1:500\$ em dinheiro; Dr. Alfredo Urbino de Souza Guimarães, 20 acções, 3:400\$ em direitos e 600\$ em dinheiro; Cyro Duarte Monteiro, 20 acções, 3:400\$ em direitos e 600\$ em dinheiro; Conrado Maia, 20 acções, 3:400\$ em direitos e 600\$ em dinheiro; João Lopes da Silva Porto, 10 acções, 1:700\$ em direitos e 300\$ em dinheiro; doutor Francisco Hosannah Cordeiro, cinco acções, 850\$ em direitos e 150\$ em dinheiro; Armando de Araujo, cinco acções, 850\$ em direitos e 150\$ em dinheiro; Christiano Lima, cinco acções, 850\$ em direitos e 150\$ em dinheiro; Somma—1.000 acções, 170:000\$ em direitos, 30:000\$ em dinheiro—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — João Maria da Silva Junior. — Jayme Soares de Souza Castro. — Joaquim Lucio de Figueiredo Lima. — Arthur Langley da Silva

Araujo. — João Lopes da Silva Porto. — Francisco Hosannah Cordeiro. — Cyro Duarte Monteiro. — Armando de Araujo. — Christiano Lima. — Lauro de Almeida Cunha. — Raul Bernardes. — Alfredo Urbino de Souza Guimarães. — Conrado Maia. — Por procuração de Waldemar Silva, João Maria da Silva Junior. — E de como assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse a presente escriptura em minhas notas, que fiz por intermedio de meu ajudante juramentado Augusto Cesar Tavares, e depois de lhes ser lida e as testemunhas a tudo presente Raul Dias e Rosario Moreira, assignam todos perante mim, ficando por esta e na melhor forma de direito empossada a primeira administração que terá de gerir os negocios da sociedade de accordo com o art. 18 dos estatutos e bem assim constituída e installada para todos os effectos a Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria. *E me apresentaram o seguinte conhecimento. 4.730—Recebedoria do Districto Federal—Sello por verba—Exercicio de 1917—220\$. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de 220\$, recebida do senhor A Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria de sello sobre 200:000\$ de seu capital, conforme a verba n. 14—Recebedoria do Districto Federal—21 de 5 de 1917—O escripturario, Monteiro. — O fiel do thesoureiro, A. Peixoto. — Resalvo as emendas — ordinaria — trinta. — Em tempo declaro que o outorgante Waldemar Silva é representado pelo outorgante João Maria da Silva Junior, conforme procuração que hoje fica registrado no livro 213 deste cartorio. Eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião interino, subscreevo. Joaquim Lucio de Figueiredo Lima. — Jayme Soares de Souza Castro. — João Maria da Silva Junior. — Lauro de Almeida Cunha. — Raul Bernardes. — Arthur Langley da Silva Araujo. — Alfredo Urbino de Souza Guimarães. — Cyro Duarte Monteiro. — Conrado Maia. — João Lopes da Silva Porto. — Armando de Araujo. — Francisco Hosannah Cordeiro. — Christiano Lima. — Raul Dias. — Rosalvo Moreira. — Traslada da hoje. Eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião interino, subscreevo e assigno. (Estava o signal publico). Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — Alvaro Fonseca da Cunha. A presente cópia de escriptura acha-se perfeitamente igual, em todos os seus dizeres, ao primeiro traslado archivado na Junta Commercial e foi por mim conferida, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, director secretario.*

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 24 do mez vigente se archiou nesta o primeiro traslado da escriptura de constituição da Sociedade Anonyma Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria, passado em notas do tabellião Victorio, sob n. 4.619, do qual consta o seguinte: — Os seus estatutos; as actos das assembleas geraes, de constituição, realizadas em 16 do mez corrente, contendo a nomeação do tres louvados e a approvação do laudo dos bens e direitos que passaram a fazer parte integrante do seu capital; o laudo da avaliação feita pelo referidos louvados; a lista nominativa dos subscriptores das acções com o numero de acções de cada um; o pagamento do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro feito no Banco do Brazil; e o pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, terceiro official da secretaria desta Junta, passei a presente. (Inutilizando duas estampilhas do valor de onze mil réis): Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.347 B— Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um novo processo para gaseificar líquidos inflammaveis e aparelho para esse fim», privilegiada pela patente n. 7.347 e melhorada pela patente n. 7.347 A, para que pretende «certidão de melhoramentos a Fabrica Autogaz São Paulo, sociedade anonyma, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo».

Refere-se a invenção á novos melhoramentos introduzidos nas invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.347 e 7.347 A, de que somos proprietarios, do «um novo processo para gaseificar líquidos inflammaveis e aparelho para esse fim».

Mantemos o mesmo processo de fabricar gaz, que é misturar intimamente o ar atmosphérico sob pressão com líquidos inflammaveis, tais como hydrocarburetos, alcooes ou outros, mantendo, portanto, como base a primitiva invenção privilegiada pela patente numero 7.347, utilizando a corrente de ar, tal como ella é produzida pelo aparelho, e pondo esta corrente de ar em directo contacto com o liquido inflammavel, utilizando o ar saturado, tal qual elle abandona o aparelho, directamente como gaz para iluminação ou para outro qualquer fim.

Os melhoramentos da nossa invenção consistem na modificação do aparelho, simplificando mais uma vez a sua construção e o seu funcionamento, o seu custo e o seu manejo.

Os melhoramentos introduzidos na construção do aparelho são os seguintes :

O mecanismo como o de corda do relógio e que dá movimento ao ventilador de aspiração e compressão de ar, e que funciona automaticamente conforme o consumo de gaz fabricado, é collocado na frente da machina, e pôde em lugar de corda do relógio e respectivo peso também ser de uma ou mais alavancas, em cujas extremidades se acha um ou mais pesos, que exercem a pressão sobre os jogos de engrenagens, movendo assim o ventilador. Este mecanismo tem ligação por meio de uma corrente ou corroia á um rodete collocado em um eixo que atravessa uma parte mais alta do recipiente do liquido inflammavel. Neste eixo, na parte interna do recipiente ha um outro rodete ou nóra com alcatruzes, canecas, pás ou outros arranjos mecanicos em determinados tamanhos, numeros e distancias. Com o funcionamento do mecanismo, este rodete se põe também em movimento, e na sua rotação movimenta também o liquido inflammavel dentro do recipiente e suspende pelas alcatruzes, canecas ou pás uma certa e determinada quantidade do liquido inflammavel do fundo do recipiente para o alto, onde este liquido é recolhido por um funil ou bocal, do qual é conduzido por um tubo qualquer para dentro do ventilador, onde se faz a intima mistura da corrente de ar produzido pelo ventilador com o liquido inflammavel carburando-o e produzindo o gaz. Por dentro do ventilador ha uma camara de gaz e desta camara sae o gaz por meio de tubos para um tambor externo de gaz, collocado de fóra do proprio deposito do ventilador; deste tambor é o gaz conduzido por meio de tubos para um clarificador e regulador, de onde sae para o encanamento geral. Na parte alta do reservatorio do liquido inflammavel e por cima do rodete, ha ainda por fóra uma alavanca fixada em um eixo, em cuja parte interna é collocada

em certo e determinado ponto uma lamella de chapas

Esta lamella de chapa, que pôde ser de qualquer material e forma, acompanha dentro do recipiente hermeticamente fechado, o movimento e a posição que se dêr á alavanca externa, e contra esta chapa batem no seu movimento rotativo as alcatruzes, canecas ou pás, com as suas orelhas, despejando maior ou menor quantidade do liquido, conforme a posição que pela alavanca externa se dêr á dita lamella interna. — Por este arranjo obtem-se um maior ou menor despejo do liquido inflammavel para dentro do funil ou bocal, e, portanto, maior ou menor condução deste mesmo liquido para dentro do ventilador, que produzirá, portanto, maior ou menor densidade de gaz. Pode este mecanismo, de nóra, alcatruzes, canecas ou pás, porém, ser supprimido, collocando-se no fundo do recipiente um tubo de metal, cuja uma extremidade fique de fóra deste recipiente, e que tenha ligação a um outro tubo vertical, no qual trabalha um injector movido por um tirante excentrico tocado pelo eixo do ventilador.

No desenho annexo apresentamos, a título de exemplo, os melhoramentos introduzidos na construção do aparelho, representando a fig. 1 uma vista em perspectiva, a fig. 2 uma secção vertical e a fig. 3 uma vista parcial em elevação vertical mostrando o mecanismo tocado por alavanca com peso na extremidade.

Com referencia ao desenho, A é o reservatorio do liquido inflammavel; B o compartimento contendo o ventilador; C o suporte do reservatorio de liquido e D o mecanismo, como de corda do relógio, que dá, por meio de um peso suspenso em corda, o movimento ao ventilador de aspiração e compressão de ar, e que funciona automaticamente segundo o consumo do gaz fabricado.

No desenho, os algarismos abaixo citados indicam as seguintes peças: 1) o ventilador de aspiração e compressão de ar; 2) o tubo de aspiração de ar; 3) o fundo do reservatorio do liquido inflammavel; 4) o rodete superior externo, ligado a um maior interno, especie de nóra com alcatruzes, canecas, pás ou outros arranjos para a elevação do liquido; 5) o rodete inferior, no eixo do ventilador, tocado pelo mecanismo geral e que serve para tocar o rodete superior, por meio de corrente ou corroia; 6) o rodete interno com as alcatruzes, canecas ou pás para a elevação do liquido; 7) o rodete interno graduadora do despejo das alcatruzes, canecas ou pás de elevação do liquido; 8) a alavanca externa graduadora do despejo das alcatruzes, canecas ou pás; 9) a lamella graduadora do despejo das alcatruzes, canecas ou pás; 10) o tubo conductor do liquido inflammavel para o ventilador; 11) o funil do ar saturado; 12) o tambor exterior de gaz; 13) o tubo conductor de gaz; 14) o tambor purificador ou filtro de gaz; 15) o registro de saída de gaz; 16) o encanamento de saída de gaz; 17) uma boia de verificação do conteúdo do liquido inflammavel; 18) o tampão e o bocal por onde é despejado o liquido.

Modo de funcionar : O liquido introduzido pelo bocal 18 é suspenso pelo rodete ou pela nóra com as alcatruzes, canecas ou pás, as quaes batem contra a lamella 9 com as suas orelhas, despejando-se o liquido conduzido pelo tubo 10 e passando pelo mesmo tubo 10 para o ventilador.

O ventilador, tocado pelo mecanismo D, aspira o ar pela embocadura do tubo 3, satura este ar intimamente com o liquido despejado pelo tubo conductor 10, até a completa gaseificação, e no seu movimento gira-

torio, suga para o seu centro, que é oco, constituindo um cubo cylindrico interno, este gaz, que passa para uma ante-câmara interna no proprio ventilador, do onde elle sae por um tubo-funil para o tambor externo 12, de onde torna a sahir, compellido pela constante pressão do ventilador para o tubo conductor 13, e deste passa para o clarificador ou filtro 14. Daqui sae o gaz prompto para o uso, pelo registro 15, para o encanamento geral 16. O mecanismo é accionado com corda de relógio, com cabo e um pezo suspenso, como fig. 1, ou em lugar disto, por uma ou mais alavancas com um ou mais pesos nas suas extremidades livres, e os respectivos jogos de engrenagens, como fig. 3, necessarios a dar ao ventilador a sua precisa rotação.

O funcionamento é automatico, porque não havendo escapamento ou consumo de gaz por qualquer parte, o ventilador está preso pela propria pressão, e devido esta mesma compressão, parado o mecanismo. A proporção que houver saída de gaz, deixa de existir esta compressão no ventilador, ha então movimento do mesmo e consequente movimento do mecanismo, portanto, fabricação de gaz pela maneira descripta.

E' obvio que a construção do aparelho pôde variar em seus detalhes, não se limitando a invenção ao aparelho tal como apresentado, a título de exemplo, no desenho junto.

Reivindicações

1ª) Melhoramentos introduzidos nas invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.347 e 7.347A de «Um processo de gaseificar líquidos inflammaveis e aparelho para esse fim», caracterizado por um aparelho que, sem auxilio de motor ou força electrica, produz automaticamente gaz a medida de seu consumo, sendo o ar atmosphérico nelle aspirado por um ventilador adequado e comprimido, posto em intimo contacto com o liquido inflammavel, afim de saturar-se intimamente deste, e formar gaz, recebendo o ventilador ou aspirador de ar o seu movimento por meio de um mecanismo de corda, semelhante ao do relógio, ou de alavancas com pesos e engrenagens, substancialmente como descripto e representado pelo desenho.

2ª, nos melhoramentos, como acima reivindicados, o aparelho constituido por dous compartimentos fechados, como A e B ligados entre si por um cano, como 10, tendo um dos compartimentos um ventilador aspirador, como 2, que aspira ar atmosphérico, põe elle em intimo contacto com o liquido inflammavel nelle conduzido por uma nóra de alcatruzes, canecas ou pás, como 7, e tubo conductor, como 10, collocados no outro compartimento A, que contém o liquido inflammavel.

3ª, nos melhoramentos, como acima reivindicados, a formação do gaz pela saturação do ar atmosphérico com o liquido inflammavel, sahido do corpo central do ventilador para uma ante-câmara interna, no proprio ventilador, e desta ante-câmara por um syphão, como 11, para o tambor externo, como 12, e deste por tubos, como 13, para o clarificador, 14, de onde sae do aparelho por um registro, como 15, para o encanamento geral.

4ª, nos melhoramentos, como acima reivindicados, o liquido inflammavel, sendo deitado no aparelho por um bocal, como 18, indicando a sua altura uma boia, como 17, e sendo o ventilador aspirador accionado por um mecanismo constituido de um jogo de engrenagens, como D, havendo uma bobina

para nella ser enrolado o cabo que passa por um jogo de polias, suspenso no tecto, e outro cabo sustentando o pezo, que na sua descida acciona o machinismo do aparelho, podendo este machinismo ser accionado por uma ou mais alavancas, com pezos nas suas extremidades, como fig. 3, e diversos jogos de engrenagens, para dar a rotação certa ao ventilador, substancialmente como descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1917.—P. p., C. Buschmann.

N. 9.594 — Memorial descriptivo da invenção de uma camara escura ambulante para photographia, denominada—«Atelier Ambulante» —para que pella privilegio de invenção Augusto Serra, brasileiro, industrial, residente no Estado de S. Paulo.

Tem por objecto esta invenção uma caixa de madeira ou de outro material, de forma rectangular, destinada á revelação de chapas photographicas e acabamento do photographias, com tres ou mais aberturas: uma pequena C, na parte superior, uma outra pequena D na parte lateral e uma grande occupando uma das faces da caixa e correspondendo a tampa P, com dobradiças. A caixa acima referida será de dimensões varias, a gosto do fabricante. Na pequena abertura C terá, impedindo a entrada da luz clara, um vidro vermelho e na lateral D um vidro opaco branco para quando o photographo quizer luz branca dentro da caixa e terão essas duas aberturas na parte interna, respectivamente, duas pequenas tampas ou portas em forma de janella, que se abrem para dentro e fecham para fóra, deixando entrar mais ou menos luz através dos vidros, conforme mais ou menos abertas, ou nenhuma luz quando fechadas.

Na grande abertura H, que occupa uma das paredes da caixa, está adaptado um panno preto ou impermeavel, em forma de camisa, com tres aberturas, sendo as duas lateraes aberturas da camisa ou mangas destinadas ás mãos do photographo e a abertura grande da camisa á cabeça do mesmo, do modo que, com as mãos e cabeça no interior da caixa, poderá trabalhar perfeitamente, como se estivesse em um quarto escuro, notando-se que o panno ou camisa poderá ter, em vez de tres, uma unica abertura maior.

Presos por dobradiças ás paredes da caixa, terão tres ou mais quadros E, G, E' com vidros transparentes que servirão para mostruários ou exposição de retratos quando abertos.

A caixa será collocada sobre uma tripeça commun que a manterá a altura desejada.

Reivindico os característicos da invenção, a que denomino «Atelier Ambulante» e que não é mais que uma camara escura ambulante para photographia, constante de uma caixa rectangular de dimensões variaveis e de madeira ou de outro material, com aberturas para luz através de vidros vermelhos e opaco-branco, com mostruários presos por dobradiças e para um panno preto ou impermeavel em forma de camisa, com uma ou mais aberturas destinadas ás mãos e cabeça do photographo, caixa essa destinada á revelação de chapas e para apromptar photographias no curto espaço de 10 a 20 minutos o ser collocada sobre uma tripeça commun que a manterá a altura desejada, tudo conforme desenho em duplicata que ficarão archivados.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1917.—Por publicação Luiz Eugenio da Moraes Costa.

EDITAES E AVISOS

Primeiro Districto Eleitoral

LAGÔA

Primeira secção

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, e como presidente da primeira secção eleitoral da freguezia da Lagôa, primeiro districto municipal, faz saber a todos que interessar possa que naquella secção foram votados para deputados: Dr. Edmundo de Azurem Furtado, duzentos e quatro votos; coronel João de Figueiredo Rocha, cento e doze votos e um em separado; Dr. Domingos Antunes Ferreira, Dr. Theodoro Machado, Dr. Feliciano Fernandes, Dr. Joaquim de Aranjô Maia, Jorge Vanil Perseguido, um voto cada um, e tres cedulas em branco. Para senadores: Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, cento e seis votos; Dr. André Gustavo de Paulo Frontin, duzentos e sete votos; Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz, tres votos; coronel Candido Mariano da Silva Rondon, um voto; Dr. Paulo Fernandes Vianna Filho, um voto; Dr. José Gomes Pinheiro Junior, um voto; Dr. Domingos Antunes Ferreira, um voto e quatro cedulas em branco. Para intendentes: Raul de Barros Madureira, duzentos e setenta votos; general Laurentino Pinto Filho, duzentos e doze votos; Dr. José de Azurem Furtado, duzentos e doze votos; Antonio José da Silva Brandão, cento e noventa e seis votos; coronel Pio Dutra da Rocha, cento e oitenta e cinco votos; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, cento e seis votos; tenente Mario Limociro, cento e dois votos; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, noventa e tres votos; Dr. Domingos Antunes Ferreira, oitenta votos; Dr. Placido Modesto Martins de Mello, setenta e oito votos; Damazô Proença Gomes, sessenta e sete votos; Manoel Joaquim Marinho, sessenta e quatro votos; Francisco de Paula Santiago, cincoenta e sete votos; Dr. Gabriel Osorio de Almeida, cincoenta e quatro votos; Dr. Gastão de Albuquerque Maranhão, cincoenta votos; Dr. Miguel Gerson Tavares, quarenta e um votos; Manoel Rodrigues Alves, quarenta votos; José Gonçalves do Amorim, quarenta e sete votos; Dr. Theodoro Barros Machado da Silva, quarenta e um votos; coronel Jeronymo Beretta, trinta e sete votos; coronel Henrique José Teixeira Guimarães, trinta e sete votos; Julião Freitas do Amaral, trinta e tres votos; João Pinto de Souza Varges, trinta e quatro votos; Dr. Oscar Guarany Goulart, trinta e dois votos; Lindolpho Leopoldo Becker Collor, vinte e nove votos; Mario Cesar Burlamaqui, vinte e nove votos; Francisco Galvão Gusmão Lima, vinte e seis votos; monsenhor Paulino Petra da Fontoura Santos, vinte e quatro votos; Dr. Brenno dos Santos, vinte e um votos; Jacintho Alves da Rocha, trinta e cinco votos; Hyppolito José da Costa, treze votos; Alvaro Graça, doze votos; Augusto de Azevedo Santos, doze votos; José da Rocha Lobo, nove votos; Mario João von Dollinger, oito votos; Dr. Celso Florentino Henriques de Souza, oito votos; Domingos Gomes dos Santos, nove votos; Dr. Getulio Florentino dos Santos, doze votos; Euzebio Martins da Rocha, oito votos; Zoroastro Cunha, oito votos; Antonio Jayme de Alencar Araripe, seis votos; Dr. Nicator Pamphiro, seis votos; José Daniel da Silva Coelho, seis votos; Francisco Laginostra, tres votos; Dr. Eduardo Moreno F. de Carvalho, tres votos; Dr. Candido Mendes de Almeida, tres votos; Dr. João Lindolpho Camara, tres votos; Hamilear Nelson Machado, tres votos; Camillo Costa Rabello, dois

votos; José Vieira Cardoso, dois votos; Mario dos Reis Barbosa, dois votos; Antonio Mendes Antas, dois votos; Deoclydes Baptista de Carvalho, dois votos; Manoel de Oliveira, dois votos; Dr. Alfredo Machado Guimarães, Gustavo Monsone Bandeira de Mello, Pio Pereira de Souza, Porfirio Ribeiro de Faria, Manoel Xavier da Silva, Camillo Costa Rabello, Carlos Calvet Velloso, Joaquim Mariano Alves, João Muniz Rangel, Dr. Olympio de Assis, Dr. Eduardo Gerando, Gabriel Osorio de Paiva, Eduardo Quirino da Silva Aranjô, Manoel Casemiro de Mello, Eugenio Cabral de Mello, Feliciano Freira de Andrade Lima, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, Bevenuto Soares Bueno, José Antonio Lopes Mesquita, Manoel Bettencourt da Silva, Jayme Pereira Madruga, José Cardoso Machado, capitão Francisco Ayres de Menonça, André Gonçalves Mazagão, Alvaro Caetano dos Santos, Salvador José de Mariz, Leoncio Carlos de Souza Motta, Dr. Antonio Pereira da Silva, Luiz Antonio Lopes, Dr. Alfredo Barcellos, Alberto Salema Garção Ribeiro, Damazio Silva Gomes, Ivo Pamphiro, Allipio Pamphiro, Francisco de Gusmão Castello Branco, tenente Francisco Teixeira d. Paixão, Nestor da Rocha Lima, Dr. Maximo Nogueira Penido, Antonio Coryntho Costa, Joaquim Gomes Carneiro, coronel Antonio da Silva Brandão, Proença Gomes e Pio Pires, todos com um voto cada um. Para constar o chegar ao conhecimento publico, mandei passar o presente para ser publicado pela imprensa, sendo este edital cópia fiel dos demais boletins affixados e remetidos ás autoridades competentes e cópia fiel das respectivas actas, cujas actas e boletins se acham assignados pelos mesarios: José de Barros Madureira o Braz Antonio de Oliveira o por mim Alfredo Machado Guimarães o pelo escrivão, ad hoc, servindo de secretario no impedimento do funcionario effectivo, Dr. Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá, cujas firmas estão devidamente reconhecidas. E eu, Octavio Gastão Barbosa, escrivão, ad hoc, servindo de secretario, escrevi e assigno.—Octavio Gastão Barbosa.—Alfredo Machado Guimarães, presidente.

SANTO ANTONIO

Segunda secção (*)

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, Dr. Lafayette Rodrigues de Barros e Pedro Ayrosa, presidente e mesarios da mesa eleitoral da segunda secção da freguezia de Santo Antonio:

Fazem saber aos que o presente edital virem que na apuração geral das eleições realizadas nesta secção para o preenchimento das vagas de um senador e de um deputado e da composição do Conselho Municipal pelo 1º districto obtiveram votos os seguintes candidatos:

Para senador: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 177 votos e um em separado; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 70 votos; Dr. Leon Roussoulières, um voto; Alfredo Jansen Tavares, um voto; general José da Cunha Pires, um voto. Para deputados: Dr. Edmundo de Azurem Furtado, 115 votos; Dr. João Figueiredo da Rocha, 136 votos e um em separado. Para intendentes municipais: general Laurentino Pinto Filho, 150 votos; Dr. Raul de Barros Madureira, 133 votos; Antonio José da Silva Brandão, 132 votos; Dr. José de Azurem Furtado, 123 votos; Pio Dutra da Rocha, 126 votos; coronel Zoroastro Cunha, 107 votos; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, 88 votos; Manoel Joaquim Marinho, 83

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

votos; Bruno dos Santos, 78 votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 73 votos; Castão de Albuquerque Maranhão, 44 votos; Damaso Proença Gomes, 45 votos; Dr. Julião Freitas Amaral, 45 votos; José Gonçalves Amorim, 48 votos; Henrique José Teixeira Guimarães, 48 votos; Jeronymo Beretta, 46 votos; Manoel Rodrigues Alves, 60 votos; Dr. Gabriel Orosio de Magalhães, 44 votos; Mario Limoeiro, 57 votos; Francisco Ferrão de Gusmão Lima, 27 votos; Lindolpho Leopoldo Backer Collor, 34 votos; Hypolito José da Costa, 29 votos; Dr. Oscar Guarany Goulart, 22 votos; Plácido Modesto Martins Mello, 21 votos; Mario João von Döllinger, 24 votos; Augusto Azevedo Santos, 42 votos; Dr. Paulo Santiago, 17 votos; Hamilcar Machado, 13 votos; Alvaro Graça, 20 votos; Dr. João Porto da Silva Vargas, 17 votos; Paulino Petra da Fonseca Santos, 17 votos; Jacintho Alves da Rocha, 12 votos; Eusebio Martins da Rocha, 15 votos; Antonio Coryntho Costa, 5 votos, e outros menos votados. Para constar passou-se este e outro de igual teor que será publicado e afixado na forma da lei: Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—*Edmundo de Oliveira Figueiredo*.—*Francisco Manoel de Moraes*, secretario.—*Lafayette Rodrigues de Barros*, mesario.—*Pedro Ayrosa*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas dos membros da mesa eleitoral. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—*Francisco Manoel de Moraes*, secretario.

Segundo Districto Eleitoral

ANDARAHY

Primeira secção

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Andarahy torna publico, pelo presente boletim, que nas eleições para um senador e um deputado federaes e 12 intendentes municipaes, realizadas nesta data, 20 de maio de 1917, na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos electoraes, obtiveram votos para senador federal: Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, duzentos e cinco votos; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, noventa e seis votos; Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, um voto; e uma cedula em branco. Obtiveram votos para deputado federal: Dr. Francisco Antonio de Rodrigues Salles Filho, duzentos e trinta e seis votos; Dr. Aristides Ferreira Caire, sessenta e dois votos; Dr. Bernardo José de Figueiredo, quatro votos; e uma cedula em branco. E obtiveram votos para intendentes municipaes: coronel Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, duzentos e vinte e nove votos; Dr. Henrique Tavares Lagden, duzentos e vinte e seis votos; Dr. José Mendes Tavares, duzentos e vinte e tres votos; Alberico Dias de Moraes, duzentos e doze votos; Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, duzentos e tres votos; coronel Honório dos Santos Pimentel, duzentos votos; Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, cento e noventa e seis votos; Antonio José Teixeira, cento e noventa e um votos; Dr. Eduardo Xavier, cincoenta e cinco votos; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, quarenta e quatro votos; Dr. Julio Cesar de Mello, quarenta e quatro votos; João Gomes de Assumpção, quarenta e quatro votos; Benjamin Magalhães, quarenta e dois votos; Dr. Augusto Xavier de Oliveira de Menezes, quarenta votos; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, trinta e nove votos; Nestor Antenor de Paula Arêas, trinta e quatro votos; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, trinta votos; Dr. Lindolpho Camara, vinte e oito votos; Dr. Antonio Geremario Dantas, vinte e oito votos; Luiz

dos Santos Barata e Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, vinte e oito votos cada um; Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, vinte e dois votos; Dr. Angelo Tavares, vinte e um votos; Demetrio Hamann, dezenove votos; Sabino Antonio do Nascimento, treze votos; Victor Cordeiro, onze votos; Alvaro de Souza Castro, dez votos; coronel José Casemiro da Silva Franco, nove votos; Antonio Mariano Garcia, oito votos; Lindolpho Octavio Xavier, sete votos; Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida e conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, seis votos cada um; coronel Alfredo Badaró dos Santos, Arthur Garcia e Jorge Claudino de Oliveira Cruz, cinco votos cada um; Manoel Marques de Oliveira, Dr. Alexandre Calaza, Francisco Antonio Marques da Silva e Octavio Ribeiro de Macedo Soares, quatro votos cada um; José Freire de Andrade e Nelson Jorge Rangel, tres votos cada um; Alberto Silveiras, Rodrigo Alves da Cunha, Lucio Sampaio e Dr. Pio Benedicto Ottoni, dois votos cada um; Brenno dos Santos, Alfredo Joaquim da Silveira, Olympio de Mattos Campista, Afonso Coelho Saabra, Antenor Reis de Assis, Joaquim Jacobino Freire, Dr. Ivo Pagani e Felipe João da Costa, um voto cada um. Cédulas inaproveitaveis por vícios previstos na lei formando oitenta e dois votos não jurados. Primeira secção eleitoral do districto municipal de Andarahy, cinco e meia horas da manhã do dia 21 de maio de 1917, prorrogação do dia anterior.—*José Maximiano Gomes Paiva*.—*Mario Mello*.—*José Pinto Tinoco*.—*Americo de Souza Neves*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e mesarios: José Maximiano Gomes de Paiva, Mario Mello e Julio Pinto Aboradado. Rio de Janeiro, 21 de maio de mil novecentos e dezessete.—*Americo de Souza Neves*, secretario.

MEYER

Segunda secção

Nós, abaixo assignados, presidente e mais membros da mesa eleitoral da 2ª secção do Meyer, certificamos que nas eleições de deputados e senador federaes procedidas nesta Capital Federal, aos 20 dias do mez de maio de 1917, no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Dr. Dias da Cruz n. 185, obtiveram votos os seguintes candidatos:

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, cento e cinco votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, vinte e seis votos; Dr. Brício Filho, um voto; Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, um voto; Dr. Mario de Gouvêa, um voto; Antonio Estanislau de Faria Junior, um voto.

Para deputado pelo 2º districto:

Dr. Aristides Ferreira Caire, cento e treze votos; Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, vinte e cinco votos; Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, um voto. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1917.—*José Saboya Viriato de Medeiros*, presidente.—*Polybio Cesar Ribeiro*, mesario.—*Sylvio Sayão Guimarães*, mesario.—*Jorge Pinto Lisboa*, secretario. Reconheço as firmas do doutor José Saboya Viriato de Medeiros, Polybio Cesar Ribeiro e Sylvio Sayão Guimarães. Rio de Janeiro, vinte de maio de mil novecentos e dezessete.—*Jorge Pinto Lisboa*, secretario.

Nós, abaixo assignados, presidente e mais membros da mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal do Meyer, certificamos

que na eleição procedida nesta Capital Federal, em 20 de maio de 1917, no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Dr. Dias da Cruz n. 185, para o cargo de intendentes municipaes, foram votados:

Nestor Antenor de Paula Arêas, cento e um votos; Dr. Eduardo Xavier, oitenta e oito votos; Dr. Julio Cesar de Mello, oitenta e oito votos; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, setenta e tres votos; Dr. Antonio Geremario Telles Dantas, setenta e um votos; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, noventa e um votos; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, setenta votos; Benjamin Magalhães, sessenta e um votos; Alberico Dias de Moraes, quarenta e cinco votos; Dr. José Mendes Tavares, vinte e oito votos; Dr. Henrique Tavares Lagden, quarenta e cinco votos; Honório dos Santos Pimentel, vinte e nove votos; Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, vinte e oito votos; Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, vinte e seis votos; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, vinte e sete votos; Antonio José Teixeira, vinte e sete votos; Dr. Angelo Tavares, quarenta e um votos; Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, vinte e quatro votos; Dr. João Lindolpho Camara, dez votos; Victor Cordeiro, oito votos; Jorge Claudino de Oliveira e Cruz, nove votos; Pio Benedicto Ottoni, um voto; Dr. Octavio Ribeiro de Macedo Soares, tres votos; Francisco Antonio Marques da Silva, sete votos; Lindolpho Octavio Xavier, seis votos; Antonio Francisco da Silva Marques, dois votos; Sabino Antonio do Nascimento, seis votos; Camillo da Costa Rabello, dois votos; Antonio Mariano Garcia, cinco votos; Alfredo Badaró dos Santos, tres votos; Rodrigo Alves da Cunha, cinco votos; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, dez votos; conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, quatro votos; Luiz dos Santos Barata, quatro votos; Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, treze votos; Lucio Sampaio, seis votos; Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, dois votos; Luiz Augusto de Castro Miranda, dois votos; Dr. Alexandre Calaza, um voto; Manoel de Macedo Costa, dois votos; Alvaro de Souza Castro, cinco votos; Albino Lattari, um voto; Adolpho Bergamini, um voto; Fidelis José Marques, um voto; Domingos Gomes dos Santos, um voto; João Baptista Pereira, um voto; Antonio Pereira Agrella, um voto; Alfredo José da Silveira, um voto; José Marques, um voto, e José Gomes dos Santos, um voto.

2ª secção do districto municipal do Meyer aos 20 de maio de 1917.—*José Saboya Viriato de Medeiros*, presidente.—*Sylvio Sayão Guimarães*, mesario.—*Polybio Cesar Ribeiro*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas do Dr. José Saboya Viriato de Medeiros, Sylvio Sayão Guimarães e Polybio Cesar Ribeiro, em testemunho da verdade.—*Jorge Pinto Lisboa*, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LUGARES DE TERCEROS OFFICIAES

De ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer amanhã, 28, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de prestarem as provas oracs, 4ª e 6ª, geographia geral e historia do Brazil e redacção official, os seguintes candidatos:

1. Luiz Monteiro Lindenberg;
2. Alfredo Nunes Montez.

3. Octavio da Silveira Salles.
4. Acrisio Jorge Raposo da Camara.
5. Sigismundo Arca e Mourinho.

Turma suplementar:

1. Mario Cabral Junior.
2. Haul Várady.
3. Heitor José Maldonado Brandão.
4. Franco Paulino dos Santos Martires.
5. Laurentino Oliveira Azambuja.

Directoria de Justiça, 27 de maio de 1917.
— Paulo Camara da Motta, secretario do concurso.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 8ª SEÇÃO (THERAPEUTICA PHARMACOLOGIA E ARTE DE FORMULAR)

De ordem do Sr. director se faz publico que se acha aberta na secretaria desta Faculdade pelo prazo de 120 dias a inscrição para o concurso de professor substituto da 8ª seção (Therapeutica, pharmacologia e arte de formular), de accordo com o disposto no art. 43 do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915 e no art. 132 do regimento interno da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.— O secretario da Faculdade, Dr. Eugenio do E.S. de Menezes.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PORTUGUEZ

De ordem do Sr. Dr. director convido os Srs. Julio Nogueira, Alcides Carlos de Archanhy, José Oiticica, Oswaldo Gomes, a comparecerem, respectivamente, nos dias 28, 29, 30 e 31 do corrente, ás 15 horas, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, Externato deste Collegio, afim de na forma da letra b do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, serem arguidos sobre as theses que apresentaram para o concurso ao cargo de professor substituto da cadeira de portuguez deste instituto.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 de maio de 1917.— Octacilio A. Pereira, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados, a comparecer na 5ª Delegacia de Saude, á Avenida Pedro Ivo n. 158, afim de retirarem as chaves portencentes aos mesmos:

- Rua Coronel Figueiredo de Mello n. 431.
- Rua Januzzi n. 15.
- Praca Marechal Deodoro n. 133.
- Praca de S. Christovão n. 19 (loja).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de maio de 1917.— O secretario Interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Policia do Districto Federal**EXAME DE MOTORNEIRO**

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Companhia Light, á Rua Visconde de Haúna:
— Alberto Loureiro.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de maio de 1917.— O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional****CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. presidente communico que serão chamados amanhã, ás 14 horas, no Lyceu do Artes e Officios, á prova oral das materias exigidas para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

Turma efectiva:

Carlos Bayma de Oliveira.
Balduino José Meira Filho.
Armando Coutinho Souto Maior.
Sylvio de Leão.
José Americo Pinto da Silva.

Turma suplementar:

Ary dos Santos Silva.
José de Almeida Paulino.
Elpidio Boamorte Filho.
Pedro Tavares Dias Pessoa.
Arthur Moreira de Barros.

Sala do concurso, 27 de maio de 1917.— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Districto Federal**SUPPRIMENTO DE FORMULAS DE ISENÇÃO**

De ordem do Sr. director são convidados os commerciantes que requereram, no prazo legal, formulas de isenção para assignalar o stock existente em seus estabelecimentos de productos cujas taxas foram creadas ou elevadas pela lei n. 2.213, de 30 de dezembro de 1916, a vir retirá-las dentro do prazo improrogavel de 10 dias, contados desta data.

Vencido este prazo, e o de mais tres dias para applicação das formulas, os productos encontrados sem as mesmas serão considerados não estampilhados ou insufficientemente estampilhados, conforme preceitua o art. 203 do regulamento baixado com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Do que se fazem scientes os interessados, para os devidos fins.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1917.— O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ e n. 72.401, pertencente a José Ferreira de Souza, portuguez, casado, vae ser expedido novo titulo si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1917.
— O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada,

uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 136.532 e 136.534, pertencentes a Antonio Ferreira Dias, portuguez, casado, vao ser expedidos novos titulos si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de maio de 1917.— O inspector, M. C. de Leão.

Ministerio da Guerra**Collegio Militar de Barbacena**

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS PARA LIMPEZA, ILLUMINAÇÃO, FERRAGENS, FORRAGENS, ETC, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel director o presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de junho deste anno o conselho receberá propostas para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, illuminação, ferragens, forragens, etc, durante o segundo semestre do corrente anno.

Para a habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer sua inscrição até ás 13 horas do dia 6 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamentos de impostos de industria e profissão e de licença e que provem se acharem quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Designação

Em kilogrammos—alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, alhos, arroz nacional do primeira, assucar refinado de segunda, banha derretida; batatas nacionaes, bacalhau do caixa de primeira, carno secca de primeira, carne fresca de vacca com osso, carne fresca de vacca sem osso, carne fresca de porco com osso, cebollas, café em grão, tipo sete, chá preto, farello de trigo, farinha de mandioca de primeira, feijão preto, goiabada de primeira, marmellada de primeira, manteiga mineira, massa branca para sopa, milho verde, milho branco, pão de trigo (uma fornada), pão de trigo (duas fornadas), polassa, queijo de minas, sabão virgem, sal grosso, sal fino, toucinho fresco, toucinho salgado. Em litros: azeite de Lisboa, vinagre branco nacional. Em caixa: palitos lixados, kerozene «Brihante». Em duzia: ovos de gallinha, ferraduras para cavallo, ferraduras para muare. Em conto: cravos numeros seis e sete para ferraduras. Em unidade: queijos Palmyra «Borboleta», escovas de piassava para lavar casa, gallinhas, vassouras de palha de cinco fios, vassourinhas de piassava, vassouras grandes de piassava (Cattete), sapolio, tijolo de arciar. Em pacotes: velas Brasileiras e velas para carros.

As propostas serão feitas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datadas e assignadas e nollas especificadas, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de via um dos artigos e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ na intendencia deste Collegio para garantia de assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será aceita sem a declaração seguitas dos proponentes: a) submissão completa a todas as cláusulas do presente edital; b) de caucionar, no acto da assignatura do contracto, 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior para garantir em todas as suas partes as disposições do termo do respectivo contracto.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigam-se-hão ás seguintes cláusulas:

1ª) fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado;

2ª) fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento à vista aos officiaes, empregados civis e militares do Collegio, bem como a qualquer militar e força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto;

3ª) apresentar até o dia cinco de cada mez afim de serem conforidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao selo proporcional;

4ª) quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles na multa de vinte e cinco por cento sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevando-se a multa de cinquenta por cento, na primeira reincidencia, a setenta e cinco por cento na segunda e no caso de terceira reincidencia a multa será de vinte e cinco por cento sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concorrentes não podem offerecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas sinão do referido dia.

Collegio Militar de Barbacena, em 14 de maio de 1917.—*Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Do ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de dez dias, do accôrdo com o § 1º do artigo 493 do regulamento postal em vigor, para o carteiro da agencia postal do Engenho Novo, nesta capital, Dario da Silva Ferraz, justificar sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do artigo 485 do regulamento em vigor.

Sub-directoria do expediente, 3ª secção, 26 de maio de 1917. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

Do ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, pre-

ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

469. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.
77. Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.
- 43.435. 7ª secção — Leonardo J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 45.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chachete; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dori-nha; Recife.
- 25.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 4.194. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; ignorado; Natal.
314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphania de Castro; Recife.
- 4.499 B Avenida Central — Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 4.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
664. Districto Federal — Januario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Districto Federal — Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 3.405. Districto Federal — Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphania de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins do Almolda; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 483.651. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varese (Italia).
334. Ignorado — Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.594. Ignorado — Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo — Carlos Pereira; Patrocinia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriaé.
- Carta. Cascadura — Rita Eugonia da Novas; ignorado; Cidade do Minas.
- Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 25 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contém valores, cahidos em refugio no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, pre-

enchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

- 2.344—7ª secção — Alexandre Marques — Maria Guidre — Bicas.
- 43.455—7ª secção — Albino Costa Souza Sobrinho — Lindolpho — Bahia.
- 39.593—7ª secção — Joaquim Gomes — F. Guimarães & Comp. — Ponte Nova.
- 4.110—7ª secção — Anna Azambuja — F. Faustino — Porto Alegre.
- 231 — Rua da Passagem — Carlota M. do Souza — Olympia — Macció.
- 21.557—7ª secção — Casemiro R. de Souza — Mariano Pereira Lima — Pernambuco.
- 32.131 C—7ª secção — Francisco M. de Carvalho — Rosa — Vargem Alegre.
- 27.752—7ª secção — José Saudi — José Lathario, Rio Negro — Manaus.
- 8.636 — Praça 15 de Novembro — Manoel da Costa Pauferro — Hieracito Souza — Bahia.
- 4.006 C—7ª secção — Maria N. de Jesus — Candida Maria de Jesus — Sergipe.
- 531 C — Cascadura — Maria Menezes — Luiza Gomes da Costa — Sergipe.
- 24.414—7ª secção — Nonhó Calixto — Carlos Ferreira Nobrega — S. Paulo.
- 8.800—7ª secção — Potronilha V. de Barros — Antonio — Pernambuco.
- 8.934—7ª secção — Nabuco Ribeiro Rocha — Gimenez de Mello — Pernambuco.
- 5.223 — Rua do Cattete — Antonio Brigido — Antonio Bezerra — Colonia C. de Dous Rios.
- 52.988—7ª secção — Senhorinha R. Mello — João Arruda Mello — Pernambuco.
- 256 — Rua do Cattete — Maria Sophia de Jesus — Romeu Victor dos Santos — Estado do Rio.
- 3.030 — Rua do Cattete — Zepherino Augusto dos Santos — Jovita — Paty de Ubá.
- 3.617 — Arsenal de Marinha — Maria Edwiges da Conceição — Joventino José dos Santos — Sergipe.
- 9.625 — Districto Federal — Firmino Augusto — Abilio Ayres — Pará.
- 6.916 — Districto Federal — Luiza Maria do Freitas — Luiz da Franca — Parahyba do Norte.
- 2ª secção — Rio — Alzira Bertha de Sant'Anna — ignorado — Districto Federal.
- 2ª secção — Rio — Alzira Bertha de Sant'Anna — ignorado — Districto Federal.
- 2ª secção — Rio — Alzira Bertha de Sant'Anna — ignorado — Districto Federal.
- 2ª secção — Rio — Alzira Bertha de Sant'Anna — Districto Federal.
- Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores,

cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

16.412 C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—Ignorado—Sete Lagôas.

3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. de Andrade—Paty.

33.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.

406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

734 C—Cascadura—João de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

91 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonja—Angra dos Reis.

731 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

353 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.

112—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Eugêdies—Districto Federal.

341 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.

635 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hippolito P. Areias—Campos.

9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.

3.714—Districto Federal—Sylvana Gonçova da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Voiga—Recife.

9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Egino—Theroza Villela Soares—Curato de Santa Cruz.

6.530—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.

58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgette—França.

212.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Flores—Russia.

340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chile.

5.307—Frei Caneca—Chin Schin Cheung—Ignorado—China.

Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 6 de novembro de 1916. — Servindo, de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO, REMOÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO

De ordem do Exmo. Sr. Sr. Dr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, a partir de 28 do corrente e pelo prazo de 30 dias, das 11 às 15 horas, esta administração receberá propostas, em cartas fechadas, para o serviço de caixas de collecta, nas seguintes condições:

1ª. Remoção de caixas de collectas dentro do perimetro urbano desta cidade e sua respectiva collocação, inclusive o fornecimento das forragens necessarias;

2ª. Idem, idem nas agencias do interior do Estado;

3ª. Concerto de bolsas, inclusive a reforma do sacco;

4ª. Pintura geral de cada caixa;

5ª. Chaves, cada uma;

6ª. Reparação ligeira nas caixas e no proprio local.

Na proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar cada um dos trabalhos acima especificados.

As propostas que tiverem emendas, rasuras ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como as que se afastarem das clausulas do presente edital.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 100% (cem mil réis) nos cofres desta administração, para garantia da assignatura do contracto.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 11 às 14 horas.

A concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 26 de junho proximo futuro e a abertura realizar-se-ha no dia 28 do mesmo mez, em presença dos interessados,

Observação:

Quando o serviço for feito no interior do Estado esta administração fornecerá ao contractante passagem do 2ª classe nas Estradas de Ferro.

Contadoria da Administração dos Correios do Estado do Rio, 23 de maio de 1917. — O contador, *Luiz M. Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

SUSPENSÃO DE TRAFEGO

Sendo necessario suspender o trafego no trecho de Commercio a Taboas, devido ao máo estado da ponte existente no Rio Parahyba, a qual não offerece segurança, de ordem da directoria faço publico que no prazo de 8 dias, contados de 28 do corrente mez, se fará effectiva esta providencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES, UTENSILIOS, MOVEIS E SEMOVENTES EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL EMANCIPADO AFFONSO PENNA, NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço publico, do ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que esta directoria receberá propostas para a compra dos materiaes, utensilios, moveis e immoveis existentes no nucleo emancipado Affonso Penna, no Estado do Espirito Santo, e desnecessarios ao serviço e que constam da relação abaixo discriminada, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2ª, todas as propostas deverão ser entregues ao zelador do referido nucleo até o dia 2 de julho proximo futuro, e por elle remetidas a esta directoria, onde serão abertas no dia 9 do referido mez, ás 13 horas, em presença dos interessados ou de seus representantes que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3ª, a concorrência caberá do direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital e nem acceptas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta, nem tambem aquellas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

4ª, as segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas antes de qualquer decisão;

5ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que, posteriormente, e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades deste edital;

6ª, as ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo os algarismos ser escriptos por extenso e em algarismos.

7ª, correrão por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes às pesagens que se fizeram necessárias ao desmonte e remoção dos materiais, utensílios, etc.;

8ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia expedida por esta directoria, afim de recolherem à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, ou no Thesouro Nacional, a importância respectiva, sendo os materiais, utensílios, moveis e semoventes, somente entregues à vista do competente recibo;

9ª, o proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do convite, perderá o direito à preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiais, moveis e semoventes do núcleo colonial emancipado Affonso Penna, a que se refere o edital desta data

Quantidade — Especificação — Avaliação

1	apparelho para arrancar tocos, em mão estado.....	20\$000
4	apparelhos telephonicos, usados...	160\$000
1	arreio para montaria, em mão estado.....	10\$000
2	arreios para carroça, em mão estado.....	20\$000
2	alavancas de ferro, usadas.....	6\$400
9	bancos de madeira, usados.....	18\$000
4	bombas para irrigação, usadas, com pertences.....	40\$000
4	barraca de lona americana, em mão estado.....	13\$000
2	bigornas para ferreiro, usadas.....	8\$000
9	camas de madeira tosca, usadas...	54\$000
1	carroça e arreios, em mão estado...	60\$000
1	caixa de tarracha, em mão estado...	20\$000
2	caixas com vidros para vidraças, intactas.....	44\$000
1	cabide de madeira tosca, usado...	5\$000
1	cangalha em mão estado.....	3\$000
3	e xos para carroça, usados.....	6\$900
1	golpeador, usado.....	20\$000
1	lavatorio de ferro com espelho, usado.....	8\$000
7	lampeões belgas com pertences, usados.....	40\$000
7	mesas de madeira tosca, usadas...	56\$000
3	mangueiras de borracha, usadas...	9\$000
2	marretas de ferro, usadas.....	3\$000
6	rodas para carroça, usadas.....	90\$000
1	serra para madeira, usada.....	8\$000
2	trados, usados.....	3\$000
3	relogios de parede, usados.....	60\$000
1	mesa com gaveta, usada.....	12\$000
1	cadeira de palhinha, usada.....	5\$000
1	caixa de ferro com enxergão, usada	20\$000
1	galiota (carrocinha).....	10\$000
1	rolo de estúpim em bom estado...	2\$000
2	torneiras de boia, usadas.....	8\$000
2	chuveiros.....	8\$000
1	rolo de zinco.....	5\$000
3	atanados.....	9\$000
1	chave inglesa, usada.....	2\$000
13	pis novas.....	24\$000
23	picaretas novas.....	37\$300
16	picaretas usadas.....	8\$000
20	trincos para portas e janellas, usados.....	1\$500
3	marrões de ferro, usados.....	6\$000
27	isoladores para linha telefonica..	5\$400
4/2	caixa de enxofre em pedra.....	1\$000
1	lata de azeite de peixe.....	5\$300
2	pis esmaltadas, em bom estado..	40\$000
5	latas com tinta preparada.....	15\$000

1	serra para tabões.....	10\$000
18	ferros para marcos.....	3\$600
1	disco para arado novo.....	8\$000
1	armario de madeira tosca.....	20\$000
2	estantes de madeira tosca, usadas	10\$000
2	lavatorios de madeira tosca, usados.....	8\$000
1	caixa grande tosca, usada.....	5\$000
1	debulhador de milho tosco, usado...	10\$000
1	talha para agua em mau estado...	3\$000
1	sofá de palhinha, usado.....	10\$000
5	cadeiras simples, usadas.....	20\$000
1	diligencia para condução de imigrantes, em mau estado.....	120\$000
45	folhas de zinco, em bom estado...	45\$000
12	folhas de zinco, usadas.....	9\$600
10	saccos de cal.....	5\$000
1	apparelho para matar formigas, em mau estado.....	20\$000
3	grades para serviço de agricultura, em mau estado.....	24\$000
3	semeadores Oliver, em mau estado	24\$000
3	quebras torções, usados.....	43\$000
1	arado de disco em mau estado....	35\$000
2	afados simples em mau estado....	20\$000
1	moimho para tubá em mau estado...	25\$000
1	mesa para carroça em mau estado...	13\$000
4	rodas para carroça, usadas.....	60\$000
1	barra de aço octavada.....	12\$000
2	canos para agua.....	6\$000
1	torno para ferreiro.....	10\$000
1	folle para ferreiro, usado.....	20\$000
1	forja para ferreiro em mau estado...	10\$000
1	cabo de aço com 100 metros, usado.....	50\$000
15	barricas de cimento.....	150\$000
3	mangueiras de lona em mau estado.....	3\$000
1	mangueira de borracha em mau estado.....	2\$000
1	cadeira de balanço, usada.....	13\$000
1	mesa grande de madeira tosca...	30\$000
1	talha perfeita.....	15\$000
	Besta de nome «Maravilha», pello do rato, com 14 annos.....	80\$000
	Besta de nome «Queimada», pello escuro queimado, com 10 annos....	80\$000
	Burro do nome «Brazila», pello cor de pinhão claro, com 2 annos.....	50\$000
	Besta de nome «Avenida», pello cor de pinhão claro, com 1 annos....	80\$000
	Besta de nome «Cerveja», pello cor de pinhão escuro, com 1 annos....	50\$000
	Besta de nome «Calçada», pello cor de rato, com nove annos.....	80\$000
	Besta de nome «Borboleta», pello cor queimado claro, com 10 annos....	80\$000
	Boi de nome «Jardim», cor de fumaça claro, com 15 annos.....	80\$000
	Boi de nome «Vencedor», cor de fumaça sombreada, com 18 annos....	100\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917.—*C. V. Zamith*, 1º official.

Visto.—*E. M. Lincoire*, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE LOTES RURAES

De conformidade com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida em aviso n. 31 de 27 do corrente mez, faço pelo presente edital intimar os adquirentes de lotes ruraes, nos nucleos colonias emancipados e não emancipados, a promoverem, de accordo com os dispositivos legais em vigor, o beneficiamento o cultivo de seus respectivos lotes, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos considerados abandonados e

vagos, salvo motivos de força maior, justificados perante esta directoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1917.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito à isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 3 de dezembro de 1915 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.308, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917.—*Laurindo Macedo*, secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 77

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz scienco que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, na secretaria da mesma escola, a inscripção dos candidatos ao concurso para a admissão à matricula do 1º anno do curso especial, devendo os mesmos satisfazer as exigencias regulamentares.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de maio de 1917.—O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

ANNUNCIOS

Quinta Vara Cível

Fallencia de D. Dias & Abreu e D. Dias & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Constituídos de accordo com o art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

Credores da massa

Pelos que forem assim classificados

Chitrographarios

Acherinto & Hugo.....	259\$200
Almeida, Chaves & Comp.....	361\$880
Almeida, Siemann & Comp.....	1:605\$730
Alvares Polleary & Comp.....	263\$110
Alvaro Barroso & Comp.....	337\$400
Alves Irmão & Comp.....	1:033\$850
Angelino Simões & Comp.....	920\$150
Brandão Alves & Comp.....	1:348\$410
Carrapatoso Costa & Comp.....	363\$420
Castro, Reguffe & Comp.....	1:056\$220
Coelho Novaes & Comp.....	450\$000
Companhia Usinas Nacionais.....	1:824\$900
Constantino Gomes.....	1:056\$600
Corrêa Ribeiro & Comp.....	839\$620
D. Silva & Comp.....	458\$220
Delphin Coelho & Comp.....	435\$330
Dias Almeida & Comp.....	783\$500
Eguicredo, Marinho & Comp.....	3:400\$000
Gonçalves Fernandes & Comp.....	1:803\$000
Guichard & Comp.....	669\$880
J. R. Ferreira & Com.....	421\$640
J. Vieira da Silva & Comp.....	1:271\$920
L. H. Monteiro.....	780\$160
Manoel Moreira Raposo.....	3:000\$000
Meirelles Zamith & Comp.....	186\$790
Mourão & Comp.....	560\$150
Pedrosa Monteiro & Comp.....	323\$230
Prista & Comp.....	2:151\$460
Rocha & Comp.....	466\$400
Rodrigues & Caetano.....	234\$000
Severiano Pereira de Mello (cel.)	400\$000
Souza Valle & Comp.....	3:370\$270
Teixeira Cortes & Comp.....	731\$020
Vieira da Silva & Comp.....	478\$940
Xavier Washington & Comp.....	193\$000

Somma..... 32:359\$690

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917.—J. Vieira da Silva & Comp.

Quinta Vara Cível

Fallencia de D. Dias & Abreu e D. Dias & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os liquidantes abaixo assignados communicam estar os seus representantes á disposição dos interessados nas fallencias acima, diariamente, das 13 ás 15 horas, na sede social do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66—sala 11—sobreloja—telephone n. 2411.

Rio, 22 de maio de 1917.—J. Vieira da Silva & Comp.

Banco do Estado do Rio de Janeiro

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio deste banco á rua General Camara n. 21, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1917.—A directoria.

Fallencia da Companhia Matasauva

O syndico da fallencia da Companhia Matasauva que se processa pelo Juizo da Primeira Vara Cível, avisa que para maior commodidade se acha diariamente, das 13 ás 16 horas, á rua da Quitanda n. 147, armazem, para attender as pessoas interessadas, e bem assim avisa que o prazo para a apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 9 de junho proximo futuro.

Avisa mais que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917.—José Almeida Dias.

A. Mundial

Companhia de Seguros

SÉDE SOCIAL: AVENIDA RIO BRANCO N. 133, 1º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 133, ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, para deliberar sobre uma proposta da directoria, para elevação do capital social a 1.000:000\$000.

Pela directoria, A. R. Ferreira Botelho, presidente.

Associação Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

1ª convocação

Na forma dos arts. 18 e 25 dos estatutos, convido os Srs. socios a comparecer na sede da associação, á rua Primeiro de Março n. 66, no proximo dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim do tomarem parte na assembléa geral ordinaria, á qual serão apresentados o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1916.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—Pela directoria, J. G. Pereira Lima, prosidente.

Sociedade Anonyma Empresa de Propaganda Universal

PROPRIETARIA DAS TURFEIRAS E USINAS EM BOM JARDIM — MINAS GERAES

Assembléa geral extraordinaria

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, ás 9 horas da manhã, na sede da Empresa, á rua do Ouvidor n. 18, afim de se tratar da parte financeira e industrial, empréstimos e reorganização da directoria.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar, e relativos aos annos de 1914, 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.—Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, João T. Soares, presidente.

Empresa Auto Avenida

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem para constituirem a assembléa geral ordinaria, no dia 14 de junho, ás 14 horas, na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28, para tomarem conhecimento do relatório e contas apresentados pela directoria relativos ao anno de 1916, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, resolverem sobre sua aprovação e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno, visto não ter havido numero para a assembléa convocada para hoje, 26 de maio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917.—A directoria.

Companhia Nacional de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede desta companhia, á rua General Camara n. 21, loja, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, afim de se tratar da alteração do art. 21 dos estatutos sociaes, de accordo com o requerimento apresentado pelo accionista Sr. coronel Alfredo Braga e outros.

Ficam, outrossim, convidados os accionistas a fazerem o deposito de suas acções, no escriptorio desta companhia, com a antecedencia de tres dias,

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1917.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria que terá lugar ás 14 horas do dia 30 de maio proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 10, 1º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno de 1916, procedendo-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal e de seus supplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião se acham á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917.—A directoria.

Liga Brasileira contra a Tuberculose

2ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

Não tendo comparecido numero legal de socios para a reunião de assembléa geral, convocada para o dia 25, de novo convido todos os Srs. socios a comparecerem, no dia 30 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social, á rua Barão de S. Gonçalo n. 54, para o cumprimento do art. 45 dos estatutos: «aprovação dos actos e contas e eleição da directoria, conselho deliberativo e comissão de contas.» Na forma do art. 43, esta reunião se effectuará com qualquer numero de socios presentes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917.—Dr. Carlos Pinto Seidl, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie («Traité d'»), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) \$5000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M)..... \$7000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado \$4000

Chorographia da Provincia do Ceará \$1000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 \$1000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto \$3000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... \$1000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... \$1000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello \$2000

Consolidação das Leis das Alfandegas \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... \$3000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$1000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda 1

D

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira \$3000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$2000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 \$1000

de março de 1890 \$2000

de outubro de 1890 \$3200

de novembro de 1890 \$4000

de dezembro de 1890 \$5000

de janeiro de 1891 \$2000

de fevereiro de 1891 \$3000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos \$5000

3º e ultimo \$2000

Additamento \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 \$5000

de 1832 \$5000

de 1833 \$5000

de 1850 \$5000

de 1866 \$5000

de 1867 \$5000

de 1868 \$5000

de 1869 \$5000

de 1870 \$5000

de 1875 \$5000

de 1876 \$5000

de 1891 \$5000

de 1892 \$5000

de 1893 \$5000

de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35500
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55600
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador mas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 15000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5500

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 5200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 16 de março de 1915 (M). 15000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 3 de fevereiro de 1917, 15000

F

Febre amarella (instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 15000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 15000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 15000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5300

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama, 65000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 155000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5500

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 15000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões do). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5500

Industrias e profissões (Regulamento). réis 15000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 55000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 25000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine. 35000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	25500
do anno de 1896.....	45000
do anno de 1897.....	65000
do anno de 1898.....	85000
do anno de 1899.....	95000
do anno de 1900.....	95000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15300

Juros de creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes ou anticchrese (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5500

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5500

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 15000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5500

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1820.....	25000

de 1821..... 25000

de 1822..... 25000

de 1823..... 25000

de 1824..... 25000

de 1825..... 25000

de 1826..... 15500

de 1830..... 25200

de 1832..... 45000

de 1833..... 45600

de 1834..... 35200

de 1835 — 2 volumes..... 45000

de 1836..... 35600

de 1837..... 35000

de 1838..... 25300

de 1839..... 15400

de 1840..... 25000

de 1841..... 15900

de 1842..... 35500

de 1843..... 25500

de 1844..... 25800

de 1845..... 25300

de 1846..... 25600

de 1847..... 25600

de 1848..... 15800

de 1849..... 35400

de 1850..... 75000

de 1852 — 2 volumes..... 55200

de 1855..... 65600

de 1856..... 55300

de 1857 — 2 volumes..... 55600

de 1858 — 2 volumes..... 65600

de 1859 — 2 volumes..... 55300

de 1860 — 3 volumes..... 105000

de 1861 — 2 volumes..... 55500

de 1862 — 2 volumes..... 55500

de 1863 — 2 volumes..... 55600

de 1864 — 2 volumes..... 55500

de 1864 — Additamentos... 5500

de 1865 — 2 volumes..... 75500

de 1866 — 2 volumes..... 75600

de 1867 — 2 volumes..... 65000

de 1868 — 2 volumes..... 65000

de 1874 — 3 volumes..... 95000

de 1875 — 3 volumes..... 95500

de 1876 — 3 volumes..... 105000

de 1877 — 3 volumes..... 75500

de 1878 — 2 volumes..... 85000

de 1879 — 2 volumes..... 65000

de 1880 — 2 volumes..... 75000

de 1881 — 3 volumes..... 105000

de 1882 — 3 volumes..... 125000

de 1883 — 3 volumes..... 105000

de 1884 — 2 volumes..... 65000

de 1886 — 2 volumes..... 65000

de 1887 — 2 volumes..... 65000

de 1889 — 3 volumes..... 85000

de 1891..... 115000

de 1892..... 125000